



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 13 | Nº 938 | 22 de dezembro de 2017



BAIXE E EXPERIMENTE

○ **App da Ouvidoria 100% digital**

 **Participe**



PARTICIPE!
Disponível
Android e IOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Felippe Carotta Vicente

Secretário Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luís Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Juberto Folena de Oliveira Junior

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Orlando João Andrade Pimentel

Consultor Legislativo

Raphael Costa Tavares

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Glória José da Silva Guimarães - Interina

Secretário Municipal de Ambiente

Luís Antônio Braga Grande

Secretário Municipal de Agricultura

José Mauro Leite Lima

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Alexandre José Martins

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento - Interino

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

João Antônio Camerano Neto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Joel de Freitas Tinoco

1º Vice Presidente

Expedito Monteiro de Almeida

2º Vice Presidente

Valdecir Groetares Pegas

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Jair Ferreira Borges

2º Secretário

Vereadores

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

João Paulo Mariano Novaes

Paulo César Vieira de Almeida Filho

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Rafael Santos Couto

Cristiano Gama de Almeida

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	79
Secretaria Municipal de Ambiente.....	81
Secretaria Municipal de Saúde.....	84
Secretaria Municipal de Fazenda.....	86
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	88
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	89
Secretaria Municipal de Educação.....	90
Secretaria Municipal de Planejamento.....	84
Câmara Municipal.....	115



GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera o Código de Obras do Município, Lei Complementar 001 de 2007, para instituir a obrigatoriedade de instalação de caixa de gordura em bares, restaurantes, residências e demais estabelecimentos no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Complementar Municipal 001 de 04 de dezembro de 2007 passa a vigor acrescido do § 12 com a seguinte redação:

§ 12 – As edificações situadas em áreas onde houver rede coletora de esgotamento sanitário com ou sem tratamento final, deverão possuir caixa de gorduras nos padrões estabelecidos pelas NBR – Norma Brasileira Registra e ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas aplicáveis à espécie.

Art. 2º - As edificações existentes quando da vigência desta Lei deverão atender ao disposto no artigo 1º no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

§ 1º - O não atendimento ao prescrito no artigo 2º desta Lei sujeitará o infrator as penalidades de advertências, multa e, quanto as edificações não residenciais, interdição temporária.

§ 2º - A aplicação das penalidades de que trata o parágrafo antecedente obedecerão no que couber o disposto no Capítulo XIII da Lei Complementar Municipal 001 de 04 de dezembro de 2007.

§ 3º - A pena de multa apenas será aplicada após prévia intimação para regularização e terá como referência o item 7 do Anexo III da Lei Complementar Municipal 001 de 04 de dezembro de 2007.

§ 4º - Em caso de edificações residenciais ocupadas por famílias reconhecidamente hipossuficientes a administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas no § 1º.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar as caixas de gorduras de que trata o artigo 1º em residências ocupadas por famílias reconhecidamente hipossuficientes, sem ônus aos beneficiados, na forma de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 049/GP/2017
Projeto de lei complementar nº 004/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera Lei Municipal Complementar nº: 002 de 13 de maio de 2009 que institui o Código Ambiental do Município de Barra do Piraí, para inserir o inciso IX no artigo 70 do Código Ambiental a fim de possibilitar que os recursos do FUMCAM possam ser aplicados na aquisição ou locação de veículos.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 70 da Lei Municipal Complementar nº: 002 de 13 de maio de 2009 passa a vigorar acrescido do inciso IX, mantida as demais disposições:

IX. Aquisição e locação de veículos e equipamentos, para atender as atribuições da Secretaria Municipal do Ambiente relacionadas no artigo 76 desta Lei, sendo que as locações não excederão o limite de 24 (vinte e quatro) meses, podendo serem renovadas após autorização do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 058/GP/2017
Projeto de lei complementar nº 005/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2933 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“EMENTA: Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, autoriza o Poder Executivo a instituir a Companhia Garantidora Municipal de Parcerias Público - Privadas e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí- Rio de Janeiro, o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no implemento das políticas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico.

§1º As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei são mecanismos de co-

laboração entre o Município e os agentes do setor privado com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes.

Art. 2º. As Parcerias Público-Privadas obedecem ao disposto nesta Lei, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais para licitação e

Contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública, bem como eventuais alterações posteriores.

Art. 3º. A contratação da Parceria Público-Privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 4º. O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes Diretrizes:



I - eficiência no cumprimento de suas finalidades, na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e financeira de cada empreendimento;

II - necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

V - indelegabilidade das funções política, normativa, reguladora, controladora, fiscalizadora e do exercício do poder de polícia do Município, bem como outras atividades exclusivas do Estado;

VI - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII - transparência dos procedimentos e das decisões;

VIII - responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

IX - responsabilidade social e ambiental;

X - repartição objetiva dos riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

XI - remuneração do parceiro privado vinculada ao seu desempenho;

XII - participação popular, mediante audiência pública.

Art. 5º. São condições para a possibilidade de que projetos sejam contratados como Parcerias Público-Privadas:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos.

Art. 6º. A aprovação do projeto fica condicionada às seguintes providências:

I - elaboração e apresentação de estimativa e estudo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município de Barra do Piraí-RJ;

IV - demonstração da necessidade para o Município, da implantação do serviço a ser objeto da Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS

SEÇÃO I

CONCEITOS E FORMALIZAÇÃO

Art.7º. Parceria Público-Privada é o Contrato Administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta ou Indireta, sendo, neste último caso, sempre com a interveniência do Município e entidades privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas.

§1º Concessão Patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§3º Concessão Administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 4º Nas hipóteses em que a concessão inclua a execução de obra, ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel será da Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§5º Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida como concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§6º Os contratos de Parcerias Público-Privadas terão a participação fiscalizadora do Poder Legislativo e/ou das agências reguladoras, no controle das tarifas e obrigações contratadas.

§7º É vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes nas situações previstas no caput do art. 9º e no § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal nº11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações posteriores, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho do parceiro privado a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no Contrato, dos ganhos econômicos efetivos, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo parceiro privado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário;

III - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

IV - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;

V - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

VI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

VII - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

VIII - a periodicidade e os mecanismos de revisão para:

a) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

b) preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da Parceria.

§ 1º O Contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 2º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 3º Além da avaliação e aprovação pelo Prefeito (a), a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como as alterações posteriores.

Art.9º. Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do Município de Barra do Piraí-RJ a quem a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração do parceiro privado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - tarifas cobradas dos usuários, desde que demonstrada na modelagem, sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - pagamento com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Pública;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das



entidades da Administração Municipal;

IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

V - transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem;

VIII - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

IX - outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração do parceiro privado dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em índices econômicos ou fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 3º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 4º A remuneração citada no parágrafo primeiro poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada nos casos em que a parcela a que se referir puder ser usufruída isoladamente pelos usuários do serviço ou pela Administração contratante e desde que o parceiro privado forneça o completo acesso aos dados e informes, inclusive para possíveis revisões contratuais.

Art. 11. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato de Parceria Público-Privada poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS PRIVADOS

Art. 12. São obrigações mínimas do Parceiro Privado na Parceria Público-Privada:

I - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Município, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

SEÇÃO IV

DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 13. Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Art. 14. Os Projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada Exercício Financeiro.

Art. 15. Os Programas e Atividades relacionados com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na lei orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal encaminhará juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "ANEXO DOS PROGRAMAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no Exercício referido.

SEÇÃO V

DAS GARANTIAS

Art. 17. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal de 1988;

II - vinculação de recursos oriundos da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 da Constituição Federal, exclusivamente para contratos de parceria público-privadas que tenham como objeto ações e serviços em saúde e educação;

III - recursos oriundos de repasses previstos nos artigos 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, para contratos de parceria público-privadas independentemente de seu objeto;

IV - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

V - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VI - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VII - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VIII - outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de Parceria Público-Privada poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do Projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio da Companhia Garantidora Municipal.

§ 2º O direito da Instituição Financiadora citado no parágrafo primeiro se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS transferidos ao Município de Barra do Piraí-RJ:

I - diretamente a um contrato de parceria público-privada, em conta vinculada, respeitada a legislação correlata e desde que haja previsão contratual;

II - a Companhia Garantidora de Parcerias Público-Privadas para que componha seus ativos.

CAPÍTULO IV

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 18. Por conveniência da Administração Pública, e nos termos do edital respectivo e do contrato, poderão ser previstos, adicionalmente, os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços, não se aplicando para este efeito, o previsto no inciso I do § 1º do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o "caput" do presente artigo estará condicionada à expressa autorização da Administração Pública, podendo essa exigir, ainda na fase de licitação, a comprovação da viabilidade da modalidade de garantia aqui tratada, pela parceria privada.

Art. 19. Antes da celebração do Contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos a negociação no mercado.

§ 2º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do Contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§ 3º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E PROCEDIMENTOS



Art. 20. Caberá ao Prefeito (a) Municipal:

- I - Aprovar Projetos de Parcerias Público-Privadas, ouvidos o órgão ou a entidade da Administração Municipal interessados em realizar Parcerias Público-Privadas e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, observadas as disposições do art. 5º desta Lei;
- II - Aprovar os editais e seus anexos, após o devido parecer da Procuradoria Geral do Município.
- III - Decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004, após ouvir a Secretaria gestora do contrato e a Procuradoria Geral do Município;

Art. 21. Caberá ao órgão ou entidade da Administração Municipal gestora do contrato de Parceria Público-Privada:

- I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução do contrato de Parceria Público-Privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;
- II - Manter relatórios de acompanhamento e fiscalização arquivados e disponíveis para consulta de qualquer interessado, na forma definida em regulamento;
- III - Elaborar relatórios anuais sobre a performance do contrato de parceria público-privada e publicá-los na imprensa oficial.

Art. 22. O órgão ou a entidade da Administração Municipal interessados em realizar Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo Projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 23. Compete ao órgão ou entidade da Administração Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação à Consulta e Audiência públicas, proceder à licitação, além de acompanhar e fiscalizar os contratos de Parceria Público-Privada.

Art.24. O Prefeito Municipal, juntamente com o órgão ou entidade interessada no contrato de Parceria Público-Privada definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo Único - O Prefeito(a) poderá designar assessoria técnica composta por servidores municipais especialmente para essa função ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes, nos termos da Lei de Licitações.

CAPÍTULO VI MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Art. 25. Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Público Municipal, um pelo parceiro privado e um de comum acordo, por ambas as partes, vinculada a instituições especializadas.

CAPÍTULO VII DACOMPANHIA GARANTIDORA MUNICIPAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art.26. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir Companhia Garantidora-Municipal de Parcerias Público-Privadas, abrangendo a Administração Direta e Indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

§1º Para o exercício de suas funções a Companhia Garantidora Municipal de Parcerias Público-Privadas poderá utilizar servidores municipais lotados na Administração Direta e Indireta, nomeados por ato do Prefeito (a);
§2º A atuação dos funcionários no exercício das funções da Companhia Garantidora Municipal de Parcerias Público-Privadas não caberá qualquer remuneração especial ou adicional, além dos provimentos de origem.

Art. 27. A Companhia Garantidora Municipal de Parcerias Público-Privadas es-

tará vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a representação judicial será feita pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 28. Poderão compor os ativos da Companhia:

- I - as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;
- II - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras da própria Companhia;
- III - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados à Companhia;
- IV - os recursos provenientes de operações de crédito internas e externas destinadas à Companhia;
- V - transferências de fundos municipais;
- VI - recursos provenientes do Estado de Goiás e da União;
- VII - outras receitas destinadas à Companhia;
- VIII - ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária;
- IX - bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em Lei.

§ 1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§ 2º As condições para liberação e utilização de recursos da Companhia por parte do beneficiário serão estabelecidas no Contrato de Parcerias Público-Privadas firmados nos termos da Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os projetos de Parceria Público-Privada serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Parágrafo Único - Os termos do edital e do contrato de Parceria Público-Privada serão também submetidos à consulta pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 30. Os órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos no processo de licenciamento deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos de Parceria Público-Privada.

Art. 31. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.32. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 011/GP/2017
Projeto de lei nº 040/2017
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2934 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Assegura às pessoas idosas, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Credencial Especial de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de Barra do Piraí, assegurando às pessoas idosas, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados.

Art. 2º - Fica reservado, em caráter permanente, nos estacionamentos de que trata esta Lei, o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade de suas vagas a pessoa idosa, reserva nunca inferior a uma vaga.

§ 1º – Os locais destinados às vagas objetos deste artigo, serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado.

§ 2º - A prioridade assegurada nesta Lei importa a localização privilegiada das vagas a serem demarcadas próximo as entradas principais dos prédios de repartições públicas ou a outros acessos, caso melhor se prestem às finalidades desta Lei, ou ainda junto aos locais já equipados de acesso.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa idosa toda aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que se utilizam de automóvel, mesmo que a frete ou táxi.

Art. 4º – A ocupação das vagas nos estacionamentos no caput do art. 1º se dará através de CREDENCIAL ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 5º – A Credencial, é uma autorização especial para o estacionamento de veículos em via pública, em vagas especiais demarcadas com o símbolo do idoso.

§ 1º – A credencial a que se refere o caput é vinculada à pessoa idosa e é válida

em todo o território nacional.

§ 2º – Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo órgão de trânsito competente.

§ 3º – A utilização indevida de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º - A Credencial terá um prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º - Fica garantida, as pessoas beneficiárias da presente Lei, a Gratuidade nas vagas a elas destinadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 062/GP/2017
Projeto de lei nº 261/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2936 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

**CAPITULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica aprovado a instituído no Município de Barra do Piraí o PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. Os objetivos gerais do PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social ao Município de Barra do Piraí consistem:

I - Consolidar a Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, através da implementação de seus objetivos;

II - Articular a Política Municipal de Habitação de Interesse Social ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 2º. O PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social é regido pelos seguintes princípios que fundamentam:

I - Direito a moradia digna a população de Barra do Piraí;

II - Função social da cidade e da propriedade em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal, o Estatuto da Cidade e a Lei Federal 11.124/2005 - SNHIS;

III - Compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, particularmente com as políticas de desenvolvimento urbano, ambientais, de mobilidade urbana e de inclusão social;

IV - Política Municipal de Habitação de Interesse Social integrada ao planejamento e desenvolvimento da cidade e da região;

V - Política Municipal de Habitação estabelecida com prefeitura, secretarias a sociedade;

VI - Co-responsabilidade pelo atendimento as demandas habitacionais entre as diversas esferas de governo - municipal, estadual e federal;

VII - Inibição da produção da informalidade no setor habitacional;

VIII - Sustentabilidade nos programas habitacionais.

Parágrafo único. O direito à moradia deve ser destaque na elaboração dos Planos, programas e ações e a moradia digna deve ser entendida como direito e vetor de inclusão social, com propósito de garantir ao morador um padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS ESPECIFICOS E DIRETRIZES**

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 3º. Os objetivos específicos do PLHS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí são:

I - Reduzir o índice de necessidades habitacionais, compreendendo a produção



de novas moradias e lotes urbanizados e melhorias nas habitações no município de Barra do Piraí, de forma a acabar com o déficit habitacional quantitativo atual e a demanda demográfica futura, identificados no diagnóstico, com o aumento da oferta habitacional;

II - implementar uma estrutura administrativa de enfrentamento dos problemas habitacionais;

III - criar um banco de terras municipal, para a provisão de moradias de interesse social;

IV - solucionar os problemas de inadequação habitacional, com a ampliação dos serviços públicos de infraestrutura e melhoria da unidade habitacional;

V - criar mecanismos que impeçam novas ocupações irregulares;

VI - estimular a ocupação para pequenas áreas dotadas de infraestruturas, através de vilas habitacionais ou outras formas de parcelamento do solo que permitam o acesso ao lote urbanizado, respeitando o limite mínimo legalmente estabelecido;

VII - Identificar áreas de HIS no município de Barra do Piraí de forma a regulamentar essas áreas;

VIII - Promover a regularização fundiária de ocupações irregulares em áreas de HIS;

IX - Implementar banco de dados unificado das demandas e ofertas habitacionais e aplicar instrumentos do Plano Diretor para evitar ocupações irregulares;

X - Criar mecanismos que viabilizem a manutenção e sustentabilidade econômica do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º - As diretrizes norteadoras deste PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí são:

I - Integrar a Política Municipal de Habitação às Políticas Estadual e Nacional de Habitação

II - Estimular e viabilizar a participação de todos os atores da sociedade (instituições públicas, privadas, de ensino e sociedade civil organizada), na formulação e implementação da Política Municipal de Habitação;

III - Considerar as instrumentos definidos no Estatuto da Cidade para sustentar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - Estabelecer um sistema de informações que defina indicadores e identifique as demandas habitacionais;

V - Viabilizar o processo de aquisição de terras pelo poder público municipal;

VI - Buscar recursos para compra de imóveis;

VII - Flexibilizar parâmetros de ocupação para empreendimentos de interesse social de forma a facilitar a aprovação de projetos públicos e privados;

VIII - Monitorar e avaliar a cumprimento e os resultados dos programas e ações do PLHIS;

IX - Fiscalizar as áreas para evitar novas ocupações indevidas;

X - Estimular a participação das famílias, associações e cooperativas na produção de moradias.

CAPÍTULO III DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS, PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 5º. O Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) estabelece as

linhas programáticas divididas em Linhas Programáticas e Programas e são divididas em:

- a) Programa Desenvolvimento Institucional;
- b) Programa Cadastro e Gestão da Informação.

II - Linha Programática Desenvolvimento Legal e Normativo:

- a) Programa de Implementação dos instrumentos de Política Urbana e Revisão da Legislação;

III - Linha Programática Assistência Técnica:

- a) Programa Assistência técnica para produção de novas unidades e melhorias.

IV - Linha Programática Provisão e Qualificação Urbana e Habitacional:

- a) Programa Fomento a Produção Habitacional de Interesse Social;
- b) Programa Fomento a criação de Banco de Terras;
- c) Programa de Regularização Fundiária;
- d) Programa de Qualificação de Bairros.

Art. 6º. A construção das linhas programáticas a serem adotadas pelo Município de Barra do Piraí para o planejamento habitacional social, baseou-se nos seguintes diagnósticos:

- 1 - Necessidades habitacionais mapeadas durante o Produto;
- 2 - Diagnóstico Habitacional de Barra do Piraí;

II - As linhas programáticas e programas do Plano Nacional de Habitação (Plan-Hab);

III - As possibilidades de parcerias do Estado com a União e Os Municípios traçados no Plano Plurianual, por meio dos Programas e Ações voltados para a Habitação Popular do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Habitacional de Barra do Piraí estabelecidos neste Plano;

V - Os programas e ações voltados para resolução da questão habitacional descritos no PPA do Município;

VI - Práticas propriamente instituídas e em desenvolvimento pela Prefeitura de Barra do Piraí.

Art. 7º - A síntese das linhas programáticas fica estabelecida no Produto 3 - Estratégias de Ação do PLHIS.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS E SUAS METAS PRIORITARIAS

Art. 8º. O PLHIS estabelece como condição normativa alguns critérios para a priorização de atendimento pela Linha Programática de Provisão e Qualificação Urbana Habitacional:

I - Assentamentos Precários

II - Infraestrutura;

III - Regularização fundiária.

Art. 9º. A Política Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social será implementada pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Secretaria de Assistência Social - que tem como atribuições, além de outras:

I - Elaboração dos planos anuais e plurianuais para utilização dos recursos do Fundo, fixando as metas a serem alcançadas;

II - Acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos, mediante trabalhos gerenciais semestrais, com a finalidade de proporcionar ao COMBARRA - Conselho Municipal da Cidade e ao Conselho Gestor do Fundo de Habitação de



Interesse Social, os meios para aferir os resultados dos programas em andamento, nos seus diversos aspectos físicos, financeiros, técnicos, sociais e institucionais e sua vinculação as diretrizes e metas do governo Municipal,

III - Submeter à apreciação do Conselho, juntamente com o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, ao menos uma vez ao ano.

CAPITULO V DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISAO DO PLHIS

Art. 10. O monitoramento e avaliação do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí será realizado de forma a desempenhar as seguintes atribuições:

I - Atualizar e sistematizar informações relativas ao diagnóstico local e as ações em habitação no Município;

II - Monitorar as variáveis que compõem os cenários, alterando-os conforme a conjuntura

III - Estabelecer um fluxograma de "alimentação" de informações das variáveis que compõem a política de habitação de interesse social, articulando os dados do conjunto dos órgãos e setores da municipalidade responsáveis pela implementação das ações em habitação;

III - Articular com outros sistemas de indicadores, observatórios e setores responsáveis pela sistematização de informações existentes na municipalidade;

IV - Buscar, junto a organismos externos a municipalidade responsáveis pelo fornecimento de informações e pela construção de base de dados, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a Fundação João Pinheiro - FJP, padronização dos conceitos e dos indicadores utilizados.

Art. 11. Os momentos de avaliação e revisão do PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social se dará:

I - Anualmente: será elaborado um Trabalho de Monitoramento e Avaliação do PLHIS pela Secretaria de Planejamento;

II - A cada 4 (quatro) anos: um Trabalho de Revisão do PLHIS.

Parágrafo único. O Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Barra do Piraí - RJ estabelece que os momentos de avaliação da Política e do PLHIS devem coincidir com o período de elaboração do Plano Plurianual, que se dá no primeiro ano de cada gestão de governo.

Art. 12. A periodicidade do acompanhamento da gestão e da prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação de interesse Social se dará:

I - Semestralmente, por meio de um Trabalho de Gestão, preparado pela Secretaria de Planejamento;

II - Anualmente, por meio de um Trabalho de Prestação de Contas do Fundo para apresentação ao Conselho Municipal da Cidade, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação e o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 13. As disposições desta lei não irão sobrepor aos programas habitacionais vigentes no Município de Barra do Piraí, se incompatíveis com o PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social.

Art. 14. A gestão dos programas habitacionais, incluindo as ações de execução, monitoramento e fiscalização previstas no PLHIS - Plano Local de Habitação de Interesse Social é de responsabilidade da Secretaria de Habitação e Assistência Social.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 045/GP/2017
Projeto de lei nº 200/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2937 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Assegura às pessoas com deficiência, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos no Município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão, nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu Sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica assegurada, as pessoas com deficiência, prioridade na ocupação das vagas nos estacionamentos de veículos do Município, situados em logradouros públicos, objeto ou não de concessão nos pátios de repartições públicas municipais ou espaços públicos a eles reservados.

Art. 2º - Fica reservado, em caráter permanente, nos estacionamentos de que trata esta Lei, o mínimo de 2% (dois por cento) da totalidade de suas vagas a pessoa com deficiência, reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para uso de veículos a serviço de pessoa com deficiência.

§ 1º – Os locais destinados às vagas objetos deste artigo, serão identificados e garantidos por sinalização adequada e acesso apropriado inclusive rampas e re-

baixamentos do meio fio, caso necessário.

§ 2º - A prioridade assegurada nesta Lei importa a localização privilegiada das vagas a serem demarcadas próximo as entradas principais dos prédios de repartições públicas ou a outros acessos, caso melhor se prestem às finalidades desta Lei, ou ainda junto aos locais já equipados de acesso especialmente adaptado às pessoas com deficiência.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei consideram-se pessoa com deficiência todos aqueles que têm impedimento de locomoção e se utilizam de automóvel, mesmo que a frete ou táxi.

Art. 4º – A ocupação das vagas nos estacionamentos no caput do art. 1º se dará através de CREDENCIAL ESPECIAL DE ESTACIONAMENTO emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 5º – A Credencial Especial de Estacionamento é uma autorização especial para o estacionamento de veículos em via pública, em vagas especiais demarcadas com o símbolo internacional de Acesso para pessoas com deficiência de mobilidade, obrigadas ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica



ou prótese, temporária ou permanente, com deficiência visual e com dificuldade de locomoção.

§ 1º – A credencial a que se refere o caput é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

§ 2º – Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelo órgão de trânsito competente.

§ 3º – A utilização indevida de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 6º - Fica garantida, as pessoas beneficiárias da presente Lei, a Gratuidade nas vagas a elas destinadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 061/GP/2017
Projeto de lei nº 259/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2938 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estabelece normas e define os critérios para o pagamento da gratificação de produtividade prevista no art. 12 da Lei Municipal Nº 625/2002, para as autoridades fiscais que atuam em áreas diversas da gestão tributária da secretaria municipal de fazenda, não abarcados pela Lei Municipal Nº 2.897/2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A “Gratificação-Prêmio de Produtividade” (GPP) prevista no Art.12 da Lei Municipal nº 625, de 18 de janeiro de 2002, será atribuída aos fiscais do município que atuam em áreas diversas da gestão tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, não abarcados pela Lei Municipal Nº 2.897/2017, sendo computados por programa de pontos apurados mensalmente em até 2000 (dois mil) pontos aos fiscais sob responsabilidade do município, exceto aqueles cuja atividade é gerida pela fazenda pública.

ARTIGO 2º - Entende-se por produtividade fiscal a atuação do funcionário no sentido de aprimorar os serviços e a sistemática fiscalizadora, ao executar:

- I – trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre o Sistema Tributário Municipal;
- II – trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre Transportes, Obras e Posturas Municipais;
- III – pareceres técnicos sobre tributação, transportes, posturas e obras desde que homologados pelo Diretor a que estiver subordinado;
- IV – atividades docentes ou discentes, mediante indicação do Diretor a que estiver subordinado;
- V – atividades especiais designadas por ato específico do Diretor;
- VI – análise sobre a documentação fiscal, contábil e/ou auxiliar da escrita fiscal do contribuinte, resultando ou não crédito a se constituir;
- VII – regime especial de fiscalização;
- VIII – inspeção realizadas com relatório circunstanciado;
- IX – interdições, fechamentos e embargos;
- X – apreensão de bens ou mercadorias;
- XI – levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade;
- XII – levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro respectivo da Municipalidade;
- XIII – lavratura de intimação que contenha a descrição do fato motivador e a indicação do dispositivo legal;
- XIV – enquadramento de contribuintes em estimativa fiscal;
- XV – plantões internos e externos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato, e comprovados através de relatórios da Autoridade Fiscal;
- XVI – habite-se ou regularização de imóveis;
- XVII – consultas técnicas prévias;
- XVIII – vistoria;
- XIX – orientação fiscal;

ARTIGO 3º - O valor unitário de cada ponto será de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) de reais, sendo atualizada anualmente pelo IPCA-E.

ARTIGO 4º - Para os efeitos previstos nesta Lei consideram-se:

- a) pontos atribuídos – Autoridades Fiscais – será a soma dos pontos correspondentes às diversas tarefas executadas, em cada mês;
- b) pontos glosados – o número de pontos a ser descontados no mês da conferência, por ter sido atribuído indevidamente ou não comprovado em determinado mês.

ARTIGO 5º - As Autoridades Fiscais legalmente investidas em cargo ou emprego de fiscal terão pontos atribuídos individualmente, correspondentes aos diversos procedimentos fiscais produtivos que executarem.

Parágrafo Único – Quando for executar a tarefa em conjunto, cada Autoridade Fiscal participante terá atribuído a si o total de pontos apurados.

ARTIGO 6º - Os pontos atribuídos à Autoridade Fiscal, que ultrapassarem o limite máximo estabelecido a cada mês não serão cumulativos.

ARTIGO 7º - Fica alterada a simbologia do Cargo de Diretor do Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação, do Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Impostos Mobiliários e do Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda, alterando o anexo I da Lei Municipal Nº 2.033/2012, passando a vigorar com a seguinte simbologia:

- I – Cargo de Diretor do Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação Nível DAS-6;
- II – Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Impostos Mobiliários Nível DAS-3;
- III - Cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais Nível DAS-3.

ARTIGO 8º - Os trabalhos de fiscalização serão sempre dirigidos, visando à equidade na sua distribuição e evitando disparidade quanto à apuração da produtividade.

§1º - As Autoridades Fiscais receberão tarefas diversificadas e se não concluí-las no prazo legal, regulamentar ou estabelecido pela Autoridade Superior, terão seus pontos glosados.

§2º - A Autoridade Fiscal que não concluir seu trabalho de fiscalização no prazo regulamentar, em pelo menos uma empresa de qualquer porte, não receberá nova empresa para fiscalizar.

ARTIGO 9º - Computar-se-ão os pontos à Autoridade Fiscal que concluir a ação fiscal por outra iniciada.

ARTIGO 10 - Será pessoalmente responsabilizado e penalizado o titular imediato do órgão fiscalizador que, comprovadamente, usar de artifício para auferir pontos de produtividade, atribuir pontos indevidamente, deixar de determinar



os descontos quando obrigatórios ou não distribuir tarefas diversificadas à Autoridade Fiscal, exigindo seu cumprimento.

ARTIGO 11 - A GPP terá seu controle efetivamente realizado através de preenchimento de Mapa de Produção Individual (MPI) e o Mapa de Produção Consolidada (MPC), conforme modelos em anexo.

§1º - À vista dos Mapas de Produção Individual serão preenchidos tantos Mapas de Produção Consolidados quantas forem às unidades que acompanham o respectivo órgão, relacionadas às Autoridades Fiscais por ordem alfabética.

§2º - Os Mapas de Produção Consolidada, relativos a cada mês de produtividade, devidamente preenchidos e assinados pelos titulares das respectivas unidades, serão encaminhados ao Secretário até o 5º dia útil do mês subsequente para aprovação, autorização e encaminhamento a SMRH, para inclusão em folha de pagamento até o dia 15.

§3º - Cada Secretaria nomeará uma Comissão de Controle para aprovação da GPP, que deverá obrigatoriamente ser formada por servidor efetivo e dirigido pela autoridade da respectiva secretaria.

ARTIGO 12 - O regime de Gratificação-Prêmio de Produtividade exclui o pagamento de horas extraordinárias e veda para todos os fins e efeitos incorporações, ficando excluídos de período de licença de qualquer natureza, sendo devido apenas para o efetivo desenvolvimento das funções.

ARTIGO 13 - O pagamento de Gratificação-Prêmio de Produtividade incorpora a gratificação natalina e as férias, apurados pela média dos últimos seis meses.

ARTIGO 14 – A Tabela única anexa, faz parte integrante desta Lei, o mapa de produtividade acompanhará o modelo do anexo único desta Lei.

ARTIGO 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 063/GP/2017
Projeto de lei nº 264/2017
Autor: Executivo Municipal

TABELA ÚNICA
FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E POSTURAS

ATIVIDADES CONSIDERADAS		PONTOS
01	Levantamento de áreas não inscritas no Cadastro Fiscal Imobiliário da Municipalidade, para cada 1m ² .	0,6
02	Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro respectivo da Municipalidade, por procedimento.	100
03	Inspeção relativa e higiene pública ou ao bem-estar publico expressa em relatório circunstanciado, observadas as regras do disposto em Lei específica. Por inspeção.	60
04	Apreensão de bens mercadorias, por auto de apreensão.	100
05	Plantões internos de acordo com a escala elaborada pelo chefe imediato e comprovada através de relatório da Autoridade Fiscal, por plantão.	100
06	Interdição, fechamento ou embargo, procedidos na forma de legislação vigente, por procedimento.	150
07	Pareceres Técnicos sobre Transporte. Obras e/ou Posturas Municipais desde que homologados pelo Diretor a que estiver subordinado, por parecer.	150
08	Atividades docentes, no âmbito da Secretaria, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	200
09	Atividades discentes, no âmbito da Secretária, desde que haja designação do Secretário. Por participação diária.	100
10	Trabalho que se formalize em Portaria, Decreto ou Lei sobre Transporte, Obras e/ou Posturas Municipais. Por trabalho.	350
11	Plantões externos fora do expediente normal, aos sábados, domingo ou feriados, de acordo com escala elaborada pelo chefe imediato e comprovados através de relatório da Autoridade Fiscal, por plantão.	100
12	Lavratura de intimação que contenha a descrição do fato que a motivou e indicação do dispositivo legal, por intimação.	75
13	Consulta Técnica Prévia, por Consulta Técnica.	60
14	Habite-se ou regularização dos imóveis, por habite-se ou regularização.	60
15	Vistoria em transportes coletivos e/ou individuais; edificações ou estabelecimentos mercantis, por vistoria.	60
16	Atividades especiais designadas por Ato Específico do Diretor, por dia.	100
17	Orientação fiscal ao contribuinte ou seu preposto sobre os procedimentos inerentes à Legislação de Transportes Obras ou Posturas, por orientação.	20
18	Lavratura de notificação – por notificação.	50

LEI MUNICIPAL Nº 2939 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E MULTIPROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, DISCIPLINA O PAGAMENTO DE BOLSA DESTINADA AOS MÉDICOS RESIDENTES E AOS PRECEPTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Residência Médica e a Multiprofissional no Município de Barra do Piraí – RJ, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O referido programa será destinado aos estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde, como estratégias de articulação entre as Políticas Nacionais de Educação Permanente em Saúde, de Humanização e de



Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, visando o fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Municipal de Residência Médica e Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Barra do Piraí – RJ.

I - promover por meio da Secretaria Municipal de Saúde a utilização dos espaços de atuação da Atenção Básica para formação de profissionais de saúde por meio da indução e do apoio ao desenvolvimento dos processos formativos necessários;

II - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação do profissional pautada pelo espírito crítico, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pelo princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, e de natureza coletiva e interdisciplinar;

IV - sensibilizar e preparar profissionais de saúde para o adequado enfrentamento das diferentes realidades de vida e de saúde da população brasileira;

V - fomentar articulação entre ensino, serviços e comunidade;

VI - estimular a realização de pesquisas aplicadas no SUS;

VII - articular Política de Educação Permanente no município aos programas de formação de especialistas em saúde, junto as instituições de Ensino e Pesquisa e aos Governos Estadual e Federal;

VIII - fortalecer as redes de atenção em saúde, garantindo a integralidade dos serviços de saúde, e;

IX - estimular o provimento e a fixação do profissional especializado no município e região.

Artigo 3º - Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Residentes e preceptores que atuarem na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como aos servidores públicos municipais que atuarem como preceptores de campo junto ao programa de residência multiprofissional.

Parágrafo único - Os valores das bolsas concedidas aos residentes da rede de serviços do SUS, serão fixados por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º - Aos preceptores a bolsa concedida será paga através de rubrica específica na folha de pagamento, pelo Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único - O recebimento da bolsa de preceptoria cessará automaticamente quando não houver aluno residente a ser preceptorado.

Artigo 5º - Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

Artigo 6º - Fica o Município de Barra do Piraí autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios com instituições de ensino superior universitárias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - A Seleção dos médicos residente e dos multiprofissionais, ficará a cargo da Instituição Formadora Conveniada, conforme Resolução CNRMS nº 2/2012.

Artigo 8º - Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos residentes no Serviço Único de Saúde - SUS no Município de Barra do Piraí:

I - estar vinculado a programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido por instituições de ensino superior conveniadas com o Município de Bar-

ra do Piraí para este fim específico;

II - cumprir carga horária semanal de 32 (trinta horas) horas pratica e 16 (horas) horas complementares de serviço na rede municipal de saúde do Município de Barra do Piraí vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e 12 horas teóricas na instituição a qual o profissional esteja vinculado, totalizando 60 horas;

Parágrafo Único - O residente em atuação no Programa de Saúde da Família – PSF – deverá cumprir a integralidade de suas horas nas unidades integrantes do referido programa.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, expedirá normas complementares ao Programa de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Barra do Piraí – RJ.

Artigo 10º - A participação no Programa Municipal de Residência Multiprofissional na Área da Saúde do Município de Barra do Piraí, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – RJ.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS, serão desenvolvidas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico de cada Programa.

Artigo 11 - O Programa de Residência Médica concederá bolsas aos residentes pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do Médico residente no programa.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa se encerra após 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades do Médico Residente no programa, mesmo que o Residente não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado.

Artigo 12 - Será constituído um grupo coordenador para as residências médicas e multiprofissionais, que será composto por servidores efetivos do Município de Barra do Piraí.

Artigo 13 - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 14 - O local e o número de vagas para a residência médica e multiprofissional serão definidos por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, que terá por base a demanda de serviços, através de critérios objetivos de avaliação e emissão de relatório de diagnóstico elaborado pela Secretaria de Saúde, observada a previsão orçamentária.

Parágrafo único - Havendo mais de um profissional que atenda aos requisitos para a atividade de preceptoria lotado no local da vaga, será publicado um edital de processo de seleção para os interessados.

Artigo 15 - A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal.

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 064/GP/2017
Projeto de lei nº 265/2017
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2941 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº: 2.670 de 20 de abril de 2016 para acrescentar o § 2º ao artigo 12, estendendo o transporte funerários aos munícipes que venham falecer fora do Município, em até 150 km, quando em deslocamento para tratamento de saúde no SUS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 12 da Lei Municipal nº: 2.670 de 20 de abril de 2016 passa a vigorar acrescido do § 2º, mantida as demais disposições:

§ 2º - O transporte funerário (translado) será concedido, ainda, no caso de falecimento de munícipe paciente do SUS, ou da rede privada de saúde, com renda mensal até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ocorrido em outra cidade, num raio de até 150 km do Município, quando o óbito se der em função do tratamento de patologia, desde que comprovada a hipossuficiência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 057/GP/2017
Projeto de lei nº 258/2017
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2942 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2010 QUE INSTITUIU O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos §§ 1º e 2º no artigo 255 da Lei Complementar nº 001 de 22 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Administrativo do Município de Barra do Piraí.

Art. 255 – O trânsito público será protegido por sinalização nas vias urbanas, constituída por sinais colocados nos logradouros públicos para advertência de perigo ou impedimento de trânsito e placas indicativas do sentido do trânsito, marcos itinerários e sinais preventivos existentes nas estradas e caminhos municipais.

§ 1º - Nos logradouros públicos em que funcione o comércio ambulante noturno deverão ser afixadas placas indicativas dos horários de início e término da permissão para o estacionamento regular de veículos durante o dia, indicativa dessa modalidade de comércio após aquele horário.

§ 2º - A Administração Pública Municipal processará, administrativa e criminalmente, aquele que danificar, depredar ou alterar a posição dos sinais de trânsito, bem como estarão sujeitos à multa aqueles que desrespeitarem os horários de permissão para o estacionamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada por específico decreto regulamentador a ser editado pelo Poder Executivo, sobretudo para a fixação da multas aplicáveis à espécie.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 217/2017
Autor: Jair Ferreira Borges





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2943 DE 21 DE DEZEMBRO 2017.

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Hospital e Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	695.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Cruz Vermelha	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	135.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		1.000.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse "Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC - Média e Alta Complexidade", Emenda Parlamentar nº 81000174, Proposta nº 36000.152963201-700 e Portaria nº2.725 de 17 outubro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura de seus saldos na forma que prevê o artigo 167, §2º da Constituição Federal de 1988:

"Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente".

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 068/GP/2017
Projeto de Lei nº 269/2017
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



LEI MUNICIPAL Nº 2944 DE 21 DE DEZEMBRO 2017.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Hospital e Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	330.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	85.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	415.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (MAC)”, conforme Portaria nº1.981 de 1º agosto de 2017, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 27.064-4 em 08/11/2017, conforme extrato anexo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº069/GP/2017
Projeto de Lei nº 270/2017
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2945 DE 21 DE DEZEMBRO 2017.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Hospital e Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Cruz Vermelha	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		300.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC - Média e Alta Complexidade”, Emenda Parlamentar nº81000174, Proposta nº 36000.154169201-700 e Portaria nº2.859 de 25 outubro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura de seus saldos na forma que prevê o artigo 167, §2º da Constituição Federal de 1988:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 070/GP/2017
Projeto de Lei nº 271/2017
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2946 DE 21 DE DEZEMBRO 2017.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2. ____	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		100.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC - Média e Alta Complexidade”, Emenda Parlamentar nº81000174, Proposta nº 36000.156259201-700 e Portaria nº3.151 de 23 novembro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura de seus saldos na forma que prevê o artigo 167, §2º da Constituição Federal de 1988:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 071/GP/2017
Projeto de Lei nº 272/2017
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2947 DE 21 DE DEZEMBRO 2017.

EMENTA: “Autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

Codificação/Discriminação	VALOR
20 - Executivo	
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.033 – Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.01.00.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
20.13.04.452.0011.2.035 – Gestão da Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.01.00.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	400.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso do provável Excesso de Arrecadação da fonte de Recursos 0004 – Royalties, no valor total de R\$2.589.322,71 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), apurado através da tendência conforme demonstrativo em anexo, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 072/GP/2017
Projeto de Lei nº 273/2017
Autor: Executivo Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 2948 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$6.600.000,00 (Seis Milhões e seiscentos mil reais) em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$6.600.000,00 (Seis Milhões e seiscentos mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Mensagem nº 073/GP/2017
Projeto de lei nº 274/17
Autor: Executivo Municipal

ANEXO I
(suplementação)

Cód.Reduzido	Descrição	Secretaria	Funcional	Dotação	Descrição do Elemento	Valor
0375	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.712,22
0421	Desenv. da Política Habitacional do Município	20.22	16.482.0009	1009319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.791,80
0004	Desenvolvimento da Gestão Governamental	20.02	04.122.0003	2028319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
0022	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
0035	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102.000,00
0047	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.500,00
0055	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.600,00
0065	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	171.500,00
0080	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.623,56
0104	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	348.000,00
0126	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101.261,33
0193	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	178.829,22
0225	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.100.000,00
0261	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	228.000,00
0288	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00
0310	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
0321	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338.000,00
0333	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.700,00
0385	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.680,00
0403	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.220,00
0436	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.340,00
0456	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
0081	Gestão de Recursos Humanos	20.08	41.280.008	1045190130200000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	945.841,88
0194	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319011000000000015	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.130.400,00
TOTAL A SUPLEMENTAR						R\$ 6.600.000,00



ANEXO II
(anulação)

0145	Const., Reforma e Ampl. Rede de escolas Ens. Fund.	20.11	12.361.0006	1003449051000000000015	Obras e Instalações	501.566,83
0497	REFORMAGERALDOCIEP428DODISTRITODEVARGEMALEGRE	20.11	12.365.0006	1428449051000000000015	Obras e Instalações	3.000,00
0158	Programa de Valorização do Magistério	20.11	12.128.0008	2004339039010000000015	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
0160	Programa de Valorização do Magistério	20.11	12.128.0008	2004339048000000000015	Outros Auxílios Financeiros	1.000,00
0184	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008319013010000000015	Obrigações Patronais	55.000,00
0199	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319016000000000015	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	92.272,20
0223	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319004000000000015	Contratação por Tempo Determinado	22.358,01
0229	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319016000000000015	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.670,92
0231	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319113010000000015	Obrigações Patronais	339.004,42
0236	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339030990000000015	Outros Materiais de Consumo	78.827,64
0240	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339036000000000015	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.199,51
0242	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339039010000000015	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,47
0245	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339047000000000015	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0095	Encargos com a Dívida Contratada	20.09	28.841.0000	0001329021000000000000	Juros sobre a Dívida por Contrato	11.185,35
0096	Encargos com a Dívida Contratada	20.09	28.841.0000	0001469071010000000000	Principal da Dívida interna	319.141,90
0097	Encargos com a Dívida Contratada	20.09	28.841.0000	0001469071020000000000	Principal da Dívida Externa	2,78
0098	Contribuição para a Formação do PASEP	20.09	09.271.0013	0002339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	27.169,05
0100	Indenizações e Restituições	20.09	28.846.0000	0003339093000000000000	Indenizações e Restituições	2.822,00
0103	Reserva de Contingência	20.09	09.999.0999	0004999999000000000000	Reserva de Contingencia	190.881,37
0122	Execução de Obras Ambientais	20.10	18.541.0005	1028449039000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	494.000,00
0143	Const., Reforma e Ampl. Rede de escolas Ens. Fund.	20.11	12.361.0006	1003449051000000000000	Obras e Instalações	30.000,00
0275	Construção e Reforma de Vias Públicas	20.13	15.451.0011	1006339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
0377	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
0378	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046339014000000000000	Diárias - Civil	1.000,00
0382	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	113.095,00
0424	Desenv. da Política Habitacional do Município	20.22	16.482.0009	1009339014000000000000	Diárias - Civil	500,00
0538	COLOCAÇÃO DE GRAMAS SINTÉTICAS NA QUADRA DO MARACANÃ	20.23	27.812.0019	1531449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0539	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA QUADRA DO BAIRRO MARACANÃ	20.23	27.812.0019	1532339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
0540	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA QUADRA DO BAIRRO MARACANÃ	20.23	27.812.0019	1532449051000000000000	Obras e Instalações	3.000,00
0541	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA QUADRA DO BAIRRO ROSEIRA	20.23	27.812.0019	1533449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0544	CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA RUA ANTONIO MUNIZ NO BAIRRO STO ANTÔNIO	20.23	27.812.0019	1535449051000000000000	Obras e Instalações	11.000,00
0546	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL	20.12	15.451.0011	1537449051000000000000	Obras e Instalações	10.000,00
0547	CANALIZAÇÃO DO ESGOTO A A MARGEM DAS RUAS S. DE CARVALHO E HUMBERTO JOSÉ MEXIAS NO BAIRRO AREAL	20.16	17.512.0011	1413449051000000000000	Obras e Instalações	10.000,00
0549	COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BOCA DO MATO	20.23	27.812.0019	1418449051000000000000	Obras e Instalações	10.000,00
0560	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO BAIRRO AREAL	20.23	27.812.0019	1539449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0561	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO FRUTUOSO NO BAIRRO CX DAGUA	20.13	15.451.0011	1543449051000000000000	Obras e Instalações	2.500,00
0563	REFORMA DO PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIANA DA SILVA (RUA DA MATRIZ)	20.12	15.543.0011	1542449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0564	GALERIAS DE GRANDE PORTE PARA AGUAS E ESGOTO EM TODA EXTENSÃO DA RUA SEBASTIÃO GOMES.	20.16	17.512.0011	1541449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0565	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO CANTÃO	20.23	27.812.0019	1351449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0566	ASFALTAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO AREAL.	20.13	15.451.0011	1443449051000000000000	Obras e Instalações	2.500,00
0568	ASFALTAMENTO DAS RUAS JULINZIDRO E ESTRADA DA FAZENDA SÃO LUIS	20.13	15.451.0011	1544449051000000000000	Obras e Instalações	2.500,00
0571	PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAETANO CARIELLO	20.13	17.451.0011	1546449051000000000000	Obras e Instalações	150,00
0578	CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A MELHOR IDADE	20.12	15.451.0011	1549449051000000000000	Obras e Instalações	150,00
0587	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NOS BAIRROS LAGO AZUL, SÃO JOSÉ E ROSEIRA.	20.12	17.512.0011	1555449051000000000000	Obras e Instalações	300,00
0591	CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA RUA CARLOS DE QUEIROZ NO BAIRRO MUQUECA.	20.23	27.812.0019	1558449051000000000000	Obras e Instalações	200,00



0596	RECAPEAMENTO DA RUA ITAGUAÍ NO BAIRRO MUQUECA.	20.13	15.451.0011	1602449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0597	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO HOSPITAL VARGEM ALEGRE	20.13	15.451.0011	1603449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0598	Construção de Quadra Esportiva e Área de Lazer no Bairro São João	20.23	27.812.0019	1328449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0599	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO SANTO ANTONIO.	20.23	27.812.0019	1604449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0006	Desenvolvimento da Gestão Governamental	20.02	04.122.0003	2028319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.820,50
0014	Desenvolvimento da Gestão Governamental	20.02	04.122.0003	2028339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	18.312,89
0018	Des. da Política Municipal de Defesa do Consumidor	20.02	14.422.0003	2030339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	244,00
0019	Des. da Política Municipal de Defesa do Consumidor	20.02	14.422.0003	2030339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0021	Des. da Política Municipal de Defesa do Consumidor	20.02	14.422.0003	2030449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
0023	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026319013010000000000	Obrigações Patronais	200,00
0024	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.500,00
0025	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026335041000000000000	Contribuições	200,00
0028	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00
0029	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.276,07
0031	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	13.282,83
0033	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00
0036	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0038	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047319091000000000000	Sentenças Judiciais	3.594,00
0041	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	400,00
0042	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0043	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	3.452,75
0046	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	9.400,08
0049	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
0050	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048339014000000000000	Diárias - Civil	1.304,76
0051	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	2.000,00
0052	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
0056	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0058	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339014000000000000	Diárias - Civil	1.540,00
0060	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0061	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0062	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	2.957,87
0064	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0066	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0068	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339014000000000000	Diárias - Civil	2.503,96
0069	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	25.107,07
0070	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	200,00
0071	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0072	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.203,79
0073	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	102.834,97
0075	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	4.348,03
0078	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	20.08	09.272.0007	2049319001000000000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	16.091,47
0079	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	20.08	09.272.0007	2049319003000000000000	Pensoes	9.526,56
0083	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.003,50
0084	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055319113020000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	376.699,15
0085	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055335041000000000000	Contribuições	3.500,00
0087	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	2.500,00
0088	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0089	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0090	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	27.431,13
0092	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0094	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2745339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	177.745,04
0105	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00



0106	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.942,38
0110	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339031000000000000	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	300,00
0111	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	300,00
0112	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0115	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	25.326,35
0118	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	6.261,60
0125	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0127	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0128	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319013020000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	1.000,00
0129	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.988,48
0134	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0137	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	18.789,69
0140	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	3.200,00
0155	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	20.11	12.361.0006	2002339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	1.846.814,72
0156	Programa de Desenvolvimento da Educação Básica	20.11	12.361.0006	2003335041000000000000	Contribuições	800,00
0157	Programa de Valorização do Magistério	20.11	12.128.0008	2004339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
0161	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0162	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
0163	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0164	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
0165	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	1.000,00
0174	Programa Gerenciamento do Transporte Escolar	20.11	12.361.0006	2007339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0176	Programa Gerenciamento do Transporte Escolar	20.11	12.361.0006	2007339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
0181	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	83.360,88
0186	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	19.772,88
0188	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0189	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	4.013,24
0191	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
0195	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319013010000000000	Obrigações Patronais	51.390,04
0198	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.716,92
0200	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	20.650,00
0204	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	95.436,65
0207	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
0210	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
0212	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
0213	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	2.453,55
0214	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	3.166,85
0215	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0221	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319003000000000000	Pensoes	12.629,48
0222	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0227	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319013020000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	15.000,00
0228	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.767,20
0230	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319113010000000000	Obrigações Patronais	148.531,50
0235	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	18.842,58
0237	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339031000000000000	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1.230,00
0238	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	500,00
0239	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.939,48
0244	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.500,00
0246	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339092000000000000	Despesas de Exercícios Anteriores	13.669,95
0248	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	23.050,10
0262	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032319013990000000000	Outras Obrigações Patronais	1.000,00
0263	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.975,26
0265	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	4.497,04
0267	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00



0268	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339035000000000000	Serviços de Consultoria	500,00
0270	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	19.765,15
0272	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.500,00
0290	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	77.514,04
0292	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	50.914,17
0295	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.990,00
0296	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	64.770,54
0299	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.400,00
0306	Manutenção do Conselho Tutelar	20.15	08.244.0014	2029339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	4.500,70
0307	Manutenção do Conselho Tutelar	20.15	08.244.0014	2029339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0309	Manutenção do Conselho Tutelar	20.15	08.244.0014	2029449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0312	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.088,75
0315	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339032000000000000	Material,BemouServiçop/DistribuiçãoGratuita	5.000,00
0316	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0317	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.395,65
0318	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	20.106,59
0323	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.046,30
0329	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	149.112,30
0332	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00
0335	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.336,74
0336	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339014000000000000	Diárias - Civil	3.000,00
0337	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	185,00
0338	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0339	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	184,63
0340	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0341	Gestão da Guarda Municipal e Atividades de Segurança	20.18	06.181.0017	2011339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	520,00
0343	Gestão da Guarda Municipal e Atividades de Segurança	20.18	06.181.0017	2011339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	4.433,07
0347	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.609,23
0350	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0351	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0353	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
0384	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
0386	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319013010000000000	Obrigações Patronais	200,00
0387	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.888,90
0388	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062335041000000000000	Contribuições	500,00
0389	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339014000000000000	Diárias - Civil	4.060,07
0392	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339031000000000000	PremiaçõesCulturais,Artist.Cientif.Despor.eOut.	1.500,00
0393	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339032000000000000	Material,BemouServiçop/DistribuiçãoGratuita	5.000,00
0394	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0396	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0397	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	10.279,07
0399	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00
0402	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0404	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0405	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.640,00
0407	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	5.453,87
0410	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0435	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
0437	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010319013010000000000	Obrigações Patronais	10.000,00
0439	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339014000000000000	Diárias - Civil	1.269,84
0440	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	1.250,90
0441	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339031000000000000	PremiaçõesCulturais,Artist.Cientif.Despor.eOut.	500,00
0442	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339032000000000000	Material,BemouServiçop/DistribuiçãoGratuita	3.000,00
0444	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	9.660,27



0445	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	3.300,00
0446	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
0447	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.430,53
0449	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.999,00
0451	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	3.000,00
0452	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058339032000000000000	Material, Bem ou Serviço/Distribuição Gratuita	2.000,00
0453	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0455	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
0457	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
0458	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057339014000000000000	Diárias - Civil	3.000,00
0460	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0462	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0464	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0468	Programa Jovem Aprendiz	20.03	02.333.0001	2951319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
0554	Programa de Proteção dos Animais (ABAA)	20.10	18.541.0025	2025339032000000000000	Material, Bem ou Serviço/Distribuição Gratuita	28.400,00
TOTAL A ANULAR						6.600.000,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1359/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 74/2017, de MARIA DA GLORIA PIASSA DE SOUZA, ocorrido em 01/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA DA GLORIA PIASSA DE SOUZA – matrícula 0169, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº 094/2017 - SMRH
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1360/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 74/2017, de MARIA DA GLORIA PIASSA DE SOUZA, ocorrido em 01/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - Extingue, o vínculo com o Poder Público Municipal da servidora MARIA DA GLÓRIA PIASSA DE SOUZA na função gratificada de Chefe da Divisão de Cobrança da Dívida Ativa – Nível DAI-4, da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando, por conseguinte vago, devido sua Aposentadoria, ocorrida em 01 de novembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp



PORTARIA Nº 1361/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 76/2017, de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ocorrido em 01/12/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – matrícula 2903, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 089/2017 - smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1362/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 73/2017, de VICENTE FEIJÓ BAYLÃO, ocorrido em 20/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Motorista C, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor VICENTE FEIJÓ BAYLÃO – matrícula 6385, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 20/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 090/2017 - smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1363/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 74/2017, de MARIA DE LOURDES PORTO GREGÓRIO, ocorrido em 01/12/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – 1º Seg. CA a 4ª série E8, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA DE LOURDES PORTO GREGÓRIO – matrícula 1127, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo. nº 091/2017 - smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1364/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 77/2017, de FABIO DE LACERDA MANGIA, ocorrido em 11/12/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor de Português D7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor FABIO DE LACERDA MANGIA – matrícula 0514, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 11/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo. nº 092/2017 - smrh
Smg/ebmp



PORTARIA Nº 1365/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 78/2017, de SOLANGE DA SILVA, ocorrido em 11/12/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Merendeira, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SOLANGE DA SILVA – matrícula 1063, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 11/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo. nº 093/2017 - smrh
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1366/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, RENATO SOARES ROCHA, para o cargo de Motorista D, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 88/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1367/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, JEAN FRANCO DE CARVALHO, para o cargo de Motorista D, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 12/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 88/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1368/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, ROBERTO CARLOS DAMASCENO DE MACÊDO, para o cargo de Motorista D, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 88/2017 - smrh
smg/ebmp



PORTARIA Nº 1369/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, WELINGTON RODRIGUES ALVARO, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 88/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1370/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER, a contar de 01/01/2018, a servidora JISELE QUEIROZ DOS SANTOS E SILVA, Assistente de Creche, matrícula 7715, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Vassouras, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, conforme Processo nº 14597/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml.

PORTARIA Nº 1371/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, LUCIANA APARECIDA ZANZIROLI DIAS, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 89/2017 - smrh
smg/ebmp

PORTARIA Nº 1372/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, VANUZA PAULINO REALINO DE OLIVEIRA PEDRO, para o cargo de Motorista D, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 89/2017 - smrh
smg/ebmp



PORTARIA Nº 1373/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 14769/2017;

CONSIDERANDO, legitimar os atos do Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, a servidora MAÍSA SANTOS DA SILVA, matrícula 3064, do cargo de Assistente de Creche, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo 14769/2017
Smg/mjml

PORTARIA Nº 1374/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 14771/2017;

CONSIDERANDO, legitimar os atos do Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, a servidora MILENA DA SILVA DE FIGUEIREDO, matrícula 9754, do cargo de Cuidador Educador, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo 14771/2017
Smg/mjml

PORTARIA Nº 1375/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 14781/2017;

CONSIDERANDO, legitimar os atos do Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE, a pedido, a servidora ADRIANA LAUREANA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 9969, do cargo de Cuidador Educador, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo 14781/2017
Smg/mjml

PORTARIA Nº 1376/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 174/2016, que designa a servidora Cibele Blazutti Gallucci Tinoco como fiscal de contrato da SMAS;

Considerando o memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 701/SMAS/2017,

Considerando a orientação do Controlador Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ACRESCENTAR, na Portaria nº 174/2016 de 25 de abril de 2016, a servidora MYLENA ROCHA RIBEIRO - mat. 9900, para ser gestora da fiscalização do Contrato nº 003/2016, da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado com JOSÉ HELENO FERREIRA DA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 701/SMAS/2017
Smas/smg/mjml



PORTARIA Nº 1377/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 399/2015, que designa a servidora Cibele Blazutti Gallucci Tinoco como fiscal de vários contratos da SMAS;

Considerando o memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 702/SMAS/2017,

Considerando a orientação do Controlador Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - ACRESCENTAR, na Portaria nº 399/2015 de 22 de outubro de 2015, a servidora MYLENA ROCHA RIBEIRO - mat. 9900, para ser gestora da fiscalização do Contrato nº 004/FMAS/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado com ESPÓLIO DE FIRMINO DA SILVA GUIMARÃES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 702/SMAS/2017
Smas/smg/mjml

PORTARIA Nº 1378/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais nº s 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR, CAIQUE FCAMIDU, para o cargo de Agente Administrativo, aprovado e classificado em Concurso Público conforme Edital 01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/12/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 90/2017 - smrh
smg/mjml

PORTARIA Nº 1379/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o senhor ADILSON DO NASCIMENTO VICENTE - mat. 196 para ser gestor da fiscalização do Contrato nº 050/2017, firmado com a empresa M A Elias Conservadora Ltda - EPP - Processo nº 4389/2017, cujo objeto é Contratação de empresa especializada à execução dos serviços de limpeza e desobstrução das redes de águas pluviais e de esgoto sanitário, nas avenidas e ruas do município.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo 4389/2017
smg/mjml

PORTARIA Nº 1380/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 62/2017, de MARIA LÍGIA BORGES LOPES DE AZEVEDO, ocorrido em 01/11/2017;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II - Educação Infantil D7, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA LÍGIA BORGES LOPES DE AZEVEDO - matrícula 1308, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01/11/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo. nº 091/2017 - smrh
Smg/mjml



PORTARIA Nº 1381/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARCELO MACEDO DIAS, Procurador-Geral do Município, matrícula 9543, como tutor das servidoras CINTYA CERQUEIRA COSTA, matrícula 9603, CLARISSA FERRARI VELOSO, matrícula 9604, e CRISTINA DO PASSO DE OLIVEIRA, matrícula 9602, todas ocupantes do cargo de Procurador Municipal, para fins de acompanhamento do estágio probatório, nos termos do que dispõe o artigo 3º, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 1304/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 24/01/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 9620-2017
pgm/mmd/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1382/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARCELO MACEDO DIAS, Procurador-Geral do Município, matrícula 9543, como tutor do servidor MÁRIO LUIZ NORRIS RIBEIRO REIS, matrícula 9626, ocupante do cargo de Procurador Municipal, para fins de acompanhamento do estágio probatório, nos termos do que dispõe o artigo 3º, §§3º e 4º, da Lei Municipal nº. 1304/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 14/02/2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 9620-2017
pgm/mmd/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1383/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando a Portaria nº 399/2015, que designa a servidora Cibele Blazutti Gallucci Tinoco como fiscal de vários contratos da SMAS;

Considerando o memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 700/SMAS/2017,

Considerando a orientação do Controlador Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 399/2015, que designou Fiscal de Contrato nº 005/FMAS/2015, da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome da Locadora do imóvel Sra. Denise Helena de Miranda Barbosa(Procuradora) para Alvanir de Souza e Silva.

Art. 2º - ACRESCENTAR, na Portaria nº 399/2015 de 22 de outubro de 2015, a servidora MYLENA ROCHA RIBEIRO - mat. 9900, para ser gestora da fiscalização do Contrato nº 005/2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado com a Sra. Alvanir Souza e Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo 702/SMAS/2017
Smas/smg/ebmp

PORTARIA Nº 1384/2017

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, as servidoras VIVIANE LOPES BUENO - mat. 7509 e DAIANA GOMES BAËTA - mat. 9653, para serem gestoras da fiscalização do Contrato nº 003/2017, firmado com Marilene D'Ávila Pereira Monzo; Marly D'Ávila Pereira Botelho e Marluce Pereira Guedes - Processo nº 280/2017, cujo objeto é locação do imóvel situado à Rua Dona Guilhermina, nº 94, Chácara Farani, Barra do Piraí, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº 706/smas/2017
smg/mjml





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.935 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
ESTRUTURA DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual Municipal para o quadriênio 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como, artigo 6º, inciso IV e art. 48, inciso III da Lei Orgânica do Município, e as demais legislações, encaminhando a essa egrégia Câmara Municipal na forma dos seguintes Anexos:

Anexo I - Perfil do Município

Anexo II - Objetivos de Governo

Anexo III - Diretrizes Estratégicas

Anexo IV - Metas por Área de Resultado

Anexo V - Iniciativas Estratégicas e Programas

Anexo VI - Estimativas de Receitas e Despesas

Art. 2º - O Plano Plurianual é atividade que, a partir de diagnósticos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal no período de 04 (quatro) anos.

Art. 3º - Esta Lei estabelece a organização da ação governamental em programas, ações e metas regionalizadas, voltados para o cumprimento das diretrizes estratégicas e complementares e dos objetivos do governo para o período de vigência do Plano.

Parágrafo Único: Os valores financeiros alocados aos programas são estimados e não se constituem em limites à programação de despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Indicador: Instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III – Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:

a) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

b) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais e produtos que especifiquem as metas a serem alcançadas ao final do quadriênio.

§2º. Os indicadores que trata o inciso I, sempre que possível, considerarão a perspectiva de gênero.

CAPÍTULO II GESTÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundações, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

CAPÍTULO III REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO

Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Decreto de revisão anual ou de revisões específicas.

§ 1º - As Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, ao estabelecerem as prioridades e atividades, respectivamente, para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderão ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

§1º - A LOA e seus créditos adicionais apropriarão aos programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, as modificações decorrentes das disposições deste artigo.

Art. 10º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.

§ 1º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atendimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

§ 2º - Para o atendimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Plurianual, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Substituir, alterar e incluir indicadores e metas por área de resultado;
- II – Incluir e alterar produtos e respectivas metas a serem realizadas nas ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste;
- III – Incluir, excluir ou alterar ações não orçamentárias e respectivos produtos e metas;
- IV – Transformar em ações orçamentárias as ações não orçamentárias, desde que identificados os recursos na forma da LOA.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 036/GP/2017
Projeto de Lei nº 176/2017
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Anexo I

Perfil do Município

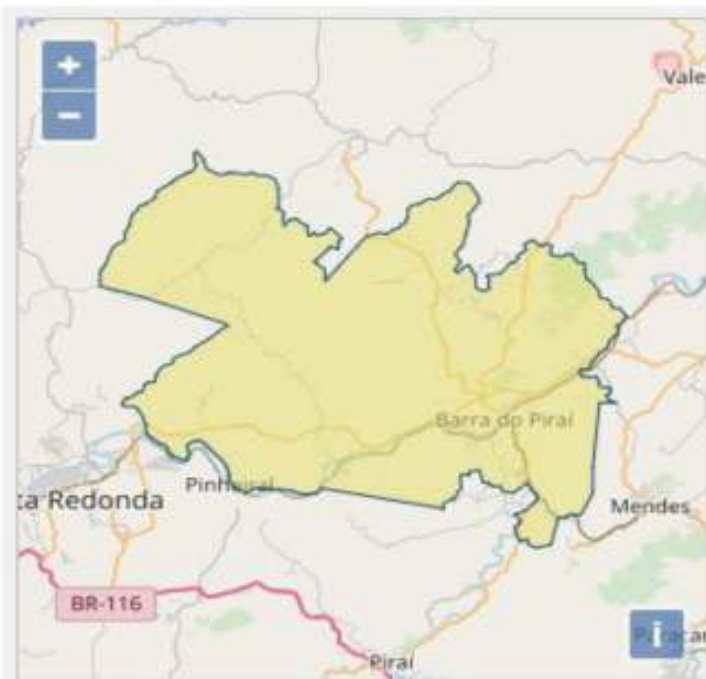




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

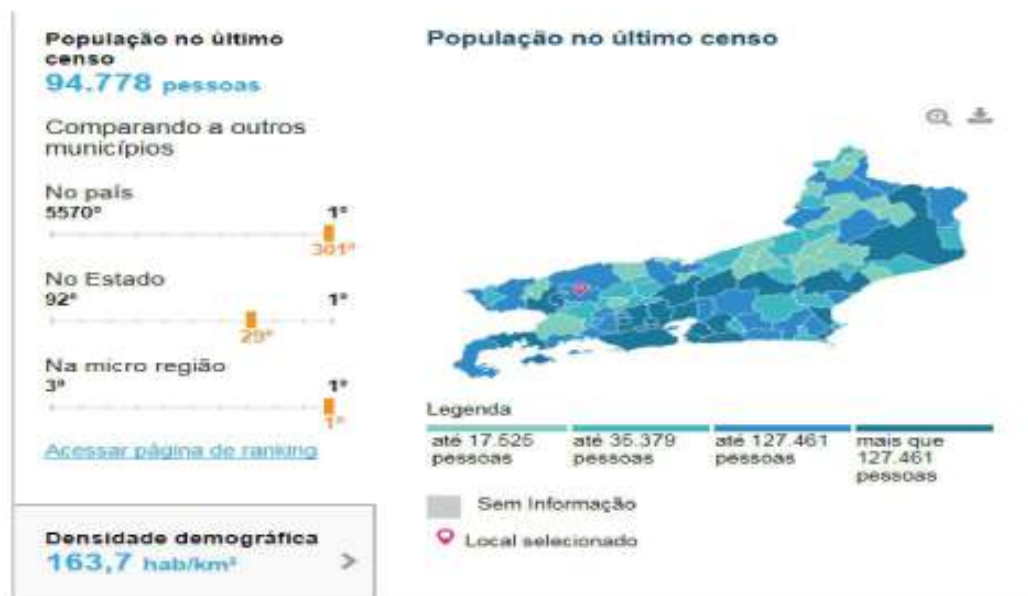
Introdução

Barra do Piraí tem como principal característica física sua formação histórica inicial, que se caracterizou pelas fazendas do café, e posteriormente, com a implantação industrial desordenada, que contribuiu bastante para a fragmentação da cidade em grupamentos periféricos isolados entre si e também para o congestionamento do centro urbano, caracterizando nossa estrutura territorial atual de vasta cobertura geográfica com grande espaçamento entre os diferentes centros distritais.



Destaca-se ainda que Barra do Piraí **ostenta** a característica de ser um dos maiores entroncamentos rodo-ferroviários da América Latina, situação que se demonstra por sua condição geográfica de ligação direta com as principais vias de transporte do país, sendo o meio de passagem para todas as regiões do Brasil, tendo ostentado ainda, durante muitas décadas o título de “Pérola do Vale”, conferido em razão de suas belezas e do progresso que a tornou o principal centro econômico regional.

População



Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tel.: (24)24439650 Fax:(24) 24439673





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

População estimada [2017]	97.460 pessoas
População no último censo [2010]	94.778 pessoas
Densidade demográfica [2010]	163,7 hab/km²

2- ASPÉCTOS DO MUNICÍPIO (Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil)

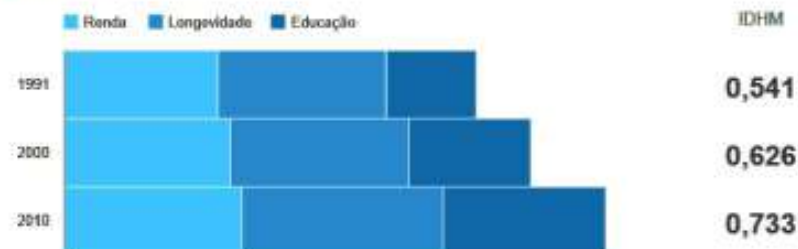
2.1- Caracterizações do território (IBGE)

Área 575,42 km²	Densidade demográfica 163,7 hab/km²
IDHM 2010 0,733	Ano de instalação 1890
Faixa do IDHM Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799)	Microrregião Barra do Piraí
População (Censo 2010) 94778 hab.	Mesorregião Sul Fluminense

Fonte: Prud, Ipea e FJP

2.2- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IDHM



Fonte: Prud, Ipea e FJP

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tel.: (24)24439650 Fax:(24) 24439673

6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Componentes

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Barra do Piraí é 0,733, em 2010. O município está situado na faixa de **Desenvolvimento Humano Alto** (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,168), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,129), seguida por Renda e por Longevidade.

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes - Barra do Piraí - RJ

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,368	0,497	0,665
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	35,81	43,43	60,60
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	73,23	92,35	98,80
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	34,70	61,71	82,29
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	24,52	36,76	52,98
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	16,60	21,87	44,38
IDHM Longevidade	0,686	0,727	0,819
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,15	68,63	74,14
IDHM Renda	0,627	0,678	0,723
Renda per capita (em R\$)	396,70	543,44	719,16

Fonte: Prud, Ipece e FJP

Evolução

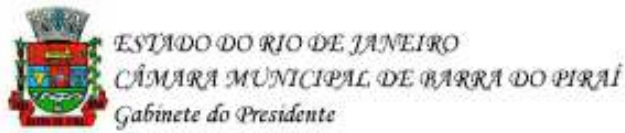
Entre 2000 e 2010

O IDHM passou de 0,626 em 2000 para 0,733 em 2010 - uma taxa de crescimento de 17,09%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 28,61% entre 2000 e 2010.

Entre 1991 e 2000

O IDHM passou de 0,541 em 1991 para 0,626 em 2000 - uma taxa de crescimento de 15,71%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 18,52% entre 1991 e 2000.





Entre 1991 e 2010

Barra do Piraí teve um incremento no seu IDHM de 35,49% nas últimas duas décadas, abaixo da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (32,81%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 41,83% entre 1991 e 2010.



Fonte: Prud, Ipea e FJP

	Taxa de Crescimento	Hiato de Desenvolvimento
Entre 1991 e 2000	+ 15,71%	+ 18,52%
Entre 2000 e 2010	+ 17,09%	+ 28,61%
Entre 1991 e 2010	+ 35,49%	+ 41,83%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

2.3- Demografia e Saúde

População

Entre 2000 e 2010, a população de Barra do Piraí teve uma taxa média de crescimento anual de 0,69%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 1,24%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 3,67%.

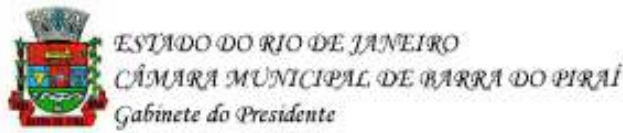
População Total, por Gênero, Rural/Urba e Taxa de Urbanização - Barra do Piraí - RJ

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	79.199	100,00	88.503	100,00	94.775	100,00
Homens	38.441	48,54	42.455	47,97	45.154	47,64
Mulheres	40.758	51,46	46.048	52,03	49.624	52,36
Urbana	74.116	93,58	84.816	95,83	91.957	97,02
Rural	5.081	6,42	3.687	4,17	2.821	2,98
Taxa de Urbanização	-	93,58	-	95,83	-	97,02

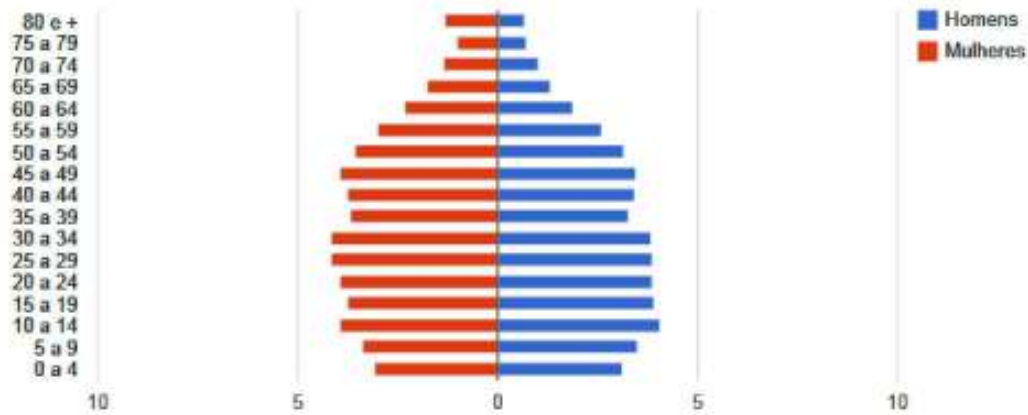
Estrutura Etária da População - Barra do Piraí - RJ

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	22.828	28,82	22.118	24,99	21.051	22,21
15 a 64 anos	51.787	65,39	59.877	67,66	65.111	68,70
65 anos ou mais	4.584	5,79	6.508	7,35	8.616	9,09
Razão de dependência	52,93	0,07	47,81	0,05	43,48	0,05
Índice de envelhecimento	-	5,79	-	7,35	-	9,09





2010 Pirâmide etária - Barra do Piraí - RJ
Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



Longevidade, mortalidade e fecundidade

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Barra do Piraí reduziu 28%, passando de 21,3 por mil nascidos vivos em 2000 para 15,3 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 14,2 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Barra do Piraí - RJ

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	66,2	68,6	74,1
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	31,0	21,3	15,3
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	35,4	24,1	17,2
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	2,2	2,0	1,7

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Barra do Piraí, a esperança de vida ao nascer aumentou 8,0 anos nas últimas duas décadas, passando de 66,2 anos em 1991 para 68,6 anos em 2000, e para 74,1 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 75,1 anos e, para o país, de 73,9 anos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

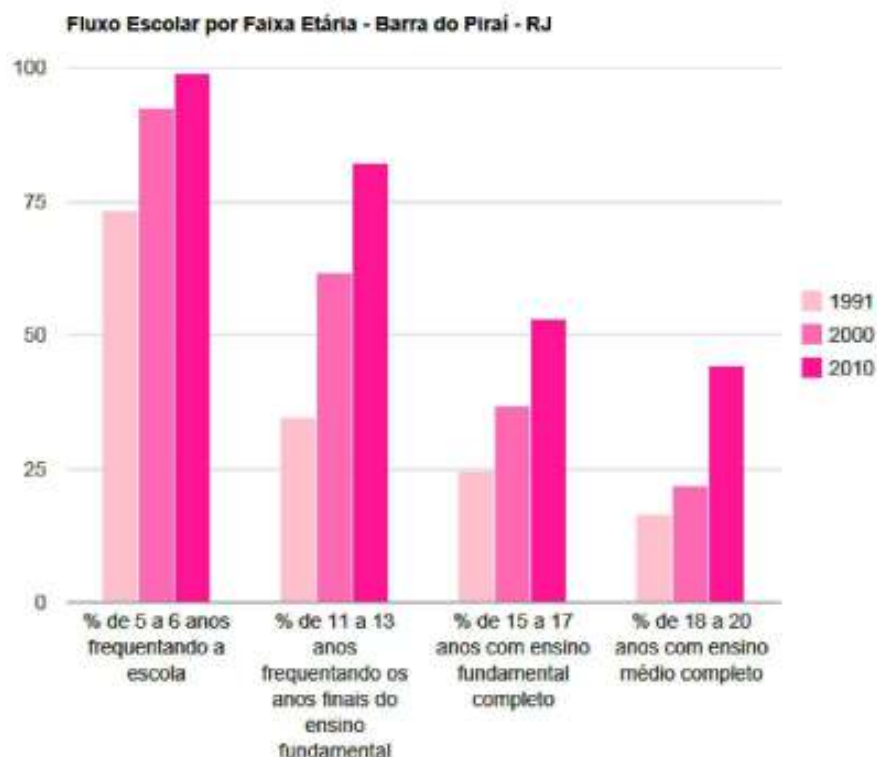
2.4- Educação

Crianças e Jovens

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

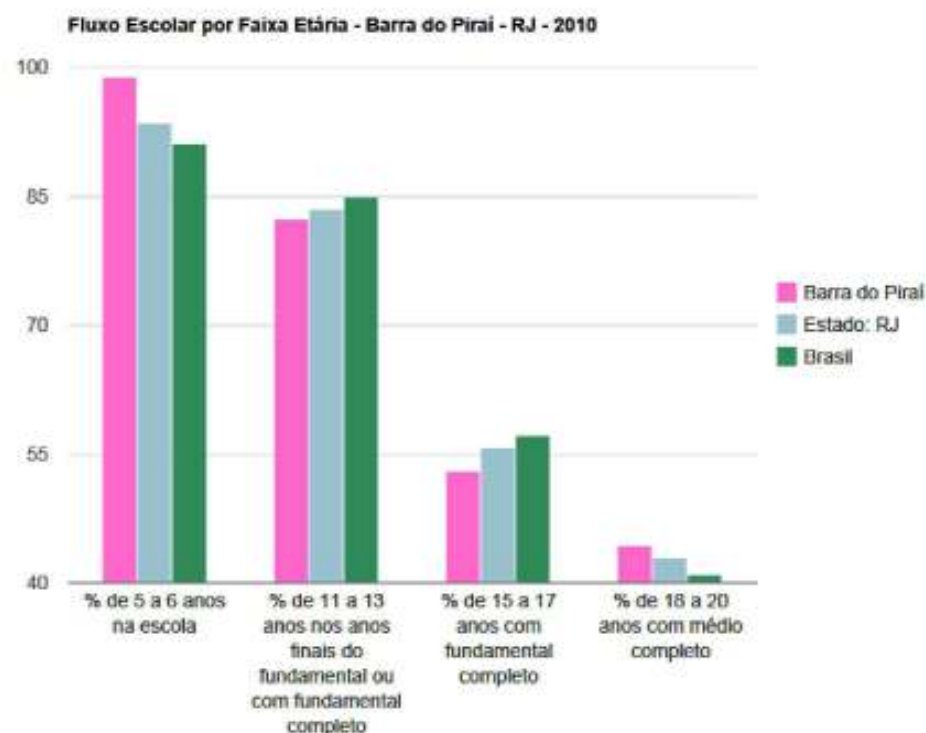
No período de 2000 a 2010, a proporção de **crianças de 5 a 6 anos na escola** cresceu 6,98% e no de período 1991 e 2000, 26,11%. A proporção de **crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental** cresceu 33,35% entre 2000 e 2010 e 77,84% entre 1991 e 2000.

A proporção de **jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo** cresceu 44,12% no período de 2000 a 2010 e 49,92% no período de 1991 a 2000. E a proporção de **jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo** cresceu 102,93% entre 2000 e 2010 e 31,75% entre 1991 e 2000.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente



Em 2010, 53,62% dos alunos entre 6 e 14 anos de Barra do Piraí estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 50,64% e, em 1991, 33,33%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 32,93% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 19,59% e, em 1991, 9,32%.

Entre os alunos de 18 a 24 anos, 11,21% estavam cursando o ensino superior em 2010, 6,51% em 2000 e 3,64% em 1991.

Nota-se que, em 2010, 1,35% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 7,85%.

População Adulta

A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação.

Em 2010, 60,60% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 39,73% o ensino médio. Em Rio de Janeiro, 64,65% e 45,55% respectivamente.

Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 6,97% nas últimas duas décadas.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

2.5- Renda

A renda per capita média de Barra do Piraí cresceu 81,29% nas últimas duas décadas, passando de R\$396,70 em 1991 para R\$543,44 em 2000 e R\$719,16 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 36,99% no primeiro período e 32,33% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 9,02% em 1991 para 4,03% em 2000 e para 2,25% em 2010. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,53 em 1991 para 0,52 em 2000 e para 0,51 em 2010.

Renda, Pobreza e Desigualdade - Barra do Piraí - RJ

	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	396,70	543,44	719,16
% de extremamente pobres	9,02	4,03	2,25
% de pobres	27,78	10,78	8,48
Índice de Gini	0,53	0,52	0,51

Fonte: IBGE, Censos e FAP

Porcentagem da Renda Apropriada por Estratos da População - Barra do Piraí - RJ

	1991	2000	2010
20% mais pobres	3,45	3,65	4,05
40% mais pobres	10,96	11,37	12,35
60% mais pobres	22,76	23,41	25,04
80% mais pobres	41,77	43,07	44,05
20% mais ricos	58,25	56,93	55,95

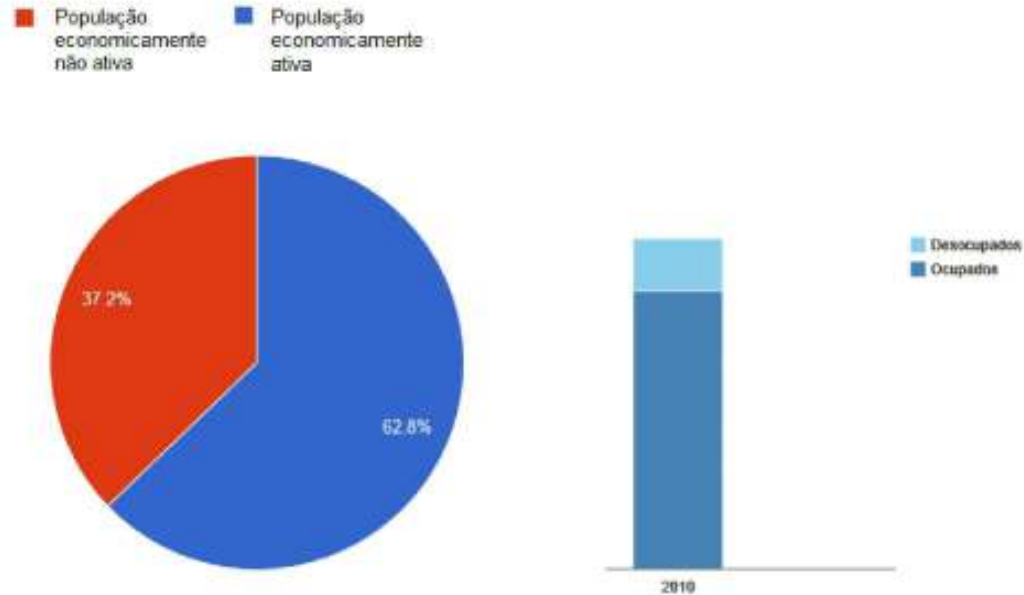




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

2.6- TRABALHO

Taxa de Atividade e de Desocupação 18 anos ou mais - 2010



Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 62,45% em 2000 para 62,81% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 17,04% em 2000 para 10,01% em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 3,76% trabalhavam no setor agropecuário, 0,64% na indústria extrativa, 16,45% na indústria de transformação, 8,68% no setor de construção, 1,38% nos setores de utilidade pública, 17,62% no comércio e 46,82% no setor de serviços.

Em 2015, o salário médio mensal era de 2.0 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 19.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 48 de 92 e 44 de 92, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 1987 de 5570 e 1442 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 33.8% da população nessas condições, o que o coloca-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

va na posição 58 de 92 dentre as cidades do estado e na posição 3821 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

2.7- HABITAÇÃO

Indicadores de Habitação - Barra do Piraí - RJ

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	90,93	91,67	94,55
% da população em domicílios com energia elétrica	98,16	99,64	99,74
% da população em domicílios com coleta de lixo. *Somente para população urbana.	78,89	92,77	98,90

2.8- VULNERABILIDADE

Vulnerabilidade Social - Barra do Piraí - RJ

	1991	2000	2010
Crianças e Jovens			
Mortalidade infantil	31,00	21,30	15,30
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola	-	16,33	4,33
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	12,06	3,50	1,35
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza	-	14,08	6,46
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,20	0,40	0,59
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	3,45	8,66	6,66
Taxa de atividade - 10 a 14 anos (%)	-	4,91	5,70
Família			
% de mães chefas de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	12,24	12,82	12,92
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	2,99	2,17	1,91
% de crianças extremamente pobres	14,09	7,99	4,63
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	54,71	37,77	24,18
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	42,48	29,68
Condição de Moradia			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	0,95	3,64	1,75





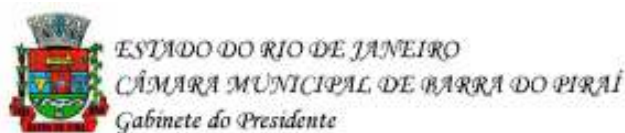
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

3- LEVANTAMENTOS SOCIAIS - LEITURA DA CIDADE

Aspecto fundamental da elaboração de uma lei como o Plano Plurianual é a definição das demandas da sociedade para qual se pretende prestar os respectivos serviços. É esse, enfim o objetivo da administração pública, atender ao interesse social mais relevante, governando de forma transparente e democrática.

O que se pretende à seguir, inicialmente, é a definição dos problemas mais relevantes para a população de Barra do Piraí, utilizando-se dos estudos já elaborados durante o processo de formação do Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Educação e Plano Diretor Participativo, plano que, em nosso governo será revitalizado.





Anexo II

Objetivos de Governo

Objetivos de Governo	
I -	Crescimento a partir do Desenvolvimento Econômico integrado, ambientalmente sustentável e redutor das desigualdades sociais.
II -	Ampliar a visibilidade, visando atrair novos investidores para o município.
III -	Aumentar a competitividade dos produtos e serviços ofertados pelo município e região.
IV -	Fortalecer a geração de emprego e renda e melhorar as relações e condições de trabalho.
V -	Promover o desenvolvimento da agricultura, com inclusão do desenvolvimento rural integrado;
VI -	Efetivar atividades que fortaleçam a participação popular no processo democrático de gestão pública;
VII -	Estruturar e otimizar rede de comunicação e de informação;
VIII -	Garantir um saneamento básico adequado aos municípios;
IX -	Implementar amplo acesso de informação quanto ao potencial turístico do município e desenvolver sua infra-estrutura;
X -	Ampliar o nível e a qualidade da escolarização da população.
XI -	Promover acesso de qualidade à seguridade social (Saúde, Previdência e Assistência).
XII -	Proporcionar a valorização do Servidor Público;
XIII -	Inclusão Social e redução das desigualdades Sociais;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

XIV -	Implantar a modernização da Gestão Pública.
XV -	Implementar a política municipal de habitação;
XVI -	Fortalecer a difusão cultural e incrementar a prática do esporte;
XVII -	Implementar o processo de reforma urbana, melhorar as condições de habitabilidade com ênfase no meio ambiente e na qualidade de vida da população;
XVIII -	Ampliar o acesso à informação e ao conhecimento por meio das novas tecnologias, promovendo inclusão digital.
XIX -	Promover a redução das desigualdades raciais, com ênfase na valorização Cultural das etnias.
XX -	Implantar projetos de segurança próprios e de auxílio a outros entes da federação;
XXI -	Manutenção da câmara municipal;
XXII -	Garantir uma estrutura viária adequada dentro dos limites do município;
XXIII -	Promover a Defesa do Interesse Público e o Cumprimento da Lei.

3.1- LEITURA COMUNITÁRIA

I) TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

1. Falta de segurança para os pedestres;
2. Falta de acostamento e sinalização na RJ 145;
3. Preço elevado das passagens de ônibus;
4. Rodoviária atrapalha o trânsito e deve sair do centro da cidade;
5. Asfaltamento da estrada que liga o bairro Parque Santana a Transportadora Barrense;
6. Reivindicação de pardais ao longo da RJ 145 e BR 393;
7. Estudo técnico do trânsito da cidade;
8. Calçadas estreitas e irregulares;
9. Proibir que os veículos estacionem nas calçadas;
10. Falta de estacionamento;
11. Liberação da Ponte Metálica para trânsito pesado;
12. Incentivar a execução do anel viário;
13. Construção de pontes e viadutos;
14. Construção de passarelas sobre a linha férrea;
15. Melhoria da pavimentação das ruas dos bairros;
16. Ônibus circulares;
17. Fácil acesso aos pontos turísticos;
18. Falta de calçadas, ciclovias, sinalização e redutores de velocidade na RJ 137;
19. Manter as estradas vicinais;
20. Carga e descarga atrapalham o trânsito no centro da cidade;
21. Melhorar o traçado da curva na saída do viaduto;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

22. Deve ser analisado a acessibilidade dos loteamentos, na época da aprovação;
23. Muitos animais nas ruas, os donos deveriam ser multados;
24. Norma para regulamentação da circulação de bicicletas;
25. Fiscalização rigorosa e critérios para gratuidade do transporte coletivo;
26. Diminuição do número de ônibus que circulam no centro da cidade;
27. Criação de pólos ao redor da cidade como centro eficientes;
28. Reiterado a acessibilidade para portadores de deficiência e placas de indicação dos bairros e pontos turísticos;
29. Estudo da possibilidade de um anel ferroviário retirando o entroncamento ferroviário do centro da cidade;
30. Intensificar a fiscalização por parte da guarda municipal em relação a estacionamentos irregulares de veículos, principalmente em ruas fora do centro da cidade;
31. Incentivar a construção de edifícios garagem para melhoria do trânsito;
32. Estimular atendimentos itinerantes nos bairros para evitar o deslocamento ao centro da cidade;
33. Canalização do Rio Piraí ganhando-se espaço para estacionamento e área de lazer;
34. Estudar alternativas de duas calhas cimentando o fundo do rio, onde a calha principal atende a vazão normal e a segunda calha seria usada como estacionamento e desocupadas nos dias de cheias;
35. Criar mecanismos que facilitem o acesso a idosos e deficientes em locais públicos e privados;
36. Na estrada que liga os distritos de Dorândia a Vargem Alegre, as pontes não tem segurança e colocam as pessoas em risco.

II) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. Ampliar e Incentivar Distrito Industrial em Vargem Alegre;
2. Incentivar a implantação de indústrias em Dorândia, Vila Helena, ao longo da BR393, Bairro Arthur Cataldi, Oficinas Velhas;
3. Incentivar implantação de indústrias ligadas a agregar valor ao produto agrícola e pequenas indústrias;
4. Definir vocação econômica para investir no setor;
5. Desenvolver turismo como potencial econômico, investir no rural e ecológico e colocar Ipiabas e São José do Turvo com potencial turístico.
6. Dar incentivos ao comércio local e a pequenas empresas;
7. Criar infra-estrutura para atrair investimentos;
8. Investir em agronegócio;
9. Incentivar implantação de Universidades e implantação de oficinas e escolas técnicas e profissionais;
10. Falta de estradas vicinais para escoamento da produção agrícola;
11. Falta de mão de obra especializada;
12. Necessidade de atualização da legislação para permitir novos investimentos;
13. Representatividade política Estadual e Federal;
14. Falta de ofertas de financiamentos;
15. Implementação do Conselho de Desenvolvimento Econômico;
16. Melhoria no trânsito;
17. Melhor entrosamento com o SENAI, SENAC, SEBRAE e SESI;
18. Incentivar o comércio no Complexo Califórnia e instalação de rede bancária;
19. Estímulos para expansão do comércio nos bairros;
20. Estimular a política do primeiro emprego;
21. Incentivar cooperativas de trabalhos manuais;
22. Nas pesquisas a população apontou o desemprego como o ponto mais negativo da cidade.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

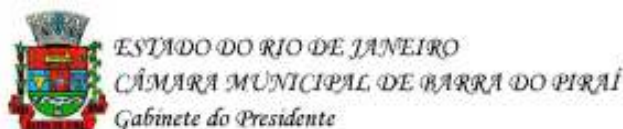
III) TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO

1. Incentivo ao turismo em Dorândia;
2. Preservação dos patrimônios do município, utilizar a Estação como Centro Cultural e resgate da cultura da região;
3. Criação de um Conselho para definição dos imóveis que devem ser preservados;
4. Falta de acesso aos locais turísticos;
5. Incentivar o artesanato criando um local para exposição / comercialização dos produtos;
6. Implantação de centros de informações turísticas;
7. Investir e incentivar o turismo rural e divulgar as potencialidades turísticas do município;
8. Horto Municipal deve ser revitalizado e explorado turisticamente;
9. Criação de uma Casa de Cultura com sala de cinema e teatro e construção de uma Biblioteca Municipal;
10. Incentivo as fazendas históricas;
11. Promover convênios que visam obras de restauração;
12. Mais utilização da área do Parque de Exposições;
13. Inclusão da população de baixa renda em eventos ligados a cultura;
14. Recuperação do jardim e do lago da Igreja N. Sra. Santana;
16. Implantar um Centro Cultural no Complexo Califórnia;
17. Incentivo a construção de hotéis e restaurantes;
18. Capacitação de mão de obra para trabalhar no setor de hotelaria e turismo;
29. Divulgação na mídia dos atrativos da cidade;
20. Definição e Criação de um espaço cultural;
21. Criação de transporte tipo micro ônibus ou baronesa, para passeios turísticos no município com tarifa acessível;
22. Incentivar e ampliar o Polo Áudio Visual.

IV) HABITAÇÃO E DIREITO A MORADIA

1. Intensa fiscalização para evitar o crescimento desordenado;
2. Novos loteamentos com oferta de lotes menores para a população de baixa renda;
3. Promover a regularização fundiária;
4. Legalização dos imóveis;
5. Taxas para construção são muito altas;
6. Identificação de áreas improdutivas com a finalidade de serem disponibilizadas para implantação de equipamentos comunitários;
7. Aquisição de terrenos (PMBP) para construção de casas populares que atendam aos moradores do bairro que vivem em áreas de risco;
8. Estudo para aumentar o gabarito em alguns locais;
9. Definição das ZEIS – Zona de Especial Interesse Social – para remoção das pessoas que vivem em áreas de risco;
10. Terrenos baldios devem ser mantidos cercados;
11. Expansão da área urbana;
12. Especulação imobiliária deve ser combatida, inclusive a aplicação do imposto progressivo deve ser garantida.





V) MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1. Reflorestamento para evitar o assoreamento dos rios;
2. Abastecimento de água e falta de rede coletora de esgoto;
3. Manutenção do Rio Piraí;
4. Poluição do ar e sonora provocada pelos trens e outros;
5. Investimentos no saneamento ambiental, principalmente nos bairros mais carentes;
6. Implantação de sistema de reciclagem do lixo;
7. Controle de despejo dos efluentes nos rios e necessidade de um sistema de tratamento do esgoto;
8. Incentivo da PMBP para instalação de fossa nas residências existentes;
9. Inventário das florestas, faunas e ervas medicinais;
10. Identificação e criação de áreas de proteção ambiental inclusive em áreas particulares;
11. Implementar um programa de educação ambiental nos bairros;
12. Poda das árvores constantemente;
13. Impedir as queimadas e o lançamento dos efluentes nos rios;
14. As águas as margens do Rio Paraíba do Sul empoçam nos quintais das residências causando mal cheiro, proveniente da irregularidade da liberação das águas da barragem;
15. Limpeza das ruas;
16. Fiscalização nos cortes de terrenos;
17. Manutenção da rede de esgoto no Complexo Califórnia;
18. Lançamento dos efluentes diretamente no Rio Paraíba e lançamento do esgoto é a montante da captação de água;
19. Os loteamentos devem ser aprovados somente após consulta se a área integra alguma área preservada;
20. Canalização das valas;
21. Aplicação de multas no descumprimento das leis de preservação do meio ambiente;
22. Recuperação e preservação das nascentes;
23. Incrementar convênios de saneamento junto ao Governo Federal;
24. Acabar com os focos de água parada nos rios.

VI) POLÍTICAS SOCIAIS

1. Carência de Posto de Saúde e de creche nos Bairros;
2. Necessidade de ampliação das escolas;
3. Falta de área de lazer e esporte;
4. Implantação de consórcios hospitalares;
5. Precariedade no atendimento médico e melhoria no setor da saúde, inclusive do atendimento na Santa Casa;
6. Urbanização dos bairros;
7. Maior policiamento nos bairros;
8. Manilhamento de valas abertas;
9. Obras de drenagem pluvial e manutenção nas redes existentes;
10. Falta de iluminação gerando insegurança;
11. Construção de abrigos para animais e centro de zoonose;
12. Construção de capela mortuária e cemitério no Complexo Califórnia;
13. Construção de praças e parque infantil nos bairros;
14. Clínica para atendimento de dependentes químicos;
15. Delegacia da Mulher;
16. Inclusão do idoso nas atividades de lazer;
17. Instalação de câmeras para preservar os bens públicos;





18. Solicitar reforma e ampliação da Delegacia Legal;
19. Solicitar rabeção e médico legista no município;
20. Capacitação do servidor público para atendimento aos usuários;
21. Intensificar as investigações contra o narcotráfico no município.

VII) EDUCAÇÃO

1. Elevação global do nível de escolaridade da população;
2. Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
3. Redução das desigualdades sociais e regionais quanto ao acesso e sucesso;
4. Democratização da gestão do Ensino Público;
5. Valorização dos Profissionais da Educação;

ANEXO III

Diretrizes Estratégicas

4 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Na Leitura de Cidade foram listados problemas dentro dos temas focados. A partir dos itens foram definidos os Objetivos Estratégicos, a saber:

- 1 - Desenvolvimento Econômico e Social
- 2 - Trânsito e Mobilidade Urbana
- 3 - Planejamento e Ocupação Territorial Sustentável
- 4 - Patrimônio Cultural
- 5 - Gestão Democrática da Cidade

O Objetivo Estratégico Desenvolvimento Econômico e Social atende aos itens dos temas de Desenvolvimento Econômico e Políticas Sociais entendendo-se que a promoção do desenvolvimento econômico deve estar articulada ao desenvolvimento social. Este Objetivo Estratégico também atende a alguns itens ligados ao tema do Turismo.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

O Objetivo Estratégico Trânsito e Mobilidade Urbana ficaram definidos a partir da constatação de ter sido o tema mais discutido durante a etapa da Leitura da Cidade e conseqüentemente uma questão relevante na realidade do município.

O Objetivo Estratégico Planejamento e Ocupação Territorial Sustentável abrangem aos itens dos temas de Habitação e Direito a Cidade e Meio Ambiente e Saneamento, visando o desenvolvimento urbano da cidade de forma justa e sustentável.

O Objetivo Estratégico Patrimônio Cultural foi definido para atender aos itens do tema de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, focando principalmente a identidade cultural do município e valorizando o seu patrimônio histórico.

A definição do Objetivo Estratégico Gestão Pública da Cidade surgiu das necessidades de investimentos para o fortalecimento da gestão municipal e da implementação e estruturação de processos democráticos e participativos.

Definidos os Objetivos Estratégicos foram sintetizados os itens em 28 demandas de forma a contemplar todos os assuntos levantados na Leitura da Cidade. Das demandas surgiram as seguintes propostas, que nortearam a definição dos políticas públicas deste Plano Plurianual na forma a seguir.

4.1 – APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS - DIRETRIZES

OBJETIVO ESTRATÉGICO I – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

DEMANDA 01 – Necessidade de apoio do Desenvolvimento de Atividades Econômicas Geradoras de Emprego e Renda.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Fortalecer o comércio e o setor industrial, identificando e mapeando as vocações econômicas do município.
- b. Integrar o setor comercial com as atividades turísticas e atrair ramos industriais de pequeno e médio porte que sejam compatíveis com o meio ambiente sustentável.
- c. Criar ao longo da BR 393 áreas disponíveis para a instalação de empresas, criando um Corredor de Desenvolvimento Econômico.
- d. Criar nos bairros Zonas Comerciais, visando incentivar o desenvolvimento econômico.
- e. Incentivar através da Lei de Ocupação e Uso do Solo a instalação de atividades econômicas ao longo das vias principais.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- f. Dar incentivos e investir na infra-estrutura, para atrair a instalação de novas empresas, manter as existentes no município e fortalecer o comércio local.
- g. Dar prioridade à programas e instalação de atividades geradoras de emprego e trabalho em áreas carentes provendo-as de infra-estrutura.
- h. Promover a dinamização, o fortalecimento e a diversificação da economia local, favorecendo a oferta de emprego e a geração de renda para a população, atendendo exigências de proteção ambiental.
- i. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas no município.
- j. Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, composto por diversos segmentos, com a finalidade de propor programas e projetos para o setor.
- k. Firmar Convênios.

DEMANDA 02 – Consolidação das Potencialidades Turísticas de Todo o Município.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Promover o desenvolvimento das potencialidades turísticas do município, harmonizando os planos, programas e projetos com a preservação do meio ambiente.
- b. Qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem dos centros comerciais, como forma de atrair turistas e novos consumidores.
- c. Fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, especialmente os distritos de Ipiabas e Dorândia.
- d. Articular a política de turismo ao planejamento urbano e às estratégicas do Plano Diretor.
- e. Firmar Convênios.

DEMANDA 03 – Elaboração de Programas e Projetos que Visem o Desenvolvimento Econômico e Social dos Distritos.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Estimular o desenvolvimento de atividades peculiares em cada comunidade, levando em conta as origens, características, a cultura e as aptidões da população.
- b. Estimular a produção local agrícola diversificada e adequada ao suporte físico-ambiental do meio rural.
- c. Atenuar as diferenças de oferta de serviços públicos da população rural em relação ao centro urbano.
- d. Buscar e apoiar a auto sustentabilidade para o pequeno e médio produtor rural.
- e. Promover e apoiar o setor agropecuário, ofertando à infra-estrutura necessária para o seu desenvolvimento.
- f. Incentivar as iniciativas de produção cooperativa ao artesanato, as empresas e as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
- g. Estimular a compra local dos produtos utilizados na merenda escolar do município.
- h. Firmar Convênios.

DEMANDA 04 – Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Especializada.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Investir na atração de universidades e cursos técnicos de capacitação de mão de obra.
- b. Estabelecer convênios e parcerias com empresas e entidades educacionais na oferta de cursos profissionalizantes de mão de obra.
- c. Promover e incentivar o pleno desenvolvimento do cidadão e sua qualificação para o trabalho direcionado a formação de mão de obra de nível técnico e superior para atuação nas atividades econômicas.
- d. Firmar Convênios.

DEMANDA 05 – Promoção e Estruturação dos Espaços Públicos de Lazer e Recreação.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Consolidação do esporte, lazer e recreação como direito de toda a população.
- b. Integrar o planejamento dos espaços públicos de lazer ao planejamento urbano e às estratégias de desenvolvimento social.
- c. Garantir nos novos loteamentos espaços adequados e urbanizados, destinados à instalação de atividades públicas de lazer e recreação.
- d. Evitar a invasão e a depredação de áreas destinadas à recreação e lazer, promovendo sua urbanização e manutenção, inclusive através de parcerias entre moradores, iniciativa privada e poder público.
- e. Criar e desenvolver um sistema municipal de áreas de lazer, com diretrizes para sua localização, ramo de atendimento, função e características físicas;
- f. Incentivar a prática de Esporte entre crianças, jovens e adultos através de palestras, torneios e competições.
- g. Firmar Convênios.

DEMANDA 06 – Planejamento da Rede Física de Equipamentos Comunitários e Implantação de Serviços com Qualidade para o Desenvolvimento Social.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- b. Promover a distribuição equilibrada de equipamentos comunitários ligados as áreas de saúde, educação e segurança, com diretrizes para sua localização e raio de atendimento.
- c. Elaborar levantamento para execução de projetos de construção reforma e ampliação dos equipamentos comunitários destinados ao atendimento da população, nas áreas de saúde, educação e segurança.
- d. Apoiar a mão de obra feminina através da oferta adequada de rede física de creches públicas e/ou privadas.
- e. Potencializar as ações que visem à eficiência da segurança pública mediante a qualidade dos serviços prestados e da articulação com instâncias públicas federal e estadual.
- f. Ampliar a capacidade de atendimento e prestação dos serviços da Defesa Civil Municipal e articular os esforços das instituições públicas e da sociedade civil.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- g. Verificar a necessidade de construção, ampliação e reestruturação de serviços sociais essenciais à população como: a Delegacia da Mulher, a Delegacia Legal, o Instituto Médico Legal, capela mortuária e cemitérios.
- h. Promover, fiscalizar, incentivar e fomentar a instalação de atividades de atendimentos sociais à população como: clínicas de dependentes químicos, consórcios hospitalares e centros de zoonose.
- i. Buscar parcerias para a implantação do Centro Comunitário de Cidadania, nos bairros;
- j. Firmar Convênios.

OBJETIVO ESTRATÉGICO II – TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

DEMANDA 07 – Reestruturação do Sistema Viário.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Elaborar um Plano Diretor de trânsito e transporte.
- b. Hierarquizar, adequar e ampliar o sistema viário urbano, para permitir uma maior eficiência das funções urbanas e maior articulação entre os bairros e distritos do município.
- c. Considerar as questões de logística empresarial no sistema de mobilidade urbana, garantindo fluidez no transporte de cargas e mercadorias, sem prejudicar o trânsito do município.
- d. Exigir apresentação de estudos técnicos de impacto sobre o trânsito, para o licenciamento de projetos e atividades que sejam pólos geradores de tráfego.
- e. Promover uma melhor capacitação de guarda municipal para otimizar o serviço de fiscalização quanto à estacionamentos em local proibido, filas duplas e às demais infrações previstas no Código de Trânsito Nacional.
- f. Promover a oferta de estacionamentos que considere a disponibilidade e à proximidade dos pólos atrativos e o tempo de permanência.
- g. Reduzir os pontos de conflitos do trânsito causados pelas barreiras físicas naturais e ferroviárias, mediante obras de transposição e integração urbana.
- h. Prever no Plano Diretor de Trânsito e Transporte o estudo, para execução de um anel ferroviário, retirando o tráfego de trens do centro da cidade.
- i. Verificar a possibilidade de reativação do transporte ferroviário de passageiros.
- j. Promover medidas de incentivo e consolidação do uso da bicicleta como meio de transporte, atribuindo prioridade para a implantação de ciclovias.
- k. Promover a integração das políticas de transporte, trânsito, uso e ocupação do solo.
- l. Prover locais de estacionamentos para bicicletas e motocicletas em áreas apropriadas e com adequado dimensionamento.
- m. Firmar Convênios.

DEMANDA 08 – Mobilidade Urbana com Segurança.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Garantir a fluidez do trânsito, mantendo os níveis de segurança necessários.
- b. Garantir um espaço mínimo livre nas calçadas, sem obstáculos, que dê segurança aos pedestres.
- c. Redefinir um padrão de sinalização em ruas públicas que possibilite passagens para os pedestres, em condições dignas e seguras, inclusive para portadores de necessidades, em especial, nas du-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- as cabeceiras do Viaduto Faria Lima e na travessia da passagem de nível que liga à Rua Moreira dos Santos à Rua Francisco de Paula Moura.
- d. Articular a implantação de programas de educação para o trânsito e campanhas de forma planejada, dirigida à todas as camadas da população.
 - e. Promover a adequada sinalização viária e estendê-la aos bairros periféricos para aumentar a segurança nas ruas.
 - f. Considerar as calçadas como malha integrada ao sistema de mobilidade urbana, objetivando garantir a circulação e a segurança dos pedestres.
 - g. Viabilizar a execução de obras de transposição da BR 393, próximo às áreas urbanas dos distritos de Dorândia e Vargem Alegre, Complexo da Califórnia e Arthur Cataldi, visando maior segurança aos pedestres.
 - h. Buscar meios, junto a M.R.S. Logística, de prover à população a reforma de passarelas em diversos locais, para a transposição da linha férrea com segurança, bem como um plano de manutenção das mesmas.
 - i. Aperfeiçoar a fiscalização e implementar penalidades aos proprietários de animais soltos nas estradas, visando a segurança no trânsito.
 - j. Alargar as passagens de pedestres nas pontes, os acessos das cabeceiras das pontes Irmãos Di Biase e aumentar o guarda corpo da mesma ponte.
 - k. Reforçar as ações de controle de circulação e velocidade, especialmente nas vias arteriais, através de utilização de equipamentos de monitoramento do trânsito e constante aprimoramento da fiscalização.
 - l. Firmar Convênios.

DEMANDA 09 – Estruturação e manutenção da Malha Viária do Município.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Elaborar projetos e obras que corrijam a geometria e o traçado do Viaduto Faria Lima, Viaduto do bairro Santana de Barra, Viaduto de Vargem Alegre, ponte na BR 393 na altura do bairro Lago Azul, Ponte sobre o Rio Sacra Família, Pontes de acesso a diversos bairros inclusive ao bairro Roseira.
- b. Ampliar e modernizar o sistema de sinalização de orientação, indicativa de ruas, bairros, vias e pontos estratégicos do município.
- c. Melhorar as condições físicas das estradas vicinais do município.
- d. Investir na infra-estrutura de pavimentação das ruas, melhorando as condições da malha viária municipal.
- e. Executar obras viárias de pequeno e médio porte, com intervenções em pontos de conflito, minimizando o congestionamento e contribuindo para a fluidez da mobilidade urbana.
- f. Prever no estudo, a construção de ponte sobre o Rio Paraíba do Sul.
- g. Buscar parcerias com municípios vizinhos para a pavimentação das estradas comuns aos municípios.
- h. Firmar Convênios.

DEMANDA 10 – Organização do Sistema de Transporte Coletivo.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Fiscalizar periodicamente a rede de transporte coletivo às necessidades da população especialmente quanto a itinerários, horários e qualidade do serviço prestado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- b. Realizar estudo que vise desonerar as tarifas de ônibus, especialmente os que servem aos distritos.
- c. Desenvolver sistema de transporte em que o coletivo prevaleça sobre o individual.
- d. Exigir às concessionárias de serviços de transporte coletivo que coloquem em operação veículos em bom estado de operação, tamanho adequado e que prestem serviço de qualidade aos usuários.

DEMANDA 11 – Acessibilidade Cidadã, que viabilize a circulação de Pessoas com Deficiências Físicas e/ ou Mobilidade Reduzida.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Priorizar a acessibilidade ao cidadão, pedestres, ciclistas, pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, sobre o transporte motorizado.
- b. Elaborar estudo e lei específica de padronização e técnicas adequadas de construção de calçadas, visando garantir o conforto, a continuidade e a segurança dos pedestres.
- c. Aumentar o rigor da fiscalização quanto à obrigatoriedade de construção de calçadas, dentro das normas.
- d. Manter adequado sistema de comunicação aos usuários da via pública e gradativamente disponibilizar acesso adequado aos deficientes visuais e auditivos.
- e. Adequar as ruas da cidade, principalmente nos locais providos de maior oferta de serviços e comércio, com rampas de acesso e pavimentação adequada.
- f. Firmar Convênios

DEMANDA 12 – Conflitos significativos do Trânsito no Centro da Cidade.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Prever na legislação urbanística a obrigação de garagens e dar incentivos à construção de edifícios garagens.
- b. Destinar áreas especiais e horários adequados para carga e descarga na área central da cidade.
- c. Incluir o táxi no planejamento da mobilidade, com a racionalização e padronização da frota e melhoria do nível de serviço de atendimento ao cliente.
- d. Analisar a retirada da rodoviária do centro da cidade, após estudo que indique a melhor localização para sua instalação.
- e. Analisar a retirada o ponto final dos ônibus do centro da cidade, ficando permitido a parada no centro da cidade apenas para entrada e saída de passageiros.

EIXO ESTRATÉGICO III – PLANEJAMENTO E OCUPAÇÃO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL

DEMANDA 13 – Necessidade de Ordenar, Direcionar e Controlar o Uso e Ocupação do Solo Urbano.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infra-estrutura.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- b. Ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo, com vistas a respeitar as condições ambientais e infra-estruturais e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens, formadas pelo patrimônio natural e construído.
- c. Potencializar ocupações de áreas para instalação de empreendimentos habitacionais e de atividades econômicas, especialmente os indutores de urbanização, com base na infra-estrutura instalada e mediante a aplicação de instrumentos do Estatuto da Cidade.
- d. Direcionar o crescimento das áreas urbanas ao longo da BR 393 de modo a integrar os distritos Vargem Alegre e Dorândia em direção ao Complexo da Califórnia e em direção à sede.
- e. Controlar e fiscalizar o uso e a ocupação das margens dos rios, áreas sujeitas à inundações, áreas de risco, de alta declividade e cabeceiras de drenagem.
- f. Ampliar os espaços públicos e reconhecer sua importância como áreas essenciais para a expressão da vida coletiva.
- g. Associar o planejamento local ao regional, por intermédio de cooperação e articulação com os municípios da região.
- h. Implementar programas de reabilitação de áreas de risco.
- i. Aumentar o rigor das exigências para construção em terrenos que exijam cortes e/ou aterros.
- j. Combater a especulação imobiliária com a aplicação do IPTU progressivo.
- k. Buscar meios e recursos para a construção do anel viário que ligará a BR393 à BR116, na altura do bairro Ponte Preta.
- l. Firmar Convênios.

DEMANDA 14 – Reestruturação Urbana Criando Multicentralidades.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Promover a requalificação e a dinamização das áreas de centralidades existentes em alguns bairros e nos distritos.
- b. Estimular o desenvolvimento e instalações de atividades econômicas, nas áreas centrais dos bairros e distritos.
- c. Fomentar e estimular as ações ligadas ao desenvolvimento social e cultural nas centralidades.
- d. Firmar Convênios

DEMANDA 15 – Desenvolvimento Sustentável e Elevação da Qualidade do Meio Ambiente.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Incorporar o componente ambiental na definição dos critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, para a proteção de mananciais e recursos hídricos e recuperação de áreas degradadas.
- b. Garantir a qualidade da paisagem urbana e prevenir a degradação e poluição ambiental.
- c. Integrar as estratégias e instrumentos de preservação e proteção dos recursos naturais ao planejamento ambiental e urbano estabelecendo zonas de preservação com a finalidade de proteger e permitir a restauração dos ecossistemas e seus remanescentes.
- d. Buscar parcerias com empresas e instituições para realizar compensações ambientais.
- e. Intensificar e otimizar a fiscalização quanto a obrigação de murar ou cercar e manter limpo os terrenos baldios.
- f. Elaborar estudos e planejamento de ações de preservação, conservação, fiscalização, educação e proteção do meio ambiente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- g. Elaborar e implementar a gestão de resíduos sólidos, incentivando a coleta seletiva e reciclagem, bem como a redução da geração do lixo.
- h. Inventariar e recompor a arborização urbana.
- i. Identificar, conservar e proteger todas as minas de água potável da cidade.
- j. Firmar Convênios

DEMANDA 17 – Acesso Ampliado à Moradia e à Terra Urbanizada.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares.
- b. Promover o acesso a terra, por meio do emprego de instrumentos que assegurem a utilização das áreas vazias e subutilizadas.
- c. Implementar programas de reabilitação físico e ambiental nas áreas de risco.
- d. Estimular a produção pela iniciativa privada, de habitações, voltadas ao mercado popular.
- e. Adequação das normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos, o licenciamento da habitação de interesse social e a implementação, através de parcerias, do programa da arquitetura pública.
- f. Definir em leis as zonas especiais de interesse social.
- g. Firmar Convênios

DEMANDA 18 – Acesso de toda a População ao Saneamento Básico e a Infra- Estrutura.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Ampliar, recuperar e manter as medidas de saneamento básico para as áreas deficitárias, por meio de execução das redes coletoras de esgoto, tratamento e distribuição de água potável
- b. Elaboração de projeto e concorrência na bolsa de valores para o fornecimento de água potável para toda a cidade.
- c. Assegurar sistema de drenagem pluvial por meio de sistemas físicos naturais e construídos de modo a propiciar a recarga dos aquíferos e de evitar ocorrência de alagamentos.
- d. Promover o esclarecimento a população quanto à necessidade de construção de sistema fossa/filtro.
- e. Firmar Convênios

OBJETIVO ESTRATÉGICO IV – PATRIMÔNIO CULTURAL

DEMANDAS 19 – Ações de Organização e Desenvolvimento Cultural no Município.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Elaborar Plano Diretor de turismo e cultura.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- b. Executar, com finalidade de proteger o patrimônio cultural do município, inventários de bens materiais e imateriais, registros, tombamentos e desapropriações necessárias.
- c. Desenvolver o potencial turístico do município de forma sustentável, em especial do Distrito de Ipiabas, tendo como base o seu patrimônio cultural e natural.
- d. Inserir a cultura no processo econômico como fonte de geração e renda.

DEMANDAS 20 – Criação de Espaços Culturais Públicos e Privados.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Urbanizar e democratizar o acesso aos equipamentos, aos serviços e as ações culturais, visando à integração centro periferia.
- b. Promover espaços para o desenvolvimento da cultura nos bairros e distritos.
- c. Incentivar e fomentar os espaços culturais públicos e privados e a serem criados, dotando-os de infra-estrutura e acessibilidade.
- d. Verificar local apropriado para a instalação da biblioteca municipal, com espaços adequados para atender a demanda.

DEMANDA 21 – Programas e Ações de Preservação e Divulgação do Patrimônio Cultural.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

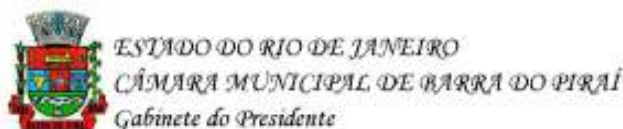
- a. Dar visibilidade, estimular e valorizar a produção cultural local e o patrimônio histórico existente.
- b. Promover projetos de recuperação de edifícios e sítios históricos de interesse cultural ou tombados, acionando instrumentos de parcerias com a iniciativa privadas, condicionados sempre a preservação e a proteção do bem e do local.
- c. Disponibilizar local apropriado para a instalação de Centro de Informações Turísticas, na Sede e nos Distritos, como meios de divulgação do município.
- d. Viabilizar a criação de Museu.

DEMANDA 22 – Reestruturação dos Espaços Físicos, Ligados ao Patrimônio Cultural.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Dar incentivos através de lei de Uso e Ocupação do Solo a instalações de hotéis e restaurantes e outras atividades ligadas à área.
- b. Explorar o espaço público do Horto Municipal com o turismo ecológico, bem como incentivar uma melhor ocupação do espaço para eventos na Associação Rural.





OBJETIVO ESTRATÉGICO V – GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

DEMANDA 23 – Sistema de Planejamento Permanente.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Instituir um processo permanente, informatizado e sistematizado de planejamento.
- b. Criar o Núcleo de Informações Municipais que deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, imobiliários, cadastrais, administrativos, ambientais, físicos - territoriais, cartográficos e outros de relevante interesse para o município.
- c. Garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e indicação das necessidades de seu detalhamento, atualização e revisão.

DEMANDA 24 – Representação Participativa nas Políticas Públicas.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Criar canais de participação da sociedade na gestão municipal.
- b. Garantir eficiência e eficácia à gestão, visando melhoria de qualidade de vida da população.
- c. Promover o controle social e a transparência no processo de gestão.
- d. Ampliar e fortalecer os conselhos municipais com vistas à uma maior participação da comunidade nas políticas públicas.

DEMANDA 25 – Treinamento e Capacitação dos Servidores Municipais.

PROPOSTA:

- a. Implementar ações de fortalecimento da gestão pública através de treinamento e capacitação dos servidores municipais.

DEMANDA 26 – Adequação da Estrutura Administrativa as Reais Necessidades.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Promover a revisão na estrutura administrativa e implantação de Plano de Cargos e Salários.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

DEMANDA 27 – Atualização dos Instrumentos Tributários e Financeiros.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Revisar o cadastro imobiliário municipal e a planta genérica de valores.
- b. Revisar o LDO, LOA e PPA de acordo com as diretrizes do Governo e demais normas aplicáveis.
- c. Atualizar e revisar o Código Tributário Municipal, modernizando-o.
- d. Otimizar o controle de licenciamento de atividades econômicas e ambientais.

DEMANDA 28 – Integração e Articulação da Gestão Administrativa.

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS:

- a. Melhorar e estreitar o relacionamento da administração com os Distritos,
- b. Procurar uma maior integração e articulação entre as Secretarias, visando desburocratizar, agilizar e prestar serviços mais eficientes à população.
- c. Melhorar a prestação de serviços públicos utilizando os recursos da tecnologia de informação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Anexo IV

Metas por Área de Resultado

Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, com todos os seus anexos, está disponível no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através do endereço:

<http://www.transparencia.barradopirai.rj.gov.br/planejamento.html>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Anexo V

Base Estratégica do PPA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

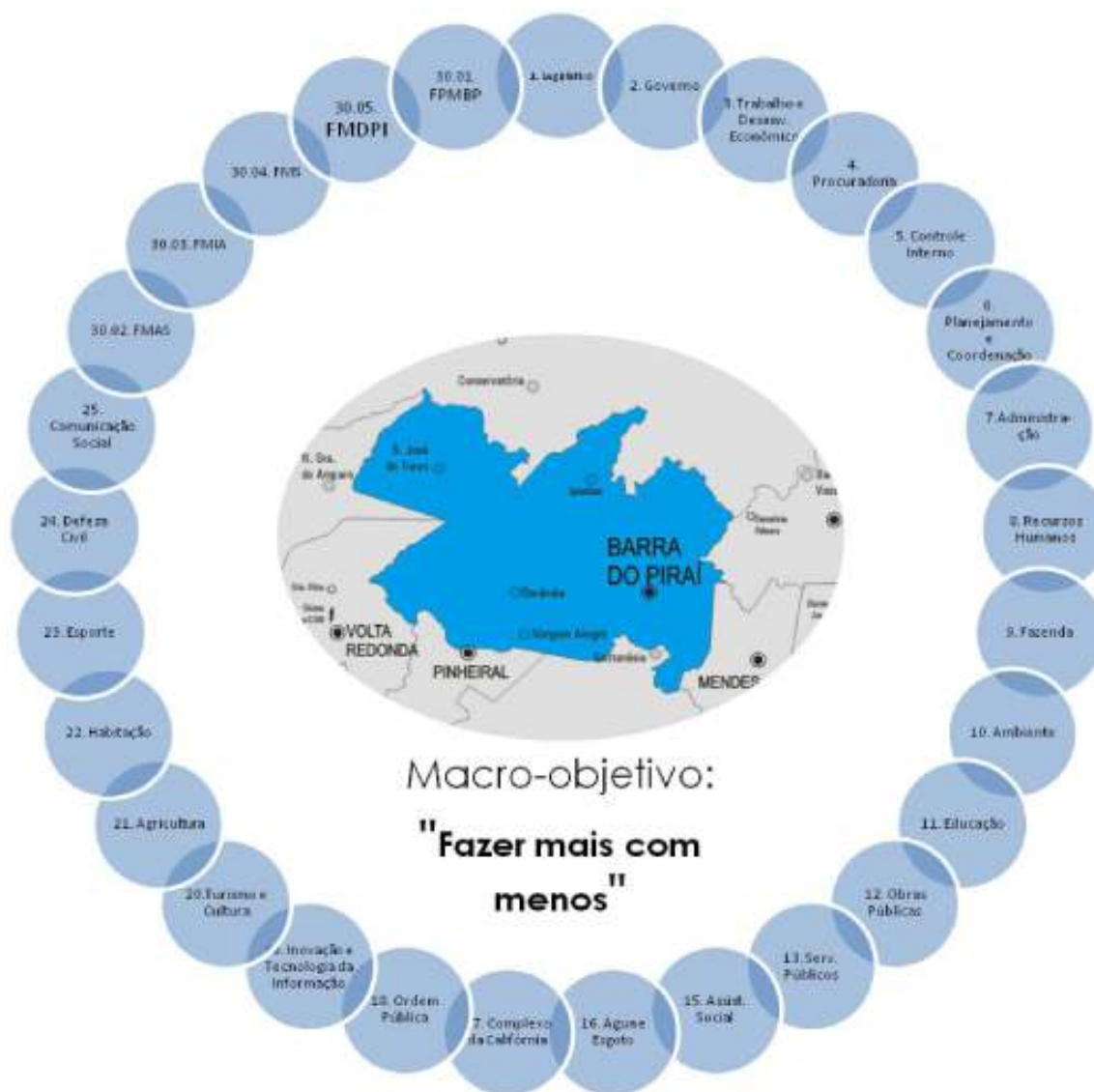
Órgãos de Administração





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Unidades Orçamentárias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Estrutura Estratégica de Programas

Macro-objetivo:

- "Fazer mais com menos"

Programas Meio

- 000 - Operações Especiais;
- 003 - Programa de Gestão Pública e Administrativa
- 007 - Programa de Gestão Previdenciária
- 008 - Programa de Gestão e Valorização do Servidor Público Municipal
- 013 - Programa de Gestão Fazendária
- 015 - Programa de Ação Legislativa
- 016 - Programa de Defesa do Interesse Públ., Cumprimento da Lei e Fortal. da Gestão

Programas Fim

- 001 - Programa de Desenvolvimento Econômico e Social
- 002 - Programa de Desenvolvimento Rural Integrado
- 004 - Programa de Inclusão Digital e Difusão Tecnológica
- 005 - Programa de Saneamento Ambiental
- 006 - Programa de Gestão Educacional Municipal
- 009 - Programa Municipal de Habitação
- 010 - Programa Cidade do Turismo e Cultura
- 011 - Programa de Reforma Urbana Sustentável
- 012 - Programa Municipal de Transporte e Trânsito
- 014 - Minimizar os Problemas Sociais
- 017 - Programa de Ordem e Segurança Pública
- 018 - Programa Meio Ambiente Sustentável
- 019 - Programa da Difusão da Prática de Esportes
- 020 - Programa de Ações e Serviços de Saúde
- 021 - Ordem na Cidade
- 022 - Gestão de Resíduos Sólidos
- 023 - Programa de Inclusão Digital
- 025 - Atendimento a Pessoa Idosa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

ANEXO VI

Estimativas de Receitas e Despesas

As receitas para os exercícios de 2018 a 2021 foram estimadas considerando-se a arrecadação realizada dos exercícios anteriores, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso e o cenário macro econômico (indicadores).

A tabela 01 a seguir, resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração deste Plano. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Banco Bradesco e Fundação CEPERJ.

Tabela 01

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021
Crescimento Real do PIB (% aa.)	2,5	3,0	3,0	3,0
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,18	3,30	3,40	3,40
IPCA (IBGE) - % aa.	4,5	4,5	4,5	4,5
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	3,7	3,8	3,3	3,3
Projeção do PIB do Estado RJ	678.243.000.000	678.243.000.000	678.243.000.000	678.243.000.000

Fonte: Projeções Bradesco Longo Prazo - Atualizado em 07/03/2017 e Fundação CEPERJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

A tabela 02 a seguir, demonstra o comportamento da RECEITA dos exercícios anteriores, bem como a projeção para os próximos.

Tabela 02

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	188.700.700,00	196.136.200,00	221.405.331,29	197.195.105,00	200.494.423,56	203.875.194,03	206.875.194,03
RECEITA TRIBUTÁRIA	25.654.800,00	24.919.300,00	27.612.831,91	26.916.072,00	26.603.554,16	27.494.360,78	27.494.360,78
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.864.800,00	4.613.300,00	11.836.460,00	5.239.090,00	5.239.050,00	5.239.050,00	5.239.050,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.563.900,00	21.579.900,00	32.759.065,00	15.167.296,00	15.849.782,52	16.563.022,73	16.563.022,73
RECEITA DE SERVIÇOS	5.070.000,00	4.541.500,00	6.494.831,10	5.163.867,50	5.370.422,20	5.585.239,09	5.585.239,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.167.900,00	134.607.700,00	162.260.465,77	139.992.008,00	141.391.928,08	142.805.847,36	147.805.847,36
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.369.300,00	5.474.500,00	10.442.677,51	5.720.852,50	5.949.686,60	6.187.674,06	6.187.674,06
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.767.900,00	392.100,00	16.379.266,16	14.760.000,00	15.056.200,00	15.366.304,00	15.366.304,00
RECEITA DE CAPITAL	1.260.200,00	0,00	1.511.824,68	100,00	100,00	100,00	100,00
DEDUÇÕES (FUNDEB)	-13.592.900,00	-14.393.300,00	-14.487.153,00	-14.968.002,00	-15.567.793,28	-16.190.505,01	-16.190.505,01
TOTAL	183.136.900,00	162.135.000,00	224.809.269,13	196.990.174,00	199.981.930,28	203.041.093,02	206.041.093,0

Nota:

Todas as Receitas foram estimadas com cautela devido a incertezas quanto à solidez da recuperação econômica do País para os próximos exercícios.

Consideramos por base os três últimos exercícios efetivamente realizados e o atual cenário econômico do País.

No momento da elaboração da LOA de cada exercício, os valores poderão sofrer alteração considerando a particularidade do momento econômico do Município/País em cada exercício.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.940 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2018, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$211.600.295,00** (Duzentos e onze milhões, seiscentos mil e duzentos e noventa e cinco reais), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica – Consolidado (Lei nº4.320/64)	
RECEITAS CORRENTES	214.868.585,00
Receita tributária	28.163.700,00
Receitas de contribuições	9.725.000,00
Receita patrimonial	17.231.800,00
Receita de serviços	4.915.000,00
Transferências correntes	150.977.585,00
Outras receitas correntes	3.855.500,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.375.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.027.910,00
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	927.910,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-13.671.200,00
TOTAL GERAL	211.600.295,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Administração Direta	
02 - Judiciária	1.348.500,00
04 - Administração	43.257.196,00
06 - Segurança Pública	1.533.300,00
09 - Previdência Social	4.726.000,00
11 - Trabalho	448.100,00
12 - Educação	46.455.037,05
13 - Cultura	1.160.800,00
14 - Direitos da Cidadania	242.100,00
15 - Urbanismo	2.546.800,00
16 - Habitação	110.000,00
17 - Saneamento	608.700,00
18 - Gestão Ambiental	1.633.400,00
19 - Ciência e Tecnologia	968.300,00
20 - Agricultura	324.200,00
24 - Comunicações	646.400,00
26 - Transporte	649.602,00
27 - Desporto e Lazer	724.000,00
28 - Encargos Especiais	2.794.300,00
Total da Administração Direta	110.176.735,05
Fundo Municipal de Assistência Social	
08 – Assistência Social	4.371.203,00
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	
08 – Assistência Social	320.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	12.000,00
Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	57.750.990,00
Câmara Municipal de Barra do Piraí	
01 – Legislativa	7.766.166,95
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
04 – Administração	1.161.000,00
09 – Previdência Social	30.042.000,00
TOTAL GERAL:	211.600.295,00

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439630 Fax:(24) 24439673

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
Administração Direta	
10 - CAMARA MUNICIPAL	7.766.166,95
20 - Executivo	110.176.735,05
30 - Fundos Municipais	62.430.393,00
Total da Administração Direta	180.397.295,00
Administração Indireta	
30 - Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí	
Total da Administração Indireta	31.203.000,00
TOTAL GERAL:	211.600.295,00

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

§1º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439630 Fax:(24) 24439673*

3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 037/2017
Projeto de Lei nº 177/2017
Autor: Executivo Municipal





Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439630 Fax (24) 24439673

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/84)

Receitas	Valor	Despesas	Valor		
Receitas Correntes	214.566.585,00	DESPESAS CORRENTES	190.727.318,65		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.165.700,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	86.027.315,60		
Contribuições	9.725.000,00	JROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	175.000,00		
Receta Patrimonial	17.231.800,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.525.003,05		
Receta de Serviços	4.915.000,00				
Transferências Correntes	150.577.585,00				
Outras Receitas Correntes	3.850.500,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.375.000,00				
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	9.375.000,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-13.671.200,00				
(R) DEDUÇÕES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-13.671.200,00				
		Superavit	19.845.066,35		
Total	210.572.385,00	Total	210.572.385,00		
Superavit do orçamento corrente	19.845.066,35				
Receitas de Capital	1.027.910,00	DESPESAS DE CAPITAL	6.518.976,35		
Operações de Crédito	100.000,00	INVESTIMENTOS	3.951.976,35		
Transferências de Capital	927.910,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.567.000,00		
Deficit	5.491.066,35				
Total	6.518.976,35	Total	6.518.976,35		
Resumo					
Receitas Correntes	214.566.585,00	101,54 %	DESPESAS CORRENTES	190.727.318,65	90,14 %
Receitas de Capital	1.027.910,00	0,49 %	DESPESAS DE CAPITAL	6.518.976,35	3,08 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT	9.375.000,00	4,43 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	14.354.000,00	8,78 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-13.671.200,00	-6,46 %			
Total	211.600.295,00	100,00 %	Total	211.600.295,00	100,00 %

A Lei Orçamentária Anual para 2018, com todos os seus anexos, está disponível no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através do endereço:
<http://www.transparencia.barradopirai.rj.gov.br/planejamento.html>



ADMINISTRAÇÃO

PRORROGAÇÃO

O Órgão Colegiado, constituído por meio do Decreto Municipal nº 062/2017, tendo como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 001/2017, relativo à Gestão, Estruturação de Projetos de Implantação, Expansão, Restauração e Operação do Sistema de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto, nesta data, e considerando o quantitativo e complexidade das informações a serem encaminhadas às empresas habilitadas, RESOLVE tornar público a PRORROGAÇÃO por 30(trinta) dias o prazo para apresentação dos projetos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente aquele então divulgado no respectivo Edital como data final para tanto, conforme Processo Administrativo nº 9468/2017. Maiores informações pelo tel. (0xx-24) 2442-4027, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira.

LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO Processo Administrativo nº 2133/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 37/2017 do tipo menor preço item, que será realizada no dia 11 de janeiro de 2017, às 14:00 horas, no site www.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (REFERÊNCIA E SIMILAR) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO Processo Administrativo nº 1286/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2017 do tipo menor preço item, que será realizada no dia 12 de janeiro de 2017, às 10:00 horas, no site www.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (REFERÊNCIA E SIMILAR) PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO Processo Administrativo nº 824/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2017 do tipo menor preço item, que será realizada no dia 12 de janeiro de 2017, às 14:00 horas, no site www.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO, Processo Administrativo nº 3167/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 041/2017, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 17 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, no site www.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (perfil), Processo Administrativo nº 12.023/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 36/2017, do tipo menor preço por lote, que será realizada no dia 11 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, no site www.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (tubos), Processo Administrativo nº 11.896/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 038/2017, do tipo menor preço por lote, que será realizada no dia 12 de janeiro de 2018, às 14:00 horas, no site www.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE 02(DUAS) BARRAGENS, Processo Administrativo nº 10.081/2017, na modalidade Tomada de Preços, nº 002/2017, do tipo menor preço por global, que será realizada no dia 16 de janeiro de 2018, às 10:00 horas, no site www.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Chamada Pública nº 002/2017 – Objeto: Contratação de Unidade Escolar Particular devidamente credenciada especializada em Educação Infantil pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com finalidade de atender as demandas apresentadas pelo Ministério Público Estadual de alunos de 0 a 02 anos de idade do Distrito Califórnia, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: JARDIM ESCOLA GONÇALVES E COUTINHO LTDA ME, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Importa a presente Chamada Pública nº 002/2017 em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), conforme laudas do processo nº 8158/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 026/2017 – Objeto: Provável Aquisição de Kit Lanche, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, no valor de R\$ 93.945,00 (noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais). Importa o presente Pregão Eletrônico SRP nº 026/2017 em R\$ 93.945,00 (noventa e três mil novecentos e quarenta e cinco reais), conforme laudas do processo nº 462/2017.

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 098/2017 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço com 03 (três) retro escavadeiras e 02 (dois) caminhões basculante, incluindo operadores e motoristas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA ME, no valor de R\$ 528.465,60 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Importa o presente Pregão Presencial nº 098/2017 em R\$ 528.465,60 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme laudas do processo nº 4367/2017.

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2017

Processo nº 7341/2017
 Contrato nº 026/2017
 Objeto: Aquisição de Óleo Diesel S 10 e Gasolina Comum.
 Empresa: Petrobras Distribuidora S/A
 CNPJ: 34.274.233/0001-02
 Valor: R\$ 593.650,00 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e cinquenta reais)
 Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica alterada a dotação orçamentária da contratação em questão, conforme abaixo:

Dotação	Onde se lê	Leia-se
Natureza da Despesa	3.3.90.39.01.00.00.00	3.3.90.30.99.00.00.00
Nota de Empenho	1737/17	1726/17
Nota de Empenho	1738/17	1727/17

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Mário Reis Esteves
 Prefeito

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 056/2017
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Multinegócios Serviços de Construções e Comércio de Materiais EIRELI-ME.
OBJETO:	Aquisição de Peças para Montagem de Andaimes pela Prefeitura Municipal, para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.
VALOR:	R\$ 96.014,00 (noventa e seis mil e quatorze reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12339/2017
VIGÊNCIA:	18/12/2017 à 17/06/2018
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 961/05, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 106/2005
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2017

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 057/2017
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa JMG Representações Comércio e Serviços EIRELI-ME.
OBJETO:	Aquisição de Material de Construção, para atender as necessidades de reforma das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.
VALOR:	R\$ 54.901,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e um reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11777/2017
VIGÊNCIA:	18/12/2017 à 17/03/2018
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal 961/05, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal nº 106/2005
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2017



AMBIENTE

Edital nº396/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiveram conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 14.594/2017, consta o Auto de Infração Ambiental nº 065/2017 (D.F.), de 07/12/2017, para a empresa Protek Ferragens Ltda-Me, inscrita no CNPJ nº 17.824.432/0001-10, localizada na Avenida Prefeito Arthur Costa, nº 1.086, bairro Muqueca, Barra do Piraí/RJ, por estar funcionando sem a devida licença ambiental. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 13 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº397/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiveram conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 14.593/2017, consta o Auto de Infração Ambiental nº 064/2017 (D.F.), de 07/12/2017, para a empresa Eulália Maria Vicheti de Souza, inscrita no CNPJ nº 15.374.310/0001-43, localizada na Rua Paulo Manoel Silva, nº 05, bairro Arthur Cataldi, Barra do Piraí/RJ, por estar funcionando sem a devida licença ambiental. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 13 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº398/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiveram conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 14.593/2017, consta o Auto de Infração Ambiental nº 064/2017 (D.F.), de 07/12/2017, para a empresa Eulália Maria Vicheti de Souza, inscrita no CNPJ nº 15.374.310/0001-43, localizada na Rua Paulo Manoel Silva, nº 05, bairro Arthur Cataldi, Barra do Piraí/RJ, por estar funcionando sem a devida licença ambiental. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 13 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº399/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiveram conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 6.321/2012, consta o Auto de Constatação nº 0627/2017 (D.F.), de 14/12/2017, para a IMBP – Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.847.613/0005-43, localizada na Rodovia Lúcio Meira, nº 1.000, km 15,5, Califórnia, Barra do Piraí/RJ, por descumprimento da notificação nº 0352/14. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº400/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiveram conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 4.522/2013, consta a Notificação nº 0246/2017 (Dliam), de 11/12/2017, para a empresa Alumitemper Serviços e Esquadrias Ltda-Me, inscrita no CNPJ nº 07.271.495/0001-32, localizada na Rua Lauto Craft, nº 120 – galpão, Califórnia, Barra do Piraí/RJ, informando que a Secretaria Municipal do Ambiente concedeu dilação de prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, para atendimento da Notificação nº 201/13. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº401/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiveram conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 6.638/2017, consta a Notificação nº 0247/2017 (Dliam), de 11/12/2017, para Marcos Felipe Duarte Pernambuco, inscrito no CPF nº 118.056.817-61, localizado na Rua Projetada, s/n, Ipiabas, Barra do Piraí/RJ, informando que o requerente se encaminhe ao INEA, para obtenção de autorização de supressão de vegetação, em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006, por se tratar de Mata Atlântica. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº402/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 6.502/2016, consta a Notificação nº 0248/2017 (Dliam), de 11/12/2017, para a empresa Venturão Mercado Ltda, inscrita no CNPJ nº 73.989.345/0001-93, localizada na Rua Governador Portela, nº 134, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, informando que a Secretaria Municipal do Ambiente concedeu dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, para atendimento do Auto de Constatação nº 00573/17. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº404/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 17.190/2016, consta a Notificação nº 0250/2017 (Dliam), de 11/12/2017, para a empresa D H I F Ventura Mercado Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.164.576/0001-64, localizada na Rua João Pessoa, nº 361, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, informando que a Secretaria Municipal do Ambiente concedeu dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, para atendimento da Notificação nº 054/17 e do Auto de Constatação nº 00592/17. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº403/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio do processo nº 6.501/2016, consta a Notificação nº 0249/2017 (Dliam), de 11/12/2017, para a empresa D H I F Ventura Mercado Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.164.576/0002-45, localizada na Praça Nilo Peçanha, nº 21, loja 17/21, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, informando que a Secretaria Municipal do Ambiente concedeu dilação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, para atendimento do Auto de Constatação nº 00603/17. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 15 de dezembro de 2017.

Ivone Gonçalves Maia
Mat. 0153 – Fiscal do Ambiente

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº405/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 13.048/2016, consta a Notificação nº 033/2017 (D.F.), de 15/12/2017, para a empresa J C Construtora Refrigeração Eireli-Me, inscrita no CNPJ nº 24.030.051/0001-24, localizada na Estrada Silas Pereira da Mota, nº 380, bairro Parque Santana, Barra do Piraí/RJ, para apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta, o comprovante de pagamento, parcelas de 02 a 09, referente à Licença Ambiental Simplificada LAS nº 600-17, sob pena de cancelamento da mesma. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 19 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº406/2017

Luís Antonio Braga Grande, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº 6.188/2014, consta a Notificação nº 035/2017 (D.F.), de 15/12/2017, para a empresa Uniplastic Comércio e Indústria de Embalagens Ltda-Me, inscrita no CNPJ nº 17.019.079/0001-03, localizada na Rua Antônio Manoel de Souza, nº 129, Califórnia da Barra, Barra do Piraí/RJ, para apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta, cópia do contrato social e alvará de funcionamento e localização da empresa. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 19 de dezembro de 2017.

Fernanda Alves Teixeira
Mat. 8856 – Fiscal Ambiental

Luís Antonio Braga Grande
Secretário Municipal do Ambiente



A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
DISLAM	131/2017	HENRIQUE DUTRA MARACAJA 10959870709	11.606.586/0001-59	Serviços de reboque de veículos (Cod 52.29-0-02) e seguintes códigos do CNPJ (Cod. 85.99-6-03); (Cod. 85.99-6-04) e (Cod. 77.32-2-01)	8.381/2017	23k 621229 m E 7515107 m S	
DISLAM	126/2017	VERACY DA ROCHA BREVES 00751148792	25.977.371/0001-59	Lanchonetes, casas de chá, de sucos similares (Cod 56.11-2-03)	7.509/2017	23k 622531 m E 7508337 m S	
DISLAM	124/2017	MERCADINHO FAMILIAR LTDA - ME	27.094.276/0001-32	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (cod 47.12-1-00) e demais códigos do CNPJ (cod. 47.22-9-01); (cod 47.24-5-00) e (cod 47.21-1-03).	11.530/2017	23k 619698 m E 7515521 m S	
DISLAM	117/2017	VERTICAL PARKING LTDA - ME	28.088.004/0001-92	Estacionamento de veículos (cód 52.23-1-00)	10.745/2017	23k 620822 m E 7515015 m S	
LAS	0585-16	CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA CORTINES ARAÚJO LTDA	14.491.306/0001-00	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Cód 86.30-5-03) e código (Cod 86.30-5-04)	15.484/2016	23k 620818 m E 7514819 m S	19/09/2026
DISLAM	122/2017	REFRIGERAÇÃO FERREIRA DE VOLTA REDONDA LTDA - ME	14.952.880/0001-00	Serviços de pintura de edifícios em geral (Cod 43.30-4-04) e demais códigos do CNPJ (Cod 43.30-4-02); (43.30-4-99); (95.21-5-00); (43.22-3-02); (95.29-1-99); (43.21-5-00) e (81.30-3-00)	11.452/2017	23k 598050 m E 7513616 m S	
DISLAM	132/2017	ORAIZA ALVES SANTANA 55815723304	27.964.382/0001-20	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Cod 14.12-6-01) e demais códigos do CNPJ (Cod 47.55-5-03); (Cod 47.5-5-02); (Cod 14.12-6-02); (Cod 14.12-6-03); (Cod 47.81-4-00); (Cod 14.11-8-01); (Cod 47.55-5-01) e (Cod 47.82-2-01)	12.129/2017	23k 621494 m E 7512695 m S	
DISLAM	125/2017	SPEEDY NET TELECON LTDA - ME	29.900.019/0001-40	Serviços de comunicação multimídia – SCM (Cod 61.10-8-03)	11.776/2017	23k 620393 m E 7514921 m S	
LAS	0648/2017	D. A. BITTENCOURT	06.022.158/0001-49	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Cod 45.20-0-01) e demais códigos do CNPJ (Cod 45.20-0-03) e (Cod 45.20-0-04)	03.628/2011	23k 619153 m E 7514313 m S	29/01/2022
LI	0652/17	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	28.576.080/0001-47	Construções novas e acréscimos de edificações / Corte de terra – 25 m ³ (Cod 33.11.99)	14.258/2017	23k 622228 m E 7514795 m S	15/12/2019
DISLAM	0127/2017	ETO FCAMIDU JUNIOR - EPP	04.600.168/0001-99	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente (Cod 33.14-7-99) e o código (Cod 43.21-5-00)	10.453/2017	23k 621950 m E 7516364 m S	

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 265/2017

Conforme o que consta às folhas 87 do Processo Administrativo 9.009/2016 AVERBAMOS a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0563/2016, de forma a incluir a atividade.

Na linha 11, da Página 1 de 3 aonde lê -se:

Atividade: Construções novas e acréscimos de edificações – Cód 33.11.99

Leia-se:

Atividade: Construções novas e acréscimos de edificações / Aterro para nivelamento de greide – 108,00 m³ COD (33.11.99).

Publicar o comunicado do recebimento desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias, e encaminhar cópia da publicação à Secretaria Municipal do Ambiente.

Ficam mantidas todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 0563/2016.

Barra do Piraí, 02 de Outubro de 2017

LUÍS ANTONIO BRAGA GRANDE
Secretario Municipal do Ambiente



SAÚDE

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1151/2017

Objeto: A importância é destinada à contratação de empresa especializada para a realização da cirurgia de ureterolitotripsia flexível com colocação de cateter duplo J para atender à munícipe Jane Luiza da Cruz.

Empresa: UROCARE – Clínica de Urologia LTDA - EPP

CNPJ: 04.099.689/0001-04

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Menor Preço

VALOR: R\$17.000,00 (dezesete mil reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00 0022

Barra do Piraí, 28 de junho de 2017.

Margaret Rose Milward Ferreira
Secretária Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 031 de 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Reunião das Comissões de Finanças, Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde, no dia 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2017;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2017, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, com ressalva a proposta de Lei Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2018.

Art. 2º - As ressalvas são as seguintes:

- Que inclua as decisões da última Conferência Municipal de Saúde, da última Conferência Municipal de Saúde da Mulher e da última Conferência de Vigilância em Saúde do município;

- O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí não participou da elaboração do planejamento do orçamento de exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 032 de 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando as instantes cobranças por parte do MS no sentido de que o recurso transferido ao FMS seja utilizado para realização da Reforma da Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Parque Santana, e que o recurso foi transferido em agosto de 2013 e até a presente data não foi utilizado para a devida finalidade, encontra-se aplicado em conta bancária com rendimento conforme preconiza a lei;

Considerando que, a época, o Município de Barra do Piraí não dispunha de recurso orçamentário suficiente para suprir a contrapartida necessária para que a obra supracitada fosse concretizada dentro do prazo vigente, e a turbulenta conjuntura política e econômica pela qual nosso país vem atravessando, trazendo-nos insegurança e instabilidade em nível nacional;

Considerando a Reunião das Comissões de Finanças, Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde, no dia 14 de dezembro de 2017, e a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2017, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Validar a devolução ao Fundo Nacional de Saúde os valores transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, conforme ordens bancárias, com juros e correções monetárias. Os valores devolvidos são:

- Processo nº 25000.119104/2013-41 no valor de R\$ 29.998,00

- Processo nº 25000.072441/2015-29 no valor de R\$ 119.992,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução nº 033 de 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando a Reunião das Comissões de Finanças, Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde, no dia 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2017;
Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2017, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, com ressalva a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2017;

Art. 2º - A ressalva é a seguinte:

- O Conselho Municipal de Saúde não pôde realizar as ações fiscalizatórias em Loco, por falta de veículo para realização das mesmas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução nº 034 de 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando a Reunião das Comissões de Finanças, Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde, no dia 07 de dezembro e 14 de dezembro de 2017;
Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2017, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, com ressalva a Prestação de Contas do Hospital Casa de Caridade Santa Rita referente às despesas no período de fevereiro de 2017 à agosto de 2017.

Art. 2º - A ressalva é a seguinte:

- O Conselho Municipal de Saúde solicitou os meses que faltaram.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução nº 035 de 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;
Considerando a Reunião das Comissões de Finanças, Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde, no dia 07 de dezembro de 2017;
Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2017, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Processo nº 13880/2017 (PMBP) que se refere ao 3732/2017 da (SMS), de Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.450,46 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos) proveniente do convênio firmado com o Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde com o intuito de adquirir equipamentos e material permanente para atender o Projeto/Atividade: CAPS E LABORATÓRIO MUNICIPAL. Referente a saldo financeiro remanescente da Proposta nº 01606.604000114-003, Emenda Parlamentar nº 27890004, indicada pelo Deputado Sérgio Zveiter, no valor total de R\$ 184.540,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Resolução nº 036 de 18 de dezembro de 2017.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Reunião das Comissões de Finanças, Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde, com a gestão, no dia 23 de outubro de 2017, que teve como discussão, o Processo nº 3201/2017 referente à verba de Emenda Parlamentar MAC nº 81000174 no valor de R\$ 830.000,00. Essa verba será destinada ao Hospital Casa de Caridade Santa Rita e ao Hospital Maria de Nazaré. Desse recurso, a 1ª parcela no valor de R\$ 415.000,00 já em conta, será destinada ao Hospital Casa de Caridade Santa Rita, para reforma do mesmo. A 2ª parcela no valor de R\$ 415.000,00 programada para chegar em dezembro de 2017, será destinada R\$ 85.000,00 ao Hospital Casa de Caridade Santa Rita e R\$ 330.000,00 ao Hospital Maria de Nazaré. Para a liberação da 1ª parcela dessa verba, o documento usado para embasamento jurídico, foi à ata da reunião;

Considerando a Reunião das Comissões de Finanças, Fiscalização e Serviços do Conselho Municipal de Saúde, no dia 07 de dezembro de 2017;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 18 de dezembro de 2017, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, com ressalva o Processo nº 13616/2017 da (PMBP), referente ao Processo nº 3497/2017 da (SMS) da 2ª parcela no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) proveniente do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, referente à proposta nº 36000.14305.12.01-700 de "Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (MAC)", Emenda Parlamentar nº 81000174, em nome do Relator Geral no valor total de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) divididas em 2 parcelas.

Art. 2º - As ressalvas são as seguintes:

- Prestação de Contas, da verba destinada para obra do Hospital Casa de Caridade Santa Rita no valor de R\$ 85.000,00;

- Prestação de Contas, de como e onde será gasto a verba destinada ao Hospital Maria de Nazaré no valor de R\$ 330.000,00;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 18 de dezembro de 2017.

Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR REPASSE	DATA
FUNDEB	80.530,92	30/11/2017
REC. HIDRICOS	81.608,23	30/11/2017
FPM	710.684,22	30/11/2017
FUNDEB	22.201,16	29/11/2017
FUNDEB	125.987,61	28/11/2017
FUNDEB	22.101,64	24/11/2017
ROYALTIES PETRÓLEO	806.776,95	24/11/2017
FUNDEB	114.036,24	23/11/2017
FUNDEB	115.783,70	22/11/2017
FUNDEB	50.715,81	20/11/2017
FPM	275.892,52	20/11/2017
FUNDEB	960.170,82	17/11/2017
FUNDEB	32.537,36	13/11/2017
FNDE - SAL. EDUCAÇÃO	363.015,74	14/11/2017
FUNDEB	355.947,07	10/11/2017
FPM	1.435.927,58	10/11/2017
FUNDEB	87.953,04	09/11/2017
FNDE - PNAE	2.289,60	09/11/2017
FNDE - PNAE	87.457,00	09/11/2017
FUNDEB	135.336,67	08/11/2017
FUNDEB	27.791,00	07/11/2017
REC. HIDRICOS	958,19	07/11/2017
FUNDEB	93.922,80	03/11/2017
	5.989.625,87	

Barra do Piraí, 20 de dezembro de 2017.

DIONE BARBOSA CARUZO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



EDITAL Nº 001/2017

O DEPARTAMENTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que MARIA APARECIDA TERRA PASSOS SLOBODA DE ANDRADE, CPF Nº 690.896.637-20 recebeu o auto de infração nº 016/2017 por estar em obra irregular na Rua Dr. Ovidio Mello nº 39, N. S. Santana sem a devida licença conforme intimações 859 e 885/2017. Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800072/001 no valor de R\$732,10 (Setecentos e trinta e dois reais e dez centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 11128/2017, ou requerer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município. Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

EDITAL Nº 002/2017

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que GILMAR DA SILVA PAULA, CPF Nº 696.717-297-20 recebeu o auto de infração nº 041/2017 por não apresentar veículo para vistoria de 2017 no período de 13/02/2017 até 09/03/2017. Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800073001 no valor de R\$383,88 (Trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 8888/2017, ou requerer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município. Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

EDITAL Nº 003/2017

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que JOSE MARCIO TADEU VIEIRA, CPF Nº 453,248,757-91 recebeu o auto de infração nº 065/2017 por não apresentar veículo para vistoria de 2017 no período de 13/02/2017 até 09/03/2017. Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800074001 no valor de R\$383,88 (Trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 9414/2017, ou requerer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município. Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

EDITAL Nº 004/2017

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste edital, que NORMA SUELI MONTEIRO, CNPJ Nº 13.455.525/0001-63 recebeu o auto de infração nº 053/2017 por não apresentar veículo para vistoria de 2017 no período de 13/02/2017 até 09/03/2017. Estamos publicando o documento de arrecadação municipal nº 99800075/001 no valor de R\$383,88 (Trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) podendo ser recolhido através da rede bancária credenciada constante neste documento até o prazo máximo de 05/01/2018, processo 8893/2017, ou requerer parcelamento antes do vencimento do valor do Pedido a favor do município de Barra do Piraí. Ficando ciente neste ato, que a referida notificação está fundamentada nos artigos 160 a 168 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 c/c a Lei nº 6.830 de 22/09/1980, caracterizando-se no último procedimento amigável, e que o não pagamento implicará na imediata inscrição do débito em Dívida Ativa do Município. Para constar lavrei o presente edital, para que surtem os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 01 de Dezembro de 2017

Junta de Recursos Fiscais
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí



RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAIS Nº 04/2017 E 05/2017 ERRATA Nº 01

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, resolve alterar os Editais dos Processos Seletivos Simplificados de números 04/2017 e 05/2017, conforme se segue:

Considerando os erros materiais constantes dos Editais dos Processos Seletivos Simplificados de números 04/2017 e 05/2017.

Os itens 5.1.3, de ambos editais passam a vigorar com a seguinte redação:

5.1.3- A ordem de classificação dos currículos, será divulgada no site www.barradopirai.rj.gov.br e afixado no mural da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e na Secretaria Municipal de Recursos Humanos a partir do dia 22/12/17.

Os demais itens do citado Edital permanecem com a mesma redação, sendo mantido o cronograma inicial.

Barra do Piraí, 21 de dezembro de 2017.

Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal

Síntese da apreciação dos Recursos Interpostos pelos Candidatos do Processo Seletivo - Edital Nº 01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ - RJ PROVAS REALIZADAS EM 03/12/2017

* A fundamentação do recurso está disponível, para vista, através do site www.ibam-concursos.org.br na opção Área do candidato - RECURSOS.

FASE DE RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS				
Número do Recurso/ Nome do Candidato/ Número da Inscrição	Emprego	Questionamento	Status	Observação
Recurso nº 2358/ Leidimar Germana Soares/ 54712	Agente Comunitário de Saúde (Coimbra)	Pontuação	INDEFERIDO	
Recurso nº 2357/ Júlio César Gonçalves Dias Júnior/ 50497	Agente de Combate às Endemias	-	INDEFERIDO	Anexou apenas cópia do cartão-resposta sem fundamentar o recurso, por este motivo está indeferido.

CONVOCAÇÃO Nº 51/2017 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016. Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
THAISE PIRES OLIVEIRA	24389-2	MEDICO PSIQUIATRA
ROLF FRANCISCO ALVES	26621-3	ENFERMEIRO
VANESSA GUIMARAES DE SOUZA	21000-5	MEDICO CLINICO GERAL
GILIANE BIANCA FIALHO DE MOURA RAFAELA DA SILVA ALVES	8348-8 22804-4	PSICOLOGO
SHIRLEI SILVA PONTES	12832-5	TERAPEUTA OCUPACIONAL
JESSICA ARAUJO DE SOUZA JOAO PAULO ARAUJO RODRIGUES	12791-4 5626-0	ASSISTENTE SOCIAL
DAYANE MARIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA VINICIUS BRAGA RODRIGUES DA SILVA	24216-0 13084-2	AGENTE ADMINISTRATIVO
PAULO ROBERTO DANTAS MACHADO LUIZ GUSTAVO COUTO DE OLIVEIRA	17429-7 18889-1	OFICINEIRO
SIMONI PEREIRA NOBREGA	5991-9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.



**CONVOCAÇÃO Nº 52/2017
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
LUIS HENRIQUE PACHANE DOS SANTOS GLAUCO PEREIRA DE BERNARDES MARCELO COELHO ANDRADE CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA	8032-2 20908-2 12980-1 20201-0	MOTORISTA - D
ANA LUISA DE SOUZA MATTOS	16833-5	TECNICO EM VIGILANCIA SANITARIA
PAULO HENRIQUE MENDES DA COSTA	21522-8	COVEIRO

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

**CONVOCAÇÃO Nº 53/2017
CONCURSO EDITAL 001/2016**

Convocamos os candidatos, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097, de 13 de outubro de 2016, publicado no Boletim Municipal nº 873, de 17 de outubro de 2016.

Informamos que o não comparecimento do candidato supracitado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no prazo inserto no aludido Decreto, com a documentação exigida, implicará em desistência ao cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
DANIEL MACHADO DA SILVA	26112-2	FARMACEUTICO
MARIO SERGIO MAIA ARIEIRA	19603-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
POLIANA NETTO DUARTE	21581-3	PSICOLOGO
JOAO PAULO ARAUJO RODRIGUES	5626-0	ASSISTENTE SOCIAL

Comparecer à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE AJUSTES DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas nº 006/2017
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal da Assistência Social e Sr. Alvanir Souza e Silva devidamente representado pela Imobiliária Denise Barbosa
OBJETO:	Liquidação do valor devido pelo Fundo Municipal de Assistência de Barra do Piraí, relativo ao pagamento de Serviços Prestados (Aluguel).
VALOR:	R\$6.448,08 (Seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	618/2017
VIGÊNCIA:	6(seis)meses (Junho à Novembro)
FUNDAMENTO:	Artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964
DATA DA ASSINATURA:	21 de novembro de 2017

EXTRATO DE AJUSTES DE CONTAS

INSTRUMENTO:	Termo de Ajuste de Contas nº 007/2017
PARTES:	Município de Barra do Piraí através do Fundo Municipal da Assistência Social e Sr. Almir Gomes do Nascimento devidamente representado pela imobiliária Consuplan
OBJETO:	Liquidação do valor devido pelo Fundo Municipal de Assistência de Barra do Piraí, relativo ao pagamento de Serviços Prestados (Aluguel).
VALOR:	R\$8.000,00 (oito mil reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	544/2017
VIGÊNCIA:	4 (quatro)meses(Setembro à Dezembro).
FUNDAMENTO:	Artigos 58 a 65, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964
DATA DA ASSINATURA:	05 de dezembro de 2017



EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017 – SME/DLOG

Estabelece procedimento para o Transporte Escolar para o ano letivo de 2018, nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos art. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto nos art. 4º, 8, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos art. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- a Resolução nº 12/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- o Decreto Municipal nº 102, de 05 de novembro de 2015;
- a Resolução nº 01/2017, da Secretaria Municipal de Educação;
- o Parecer nº 04/2017, do Conselho Municipal de Educação;
- a necessidade de orientar a oferta do transporte escolar aos alunos da Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, instrui:

PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO PARA O ANO LETIVO DE 2018

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2. Para cumprimento desse objetivo, foi publicado o Decreto nº 102/2015 que regulamenta critérios e procedimentos para operacionalização do Programa de Transporte Escolar Gratuito Oferecido pela Prefeitura, destinado aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino.

2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

2.1. Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Municipal de Educação e que residam a uma distância igual ou superior a dois quilômetros, no caso de zona rural, ou de três quilômetros, em caso de zona urbana das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

- 2.1.1. alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
- 2.1.2. ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
- 2.1.3. quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias sem passagem para pedestres, rios sem ponte, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
- 2.1.4. quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.

2.2. O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os procedimentos de matrícula da Resolução nº 01/2017 – SME e do Parecer nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação, abdica do direito à utilização do transporte escolar e deverá assinar a Declaração

de Abdicação do Transporte Escolar (ANEXO V).

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

3.1. Orientar o aluno/responsável sobre os critérios do Programa Municipal do Transporte Escolar e as normas contidas nesta Instrução, no Decreto Municipal nº 102/2015, na Resolução nº 01/2017 – SME e no Parecer nº 04/2017 – CME, particularmente no que se refere ao uso do transporte escolar pelo aluno.

3.2. (Re)Cadastrar os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola no ato da (re)matrícula, respeitados os critérios contidos nesta Instrução.

3.3. Atualizar os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar em 2018 junto ao Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que não necessitam desse serviço.

3.4. Orientar o aluno/responsável quanto a obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia de comprovante de residência recente/atualizado, além de cópia de documento oficial de identidade com foto tanto do aluno quanto do(s) responsável(is).

3.5. Garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Instrução, sob pena de verificação e confirmação in loco.

3.5.1. Constatada a necessidade deverá ser preenchidas a FICHA DE REQUERIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ANEXO VI) e a DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR (ANEXO VII).

3.6. É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno.

3.7. Orientar o responsável pelo aluno que a criança a partir de três anos de idade só poderá embarcar e desembarcar dos veículos com a presença de um responsável, devendo o mesmo assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO II ou ANEXO III).

3.7.1. No caso de criança menor que quatro anos, orientar o responsável que deve acompanhá-la dentro do veículo, devendo, para isso assinar o TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO I ou ANEXO IV).

3.8. No caso de ocorrências, o Estabelecimento de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

a – Na primeira ocorrência, dever-se-á notificar o(s) responsável(is) por escrito, devendo a notificação retornar assinada à escola com ciência deste(s);

b – Na segunda ocorrência, dever-se-á convocar a presença do(s) responsável(is) no Estabelecimento de Ensino para reunião, que deverá ser registrada em ata;

c – A partir da terceira ocorrência o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar, que analisará o caso, adotando as providências legais cabíveis e orientando o Estabelecimento de Ensino.

4. DA RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

4.1. Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação quanto ao direito ao transporte escolar e os critérios definidos nesta Instrução.

4.2. Analisar os dados dos alunos cadastrados quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Instrução, proceder verificação in loco, se necessário.

4.3. Contabilizar o número de alunos da Rede Municipal de Educação a serem transportados em 2018, para definição do quantitativo necessário de veículos para oferta do transporte escolar público municipal.

4.4. Realizar pesquisas para verificação da qualidade do transporte esco-



lar ofertado aos alunos da Rede Municipal de Educação. Caberá à Secretaria Municipal de Educação através dos seus Departamentos e Divisões e dos Estabelecimentos de Ensino divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução. Os casos omissos serão encaminhados ao Departamento de Logística da Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer.

Barra do Piraí, 11 de Outubro de 2017

GLORIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS DE 03 (TRÊS) MESES A 04 (QUATRO) ANOS
NO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____
, portador (a) do RG _____, CPF _____, residente à _____
_____ responsável pelo(a) aluno(a) _____
_____ matriculado(a) no _____ ano/agrupamento, turma _____, da(o) _____
_____ informo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí a impossibilidade de acompanhar a criança supracitada no transporte escolar e autorizo _____
, RG _____, residente à _____
_____, que declara ser legalmente imputável, a realizar este acompanhamento.

Barra do Piraí, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Pai/Mãe/Responsável Legal
Assinatura do(a) Responsabilizado(a)

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACOMPANHAMENTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____
, portador (a) do RG _____, CPF _____, residente à _____
_____ responsável pelo(a) aluno(a) _____
_____ matriculado(a) no _____ ano/agrupamento, turma _____, da(o) _____
_____ informo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí a impossibilidade de acompanhar a criança supracitada no embarque/desembarque do transporte escolar e autorizo _____
, RG _____, residente à _____
_____, que declara ser legalmente imputável, a realizar este acompanhamento. Ambos declaram, ainda, terem conhecimento de que o aluno não poderá embarcar ou desembarcar no veículo sem a presença do responsável.

Barra do Piraí, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Pai/Mãe/Responsável Legal
Assinatura do(a) Responsabilizado(a)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACOMPANHAMENTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE NO TRANSPORTE ESCOLAR
Eu, _____
, portador (a) do RG _____, CPF _____, residente à _____
_____ responsável pelo(a) aluno(a) _____
_____ matriculado(a) no _____ ano/agrupamento, turma _____, da(o) _____
_____ informo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí que assumo a responsabilidade de acompanhar a criança supracitada no embarque/desembarque do transporte escolar, declarando, ainda, que tenho conhecimento de que o aluno não poderá embarcar ou desembarcar no veículo sem a presença do responsável.

Barra do Piraí, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Pai/Mãe/Responsável Legal

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE
ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS DE 03 (TRÊS) MESES A 04 (QUATRO) ANOS
NO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____
, portador (a) do RG _____, CPF _____, residente à _____
_____ responsável pelo(a) aluno(a) _____
_____ matriculado(a) no _____ ano/agrupamento, turma _____, da(o) _____
_____ informo à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Piraí que assumo a responsabilidade de acompanhar a criança supracitada no transporte escolar, declarando, ainda, que tenho conhecimento de que o aluno não poderá ser transportado no veículo sem a presença do responsável.

Barra do Piraí, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Pai/Mãe/Responsável Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, com matrícula/vaga assegurada na _____ série/ano, no _____ turno, do(a) _____, declaro que abdicoo direito ao transporte escolar, em função da escolha/opção de matrícula no(a) _____, estabelecimento este diferente daquele destinado pelo Sistema Municipal de Ensino.
Barra do Piraí, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Pai/Mãe/Responsável Legal

ANEXO VI

FICHA PARA REQUERIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Dados da Escola:
Nome: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Dados do Aluno:
Nome: _____
Idade: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Portador de Necessidades Especiais: () não () sim, _____
Dados dos Pais ou Responsáveis:
Nome: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____ Naturalidade: _____
Profissão: _____ Sexo: _____ Idade: _____
Endereço: _____
RG nº: _____ CPF: _____
Telefones: _____ E-mail: _____
() pais () avós () tutor () curador () Outros: _____
Trabalha? () não () sim, onde /horário: _____



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE
DO TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, responsável legal pelo(a) aluno(a) _____, com matrícula/vaga assegurada na _____ série/ano, no _____ turno, do(a) _____, declaro ter conhecimento do teor do Decreto nº. 102/2015, que diz que apenas alunos residentes em áreas rurais e/ou de difícil acesso com mais de dois quilômetros de distância da Unidade de Ensino mais próxima, ou em área urbana com mais de três quilômetros de distância da Unidade de Ensino mais próxima, e, ainda, aqueles com mobilidade reduzida, têm direito ao Transporte Escolar Público fornecido pelo Município de Barra do Piraí. Também declaro ter conhecimento que o aluno somente poderá embarcar ou desembarcar do veículo sob supervisão de um responsável penalmente imputável.

Barra do Piraí, ____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) Pai/Mãe/Responsável Legal

Obs.: Este documento só será válido acompanhado da FICHA PARA REQUERIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR e do TERMO DE RESPONSABILIDADE equivalente à faixa etária/necessidade do(a) aluno(a), tais documentos devem estar acompanhados de cópia de documento de identidade dos responsáveis e do aluno, com fotos, além de cópia do comprovante de residência recente.

PORTARIA SME Nº 008/2017

Define normas e procedimentos para o integral cumprimento do Decreto nº 108, de 16 de novembro de 2017, que regulamenta o Programa Empresa Amiga da Educação.

A SECRETÁRIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e considerando:

- o princípio constitucional insculpido no artigo 205 da Constituição da República, segundo o qual a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;
- o disposto na Lei Municipal nº 2820, de 29 de maio de 2017, que institui o Programa Empresa Amiga da Educação, a fim de incentivar a realização de parcerias de pessoas jurídicas com escolas públicas municipais;
- o disposto no Decreto nº 108, de 16 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 2.820, de 29 de maio de 2017, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, o Programa Empresa Amiga da Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação torna público o chamamento de pessoas jurídicas interessadas em colaborar com a melhoria dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal mediante a adesão ao Programa Empresa Amiga da Educação.

Art. 2º As escolas interessadas em aderir ao programa firmarão Termo de Adesão, ouvido o Conselho Escolar, conforme ANEXO I.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino participantes do programa publicarão no site da Prefeitura Municipal de Educação e, facultativamente, em outros meios de divulgação, "Edital de Chamamento de Parceiros", onde constarão as demandas da unidade escolar.

CAPÍTULO II
DAS OBRAS E REFORMAS

Art. 4º As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela Equipe Diretiva da Escola, ouvido o Conselho Escolar, bem como deverão obedecer às normativas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação e a legislação aplicável.

Art. 5º O patrocínio para a construção, a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação dos estabelecimentos de ensino dar-se-á mediante a apresentação de projeto e memorial descritivo elaborado por responsável técnico, submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme trata o Decreto nº 108, de 16 de novembro de 2017.

CAPÍTULO III
DA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 6º A doação de recursos materiais aos estabelecimentos de ensino deverá ser feita mediante assinatura de Termo (ANEXO II), onde constará a sua descrição e valor.

Parágrafo único. Os bens doados serão incorporados ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º A Direção da Escola firmará Termo de Cooperação com a pessoa jurídica parceira, nos termos do ANEXO III.

§1º No Termo de Cooperação deverão constar, além de outras, as seguintes cláusulas:

- I - a qualificação das partes e de seus respectivos representantes legais;
- II - a descrição do objeto da ser doado e a identificação, se for o caso;
- III - as obrigações dos partícipes;
- IV - o prazo de duração da cooperação;
- V - o prazo para execução das obras, se for o caso; e
- VI - a cláusula rescisória ou resolutória.

§2º O Termo de Cooperação será assinado pelo(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino em exercício, pelo representante legal da pessoa jurídica parceira, e por 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO V
DA PUBLICIDADE

Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que firmarem Termo de Cooperação do Programa Empresa Amiga da Educação, no prazo de vigência do instrumento, divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações de que trata esta Portaria.

Art. 9º De comum acordo com a direção da escola, o parceiro poderá, às suas expensas, confeccionar e fixar no estabelecimento painel explicativo das melhorias a serem realizadas.

§1º A placa informativa poderá consistir em "OUTDOOR" com tamanho dentro dos limites da legislação municipal e sob prévia autorização dos órgãos de fiscalização competentes.

§2º Da placa informativa constarão o brasão do Município de Barra do Piraí, o logotipo do "Programa Empresa Amiga da Educação", a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Comunicação, o nome do estabelecimento de ensino, o nome do parceiro e seu logotipo/logomarca, o número da lei autorizadora e o resumo das ações de melhoria.

§3º A divulgação publicitária e propaganda institucional serão permitidas no prazo de vigência do Termo de Cooperação.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Prefeito Municipal e o/a Secretário(a) Municipal de Educação emitirão certificado destacando os relevantes serviços prestados à educação do Município de Barra do Piraí às pessoas jurídicas que aderirem ao Programa.

Art. 11. O Município de Barra do Piraí divulgará no seu endereço eletrônico relatórios anuais, com informações detalhadas acerca do andamento do Programa Empresa Amiga da Educação.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em, 24 de Novembro de 2017.

Glória J. S. Guimarães
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 006/2017

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO

Nome do estabelecimento de ensino:

Endereço:

Telefone:

Equipe diretiva:

Objetivos:

Integra este Termo de Adesão a ata do Conselho Escolar, em anexo, que decidiu pela adesão do estabelecimento de ensino ao Programa.

BARRA DO PIRAÍ, XX de XX de XXXX

DIRETOR(A) DA ESCOLA XXX

ANEXO II
TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a PESSOA JURÍDICA, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada à _____, doravante denominada DOADORA, neste ato representada por _____, residente e domiciliado(a) na Rua XXX, nº XXX, no município de XXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX e no RG sob o nº XXX, e, de outro lado, o(a) ESTABELECIMENTO DE ENSINO, situado na Rua XXX, nº XXX, no município de Barra do Piraí, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada por XXX, Diretor(a), inscrito(a) no RG sob o nº XXX e no CPF sob o nº XXX, formalizam doação de recursos materiais, no âmbito do Programa Empresa Amiga da Educação, instituído pela Lei Municipal nº 2.820, de 29 de maio de 2017:

1 – O presente Termo tem por objeto a doação dos bens móveis constantes do ANEXO, no âmbito do “Programa Empresa Amiga da Educação”, com fundamento na Lei Municipal nº 2.820/2017, e do Decreto nº 108/2017.

2 – A DOADORA transfere à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, a posse e propriedade sobre os bens descritos no ANEXO.

3 – A DONATÁRIA declara que aceita a doação e obriga-se a utilizar os bens descritos no ANEXO do presente Termo para os fins a que se destinam, comprometendo-se a incorporá-los ao acervo patrimonial do estabelecimento de ensino.

4 – O valor dos bens constantes do Anexo do presente Termo é de R\$ XXX. Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

BARRA DO PIRAÍ, XX de XX de XXXX.

DOADORA.
DIRETOR(A) DA ESCOLA.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

RG/CPF nº: _____

2. Nome: _____

RG/CPF nº: _____

ANEXO III
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/201X QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA XXX, E XXXX, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA EDUCAÇÃO”.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí - RJ, por intermédio da ESCOLA XXX, situada na Rua XXX, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) XXX, doravante denominada ESCOLA, e XXX, com sede na Rua XXX, bairro XXX, no Município de Barra do Piraí, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representado por, XXX, doravante denominada PARCEIRA, deliberam firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Municipal nº 2.820, de 29 de maio de 2017, bem como no Decreto nº 108, de 16 de novembro de 2017, que instituíram e regulamentaram o Programa Municipal “Empresa Amiga da Educação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação possibilitar a parceria de pessoas jurídicas com os estabelecimentos de ensino, visando à contribuição para a melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal por meio de (especificar o objeto), de acordo com a Lei Municipal nº 2.820, de 29 de maio de 2017, a ser implantado/realizado na ESCOLA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

1 – Constituem atribuições da ESCOLA:

- receber, analisar e aprovar as propostas de adesão ao Programa Empresa Amiga da Educação;
- firmar Termo de Doação com a PARCEIRA quando a ação consistir no recebimento de equipamentos e outros bens móveis;
- informar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação sobre o andamento do Programa, para fins de divulgação das ações e acompanhamento da sociedade;
- designar servidor(a) para acompanhar a realização das obras ou serviços em conformidade com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, apontando, quando necessário, as falhas e os procedimentos que devam ser revisados ou alterados;
- comunicar à mantenedora a conclusão da ação, a fim de que seja expedido certificado de participação à PARCEIRA;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Cooperação.

1.1 – Cabe à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- fiscalizar a execução do Termo de Cooperação;
- divulgar no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí relatórios anuais sobre o andamento do Programa;
- propiciar aos(as) técnicos(as) credenciados(as) pela PARCEIRA todos os meios e condições necessárias à execução do Termo;
- promover, quando necessário, os entendimentos junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- fornecer instruções à perfeita execução deste termo e dirimir quaisquer dúvidas eventuais quanto às suas condições.

2 – Constituem atribuições da PARCEIRA:

- executar os serviços descritos na proposta apresentada e aprovada pela Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino sob sua total e inteira responsabilidade.



idade e às suas exclusivas expensas, sem qualquer ônus para o Município de Barra do Piraí, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros no estabelecimento de ensino;

b) durante a execução da obra ou serviço, a PARCEIRA deve manter a unidade escolar em perfeitas condições de conservação e limpeza;

c) observar as normativas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação e a legislação aplicável.

Subcláusula única. As atribuições da PARCEIRA não implicarão quaisquer ônus para a Secretaria ou para a ESCOLA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação terá vigência por um (01) ano, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA
DA RESCISÃO**

1 - O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre os partícipes, reduzido a termo;
b) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e da legislação que o fundamenta.

2 - Em caso de rescisão, a PARCEIRA não poderá exigir a restituição ou indenização pelas despesas realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí para dirimir quaisquer litígios

decorrentes do presente instrumento, sempre que a solução não seja possível administrativamente.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as melhorias decorrentes do presente Termo Cooperação passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

A adesão ao Programa não gera ao parceiro direitos à compensação de débitos eventualmente existentes para com o Município.

E, por estarem de acordo, os Partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

BARRA DO PIRAÍ, XX de XX de XXXX

PARCEIRA XXX XXXX,
DIRETOR(A) DA ESCOLA XXX.

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

RG/CPF nº: _____

2. Nome: _____

RG/CPF nº: _____

PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 115 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: "Autoriza a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) no Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.916 de 29 de novembro de 2017,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
30.02.08.243.0014.2.943	Programa Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência	
3.3.90.39.00.00.00.0034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAR		60.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
30.02.08.243.0014.2.943	Programa Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência	
3.3.90.39.00.00.00.0034	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		60.000,00



Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de novembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 116 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.780 de 14 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAEC	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	140.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	Média e Alta Complexidade-MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	419.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		559.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.962	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CEO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52.99.00.00.00.0022	Outros Materiais Permanentes	15.000,00



30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.028	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FAEC	
3.3.71.70.00.00.00.00.0022	Rateio pela Participação em Consórcio Público	11.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.029	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – CAPS	
3.3.90.30.99.00.00.00.0022	Outros Materiais de Consumo	50.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0022	Outros Serviços de Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.150,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0022	Obras e Instalações	4.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FAEC	
3.3.90.92.00.00.00.00.0022	Despesas de Exercícios Anteriores	149.500,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.032	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
3.3.90.92.00.00.00.00.0022	Despesas de Exercícios Anteriores	319.500,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		559.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de novembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 117 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.995.560,00 (Um milhão novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e sessenta reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.780 de 14 de dezembro de 2016 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.995.560,00 (Um milhão novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e sessenta reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

SUPLEMENTAÇÃO		
20.11 - Secretaria de Educação		
	20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	18.966,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
	20.08.09.272.0007.2.049-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões	10.261,00
20.11 - Secretaria de Educação		
	20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	43.429,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
	20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.391,00
20.02 - Secretaria de Governo		
	20.02.04.122.0003.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.318,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
	20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
	20.13.04.452.0011.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.700,00
20.21 - Secretaria de Agricultura		
	20.21.20.606.0002.2.021-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.266,00
20.04 - Procuradoria Geral		
	20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.078,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos		
	20.13.04.452.0011.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.968,00
20.11 - Secretaria de Educação		
	20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.300.000,00
20.05 - Controladoria Geral		
	20.05.04.124.0016.2.048-3.1.90.13.01.00.00.00 - Obrigações Patronais	3.105,00
20.11 - Secretaria de Educação		
	20.11.12.367.0006.2.008-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.501,00
	20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	886,00
20.04 - Procuradoria Geral		
	20.04.04.092.0016.2.047-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	290,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil		
	20.24.04.122.0003.2.058-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.375,00
20.11 - Secretaria de Educação		
	20.11.12.365.0006.2.009-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	88.500,00
20.16 - Secretaria de Água e Esgoto		
	20.16.04.451.0011.2.034-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	34.602,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
	20.15.08.244.0014.2.043-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	7.265,00
20.11 - Secretaria de Educação		
	20.11.12.361.0006.2.072-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.100,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
	20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	231,00
20.24 - Secretaria de Defesa Civil		
	20.24.04.122.0003.2.058-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	1.727,00
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
	20.08.04.128.0008.2.055-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	691,00
20.15 - Secretaria de Assistência Social		
	20.15.08.244.0014.2.043-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	4.143,00
20.11 - Secretaria de Educação		
	20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	1.017,00
	20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.67.00.00.00 - Material de Consumo - PNAE Fundamental	49.000,00
	20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.68.00.00.00 - Material de Consumo - PNAC	81.000,00
20.20 - Secretaria de Turismo e Cultura		



20.20.23.695.0010.2.062-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	3.750,00
20.11 - Secretaria de Educação	
20.11.12.361.0006.2.006-3.3.90.30.99.00.00.00 - Outros Materiais de Consumo	4.000,00
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.035-3.3.90.39.01.00.00.00 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica (EXCESSO)	250.000,00
TOTAL	1.995.560,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e do provável Excesso de Arrecadação da fonte de Recursos 0004 –Royalties, no valor de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), apurado através da tendência conforme demonstrativo em anexo, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de setembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 118 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: “Autoriza a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) no Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.921 de 06 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.2.283	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) – UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ITINERANTE	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.2.284	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica (PAB) – SAÚDE BUCAL ITINERANTE	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		700.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário do Piso Atenção Básica (PAB)” conforme Portaria 1.673 de 05 de julho de 2017, depositado no Banco do Brasil, agência nº0073-6, conta VJCorrente nº 27.062-8 em 30/08/2017, conforme extrato em anexo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 06 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO BANCÁRIO



DECRETO Nº 119 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: "Autoriza a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.057.000,00 (um milhão e cinqüenta e sete mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.922 de 06 de dezembro de 2017.

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.057.000,00 (um milhão e cinqüenta e sete mil reais) para reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.057.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		1.057.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.91.13.00.00.00.00.0000	Contribuições Patronais	20.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	25.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Mat., Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	37.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Pessoa Física	25.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.053	Manutenção da Unidade	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Mat., Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	50.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.011	Invest. – Elevador do Maria Nazaré	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00



30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.012	Invest. – Ampliação da UTI da Santa Casa	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.013	Invest. – Const. Farmácia de Manipulação	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.014	Invest. – Const. Centro de Fisioterapia Municipal	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.015	Invest. – Div. Transporte –Aquisição de Vans	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.016	Invest. Div. Transporte – Aquis. de Ambulâncias	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.017	Invest. – Construção de 6 UBS Tipo II	



4.4.90.51.00.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.018	Invest. – Aquis. 10 Respiradores p/UTI Sta Casa	
4.4.90.52.99.00.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.019	Investimento – Aquisição de 03 Cautérios Centro Cirúrgico Santa Casa	
4.4.90.52.99.00.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.020	Invest. – Aquisição de 01 Carrinho de Anestesia Para o Centro Cirúrgico da Santa Casa	
4.4.90.52.99.00.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.021	Invest. – Aquis. Carrinho de parada para Santa Casa	
4.4.90.52.99.00.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.022	Invest. – Aquis. Instrumental Cirúrgica Sta Casa	
4.4.90.52.99.00.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	



30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.023	Invest. – Aquis. 42AP. Sonares para UBS	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.024	Invest. – Aquis. Arco em C p/ o Centro Cirúrgico da Santa Casa	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.025	Invest. – Aquis. de Carrinho de Reanimação p/ Hospital Nazaré	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.027	Invest. – Manutenção das Acomodações de leitos SUS na Santa Casa	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.028	Implantação de Atendimento 24hs nos Distritos	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	49.950,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.4.029	Invest. – Construção de Clínica da Família	



4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	49.950,00
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		1.057.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 06 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.943 de 21 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.285	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Hospital e Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	170.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.286	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	695.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.287	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Cruz Vermelha	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	135.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		1.000.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC - Média e Alta Complexidade”, Emenda Parlamentar nº 81000174, Proposta nº 36000.152963201-700 e Portaria nº2.725 de 17 outubro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura de seus saldos na forma que prevê o artigo 167, §2º da Constituição Federal de 1988:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de DEZEMBRO de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 125 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial no valor R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.944 de 21 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.288	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Hospital e Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	330.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.289	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	85.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	415.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário de Média e Alta Complexidade (MAC)”, conforme Portaria nº1.981 de 1º agosto de 2017, depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 27.064-4 em 08/11/2017, conforme extrato anexo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 126 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.945 de 21 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:



Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.290	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Hospital e Maternidade Maria de Nazaré	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.291	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.292	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Cruz Vermelha	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	300.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC - Média e Alta Complexidade”, Emenda Parlamentar nº81000174, Proposta nº 36000.154169201-700 e Portaria nº2.859 de 25 outubro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura de seus saldos na forma que prevê o artigo 167, §2º da Constituição Federal de 1988:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 127 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.946 de 21 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:



Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.2.293	Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC – Santa Casa	
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		100.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso o valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) proveniente do Convênio com o Fundo Nacional de Saúde referente ao repasse “Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC - Média e Alta Complexidade”, Emenda Parlamentar nº81000174, Proposta nº 36000.156259201-700 e Portaria nº3.151 de 23 novembro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizada a reabertura de seus saldos na forma que prevê o artigo 167, §2º da Constituição Federal de 1988:

“Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.947 de 21 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

Codificação/ Discriminação	Valor em R\$
20 - Executivo	
20.13 - Secretaria de Serviços Públicos	
20.13.04.452.0011.2.033 – Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	
3.3.90.39.01.00.00.00.0004 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
20.13.04.452.0011.2.035 – Gestão da Coleta de Resíduos Sólidos	
3.3.90.39.01.00.00.00.0004 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	400.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso do provável Excesso de Arrecadação da fonte de Recursos 0004 – Royalties, no valor total de R\$2.589.322,71 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), apurados através da tendência conforme demonstrativo em anexo, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ANEXO

Demonstrativo da Tendência de Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSOS - ROYALTIES

1) Demonstrativo da Receita Arrecadada no período:

1º período de 2016 (01/01/2016 a 31/10/2016)	R\$ 6.555.733,36
2º período de 2016 (01/11/2016 a 31/12/2016)	R\$ 1.630.134,10
1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/10/2017)	R\$ 8.712.813,78

2) Demonstrativo da Provisão Orçamentária:

Estimativa de Receita da Fonte:	R\$ 8.290.000,00
Receita Realizada até o período:	R\$ 8.712.813,78
Provisão Orçamentária:	-R\$ 422.813,78

3) Demonstrativo da Taxa de Incremento:

Arrecadação do período deste exercício, dividido pelo mesmo período do exercício anterior é igual a taxa de incremento.

1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/10/2017)	R\$ 8.712.813,78
1º período de 2016 (01/01/2016 a 31/10/2016)	R\$ 6.555.733,36
Taxa de incremento (ano atual / ano anterior):	1,33

4) Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação:

Arrecadação do 2º período de 2016 (01/11/2016 a 31/12/2016) multiplicado pela taxa de incremento, é igual à provável arrecadação do mesmo período do presente exercício.

2º período de 2016 (01/11/2016 a 31/12/2016)	R\$ 1.630.134,10
Taxa de Incremento (3):	R\$ 1,33

Provável Arrecadação do período restante deste exercício (receita do período ano anterior x taxa de incremento):	2.166.508,93
--	--------------

5) Demonstrativo do Excesso de Arrecadação:

(+) Arrecadação do 1º período de 2017 (01/01/2017 a 31/10/2017):	R\$ 8.712.813,78
(+) Arrecadação provável do restante deste exercício (4):	R\$ 2.166.508,93
(=) Arrecadação Provável neste exercício:	10.879.322,71
(-) Provisão Orçamentária (2):	-R\$ 422.813,78
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 2.589.322,71
(-) Excesso já Utilizado neste exercício:	R\$ 1.450.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 1.139.322,71

DECRETO Nº 129 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$6.600.000,00 (Seis Milhões e seiscentos mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.948 de 21 de dezembro de 2017,

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$6.600.000,00 (Seis Milhões e seiscentos mil reais), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 21 de dezembro de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



ANEXO I
(suplementação)

Cód.Reduzido	Descrição	Secretaria	Funcional	Dotação	Descrição do Elemento	Valor
0375	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.712,22
0421	Desenv. da Política Habitacional do Município	20.22	16.482.0009	1009319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.791,80
0004	Desenvolvimento da Gestão Governamental	20.02	04.122.0003	2028319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
0022	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	48.000,00
0035	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102.000,00
0047	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	39.500,00
0055	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.600,00
0065	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	171.500,00
0080	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.623,56
0104	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	348.000,00
0126	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	101.261,33
0193	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	178.829,22
0225	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.100.000,00
0261	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	228.000,00
0288	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	800.000,00
0310	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
0321	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	338.000,00
0333	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.700,00
0385	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	74.680,00
0403	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.220,00
0436	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.340,00
0456	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
0081	Gestão de Recursos Humanos	20.08	41.280.008	1045190130200000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	945.841,88
0194	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319011000000000015	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.130.400,00
TOTAL A SUPLEMENTAR						R\$ 6.600.000,00

ANEXO II
(anulação)

Cód.Reduzido	Descrição	Secretaria	Funcional	Dotação	Descrição do Elemento	Valor
0145	Const., Reforma e Ampl. Rede de escolas Ens. Fund.	20.11	12.361.0006	1003449051000000000015	Obras e Instalações	501.566,83
0497	REFORMAGERALDOCIEP428DODISTRITODEVARGEMALEGRE	20.11	12.365.0006	1428449051000000000015	Obras e Instalações	3.000,00
0158	Programa de Valorização do Magistério	20.11	12.128.0008	2004339039010000000015	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
0160	Programa de Valorização do Magistério	20.11	12.128.0008	2004339048000000000015	Outros Auxílios Financeiros	1.000,00
0184	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008319013010000000015	Obrigações Patronais	55.000,00
0199	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319016000000000015	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	92.272,20
0223	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319004000000000015	Contratação por Tempo Determinado	22.358,01
0229	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319016000000000015	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	14.670,92
0231	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319113010000000015	Obrigações Patronais	339.004,42
0236	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339030990000000015	Outros Materiais de Consumo	78.827,64
0240	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339036000000000015	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.199,51
0242	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339039010000000015	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,47
0245	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339047000000000015	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
0095	Encargos com a Dívida Contratada	20.09	28.841.0000	0001329021000000000000	Juros sobre a Dívida por Contrato	11.185,35
0096	Encargos com a Dívida Contratada	20.09	28.841.0000	0001469071010000000000	Principal da Dívida interna	319.141,90
0097	Encargos com a Dívida Contratada	20.09	28.841.0000	0001469071020000000000	Principal da Dívida Externa	2,78
0098	Contribuição para a Formação do PASEP	20.09	09.271.0013	0002339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	27.169,05
0100	Indenizações e Restituições	20.09	28.846.0000	0003339093000000000000	Indenizações e Restituições	2.822,00
0103	Reserva de Contingência	20.09	09.999.0999	0004999999000000000000	Reserva de Contingencia	190.881,37
0122	Execução de Obras Ambientais	20.10	18.541.0005	1028449039000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	494.000,00
0143	Const., Reforma e Ampl. Rede de escolas Ens. Fund.	20.11	12.361.0006	1003449051000000000000	Obras e Instalações	30.000,00
0275	Construção e Reforma de Vias Públicas	20.13	15.451.0011	1006339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00



0377	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
0378	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046339014000000000000	Diárias - Civil	1.000,00
0382	Manutenção da Secretaria Especial de Inovação e TI	20.19	19.126.0023	1046339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	113.095,00
0424	Desenv. da Política Habitacional do Município	20.22	16.482.0009	1009339014000000000000	Diárias - Civil	500,00
0538	COLOCAÇÃO DE GRAMAS SINTÉTICAS NA QUADRA DO MARACANÃ	20.23	27.812.0019	1531449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0539	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA QUADRA DO BAIRRO MARACANÃ	20.23	27.812.0019	1532339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
0540	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA QUADRA DO BAIRRO MARACANÃ	20.23	27.812.0019	1532449051000000000000	Obras e Instalações	3.000,00
0541	CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NA QUADRA DO BAIRRO ROSEIRA	20.23	27.812.0019	1533449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0544	CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA RUA ANTONIO MUNIZ NO BAIRRO SÃO ANTONIO	20.23	27.812.0019	1535449051000000000000	Obras e Instalações	11.000,00
0546	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO SANTO ANTONIO EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL	20.12	15.451.0011	1537449051000000000000	Obras e Instalações	10.000,00
0547	CANALIZAÇÃO DO ESGOTO A MARGEM DAS RUAS S. DE CARVALHO E HUMBERTO JOSÉ MEXIAS NO BAIRRO AREAL	20.16	17.512.0011	1413449051000000000000	Obras e Instalações	10.000,00
0549	COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO BOCA DO MATO	20.23	27.812.0019	1418449051000000000000	Obras e Instalações	10.000,00
0560	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NO BAIRRO AREAL	20.23	27.812.0019	1539449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0561	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO FRUTUOSO NO BAIRRO CX DAGUA	20.13	15.451.0011	1543449051000000000000	Obras e Instalações	2.500,00
0563	REFORMA DO PARQUE INFANTIL LOCALIZADO NA RUA SEBASTIANA DA SILVA (RUA DA MATRIZ)	20.12	15.543.0011	1542449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0564	GALERIAS DE GRANDE PORTE PARA AGUAS E ESGOTO EM TODA EXTENSÃO DA RUA SEBASTIÃO GOMES.	20.16	17.512.0011	1541449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0565	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO CANTÃO	20.23	27.812.0019	1351449051000000000000	Obras e Instalações	5.000,00
0566	ASFALTAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO AREAL.	20.13	15.451.0011	1443449051000000000000	Obras e Instalações	2.500,00
0568	ASFALTAMENTO DAS RUAS JULINZIDRO E ESTRADA DA FAZENDA SÃO LUIS	20.13	15.451.0011	1544449051000000000000	Obras e Instalações	2.500,00
0571	PAVIMENTAÇÃO DA RUA CAETANO CARIELLO	20.13	17.451.0011	1546449051000000000000	Obras e Instalações	150,00
0578	CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA A MELHOR IDADE	20.12	15.451.0011	1549449051000000000000	Obras e Instalações	150,00
0587	PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NOS BAIROS LAGO AZUL, SÃO JOSÉ E ROSEIRA.	20.12	17.512.0011	1555449051000000000000	Obras e Instalações	300,00
0591	CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA RUA CARLOS DE QUEIROZ NO BAIRRO MUQUECA.	20.23	27.812.0019	1558449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0596	RECAPEAMENTO DA RUA ITAGUAÍ NO BAIRRO MUQUECA.	20.13	15.451.0011	1602449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0597	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO HOSPITAL VARGEM ALEGRE	20.13	15.451.0011	1603449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0598	Construção de Quadra Esportiva e Área de Lazer no Bairro São João	20.23	27.812.0019	1328449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0599	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO SANTO ANTONIO.	20.23	27.812.0019	1604449051000000000000	Obras e Instalações	200,00
0006	Desenvolvimento da Gestão Governamental	20.02	04.122.0003	2028319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.820,50
0014	Desenvolvimento da Gestão Governamental	20.02	04.122.0003	2028339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	18.312,89
0018	Des. da Política Municipal de Defesa do Consumidor	20.02	14.422.0003	2030339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	244,00
0019	Des. da Política Municipal de Defesa do Consumidor	20.02	14.422.0003	2030339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0021	Des. da Política Municipal de Defesa do Consumidor	20.02	14.422.0003	2030449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
0023	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026319013010000000000	Obrigações Patronais	200,00
0024	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.500,00
0025	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026335041000000000000	Contribuições	200,00
0028	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00
0029	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.276,07
0031	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	13.282,83
0033	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável	20.03	11.333.0001	2026449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00
0036	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0038	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047319091000000000000	Sentenças Judiciais	3.594,00
0041	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	400,00
0042	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0043	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	3.452,75
0046	Gestão da Procuradoria do Município	20.04	04.092.0016	2047449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	9.400,08
0049	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00



0050	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048339014000000000000	Diárias - Civil	1.304,76
0051	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	2.000,00
0052	Exercício do Controle Interno da Adm. Pública	20.05	04.124.0016	2048339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
0056	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0058	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339014000000000000	Diárias - Civil	1.540,00
0060	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0061	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0062	Des.Política Planej. e Coord. Ações Governamentais	20.06	04.121.0003	2031339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	2.957,87
0064	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0066	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0068	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339014000000000000	Diárias - Civil	2.503,96
0069	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	25.107,07
0070	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339032000000000000	Material,BemouServiçop/DistribuiçãoGratuita	200,00
0071	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0072	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.203,79
0073	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	102.834,97
0075	Gestão da Administração Pública	20.07	04.122.0003	2057449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	4.348,03
0078	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	20.08	09.272.0007	2049319001000000000000	Aposentadorias,ReservaRemuneradaeReformas	16.091,47
0079	Desenvolvimento da Gestão Previdenciária	20.08	09.272.0007	2049319003000000000000	Pensoes	9.526,56
0083	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.003,50
0084	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055319113020000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	376.699,15
0085	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055335041000000000000	Contribuições	3.500,00
0087	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	2.500,00
0088	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
0089	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0090	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	27.431,13
0092	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2055449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0094	Gestão da Administração dos Recursos Humanos	20.08	04.128.0008	2745339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	177.745,04
0105	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0106	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	15.942,38
0110	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339031000000000000	PremiaçõesCulturais,Artist.Cientif.Despor.eOut.	300,00
0111	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339032000000000000	Material,BemouServiçop/DistribuiçãoGratuita	300,00
0112	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0115	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	25.326,35
0118	Gestão Fazendária	20.09	04.123.0013	2036449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	6.261,60
0125	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0127	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0128	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319013020000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	1.000,00
0129	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.988,48
0134	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0137	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	18.789,69
0140	Desenvolvimento da Política Ambiental	20.10	18.541.0020	2024449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	3.200,00
0155	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	20.11	12.361.0006	2002339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	1.846.814,72
0156	Programa de Desenvolvimento da Educação Básica	20.11	12.361.0006	2003335041000000000000	Contribuições	800,00
0157	Programa de Valorização do Magistério	20.11	12.128.0008	2004339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
0161	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
0162	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
0163	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0164	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
0165	Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio	20.11	12.362.0006	2005339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	1.000,00
0174	Programa Gerenciamento do Transporte Escolar	20.11	12.361.0006	2007339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0176	Programa Gerenciamento do Transporte Escolar	20.11	12.361.0006	2007339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
0181	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	83.360,88
0186	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	19.772,88



0188	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0189	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	4.013,24
0191	Programa Desenvolvimento da Educação Especial	20.11	12.367.0006	2008449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
0195	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319013010000000000	Obrigações Patronais	51.390,04
0198	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	18.716,92
0200	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	20.650,00
0204	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	95.436,65
0207	Programa de Gestão da Educação Infantil	20.11	12.365.0006	2009449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
0210	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
0212	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00
0213	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	2.453,55
0214	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	3.166,85
0215	Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior	20.11	12.364.0006	2020449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0221	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319003000000000000	Pensoes	12.629,48
0222	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0227	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319013020000000000	Obrigações Patronais - FPMBP	15.000,00
0228	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.767,20
0230	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072319113010000000000	Obrigações Patronais	148.531,50
0235	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	18.842,58
0237	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339031000000000000	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1.230,00
0238	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	500,00
0239	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.939,48
0244	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	6.500,00
0246	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072339092000000000000	Despesas de Exercícios Anteriores	13.669,95
0248	Prog. Administ. e Manutenção do Ens. Fundamental	20.11	12.361.0006	2072449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	23.050,10
0262	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032319013990000000000	Outras Obrigações Patronais	1.000,00
0263	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.975,26
0265	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	4.497,04
0267	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0268	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339035000000000000	Serviços de Consultoria	500,00
0270	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	19.765,15
0272	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano	20.12	04.451.0011	2032339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.500,00
0290	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	77.514,04
0292	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	50.914,17
0295	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.990,00
0296	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	64.770,54
0299	Desenvolvimento da Política de Serviços Urbanos	20.13	04.452.0011	2033339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.400,00
0306	Manutenção do Conselho Tutelar	20.15	08.244.0014	2029339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	4.500,70
0307	Manutenção do Conselho Tutelar	20.15	08.244.0014	2029339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
0309	Manutenção do Conselho Tutelar	20.15	08.244.0014	2029449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0312	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.088,75
0315	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	5.000,00
0316	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00
0317	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.395,65
0318	Desenvolvimento Política Assistência Social	20.15	08.244.0014	2043339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	20.106,59
0323	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.046,30
0329	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	149.112,30
0332	Gestão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto	20.16	04.451.0011	2034449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	500,00
0335	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.336,74
0336	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339014000000000000	Diárias - Civil	3.000,00
0337	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	185,00
0338	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0339	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	184,63
0340	Desenvolvimento Política de Serviços Urbanos	20.17	15.452.0011	2933449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00



0341	Gestão da Guarda Municipal e Atividades de Segurança	20.18	06.181.0017	2011339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	520,00
0343	Gestão da Guarda Municipal e Atividades de Segurança	20.18	06.181.0017	2011339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	4.433,07
0347	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	24.609,23
0350	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0351	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
0353	Manutenção da Secretaria de Ordem Pública	20.18	06.091.0021	2012449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
0384	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
0386	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319013010000000000	Obrigações Patronais	200,00
0387	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.888,90
0388	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062335041000000000000	Contribuições	500,00
0389	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339014000000000000	Diárias - Civil	4.060,07
0392	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339031000000000000	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1.500,00
0393	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	5.000,00
0394	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0396	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
0397	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	10.279,07
0399	Gestão da Política de Turismo e Cultura	20.20	23.695.0010	2062339047000000000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.000,00
0402	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	500,00
0404	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319013010000000000	Obrigações Patronais	1.000,00
0405	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.640,00
0407	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	5.453,87
0410	Desenvolvimento da Política Agrícola	20.21	20.606.0002	2021339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0435	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
0437	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010319013010000000000	Obrigações Patronais	10.000,00
0439	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339014000000000000	Diárias - Civil	1.269,84
0440	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	1.250,90
0441	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339031000000000000	Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	500,00
0442	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	3.000,00
0444	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010339039010000000000	Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	9.660,27
0445	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social	20.23	27.812.0019	2010449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	3.300,00
0446	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058319004000000000000	Contratação por Tempo Determinado	3.000,00
0447	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058319011000000000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	37.430,53
0449	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.999,00
0451	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058339030990000000000	Outros Materiais de Consumo	3.000,00
0452	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	2.000,00
0453	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
0455	Gestão da Defesa Civil	20.24	04.122.0003	2058449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
0457	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
0458	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057339014000000000000	Diárias - Civil	3.000,00
0460	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057339033000000000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
0462	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057339036000000000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
0464	Gestão da Administração Pública	20.25	24.131.0003	2057449052000000000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
0468	Programa Jovem Aprendiz	20.03	02.333.0001	2951319016000000000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
0554	Programa de Proteção dos Animais (ABAA)	20.10	18.541.0025	2025339032000000000000	Material, Bem ou Serviço / Distribuição Gratuita	28.400,00
TOTAL A ANULAR						6.600.000,00



Republicação do Decreto 054 de 29 de junho de 2017, devido a incorreção no artigo 1º e 2º, na Unidade Orçamentária.

DECRETO Nº 54 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil de reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.780 de 14 de dezembro de 2016 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO	
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
descrição	valor
30.02.08.244.0014.2.957 – Gestão do Fundo para Infância e Adolescência	
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços P. Jurídica	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ANULAÇÃO	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
descrição	valor
30.02.08.244.0014.2.956 – Programa de Atenção a Criança e Adolescente - PACA	
3.3.90.35.00.00.00.00 – Material de Consumo	30.000,00
TOTAL	30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 29 de JUNHO de 2017.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2901 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: CRIA VAGA EXCLUSIVA DE ESTACIONAMENTO DEDICADA AS AMBULÂNCIAS EM FRENTE AO HOSPITAL MARIA DE NAZARÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a reserva de 01 (UMA) vaga destinada ao Hospital Maria de Nazaré, para estacionamento de ambulância em urgência.

Artigo 2º - A localização da vaga de que trata o artigo 1º desta Lei, será demarcada em frente ao Hospital Maria de Nazaré, na rua Frutuoso Gil Gonçalves, porém do outro lado da rua, em frente ao nº 110.

Artigo 3º - O Município de Barra do Piraí deverá desenvolver sinalização horizontal e vertical desta vaga, dando a devida indicação de que a mesma é destinada ao Hospital Maria de Nazaré, priorizando a maior fluidez das ambulâncias que precisam do espaço liberado 24 horas para as emergências e demais.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 095/2017
Autor Cristiano Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 2902 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: “DISPOE SOBRE INFORMAÇÕES EM RELAÇÃO AOS ATOS DE VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS COMETIDOS CONTRA IDOSOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, MULHERES, NEGROS E LGBTS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Hospitais, Unidades de Saúde, as Clínicas, públicas e privadas, do Município de Barra do Piraí, obrigados a notificar compulsoriamente atos de violência ou maus tratos cometidos contra idosos, crianças, adolescentes, mulheres, negros e LGBTS sem prejuízo de qualquer outra providência. Parágrafo único - Para a notificação compulsória que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disciplinar tais informações, incluindo campo o destinando tal registro em Sistemas de Informações.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são considerados atos de violência e de maus tratos, qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, que eventualmente tenha causado danos à saúde dos idosos, crianças, adolescentes, mulheres, negros e LGBT.

Art. 3º - A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência e atendimento da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município, além de todas as providências legais cabíveis.

Art. 4º - A notificação de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos,

crianças, adolescentes, mulheres, negros e LGBT detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.

§ 1º - Caberá à direção das Unidades da Rede Pública e Privada e demais serviços de saúde do Município encaminhar cópia da notificação às autoridades competentes nos casos que trata o caput.

§ 2º - As informações coletadas deverão constituir um banco de dados, contendo o perfil socioeconômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipos de lesão, descrição sumária do ato danoso, visando subsidiar a formulação de políticas públicas específicas para estes segmentos da população.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 115/2017
Autor Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2903 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ A ADOÇÃO DAS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA A INSTITUIÇÃO DE MUSEU NO DISTRITO DE IPIABAS COM ACERVO SOBRE A HISTÓRIA DE DISTRITO E ADJACÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a adoção das tratativas necessárias para a instituição de Museu no Distrito de Ipiabas com acervo sobre a história de distrito e adjacências.

§ 1º - Para a consecução do objeto desta lei poderá o Poder Executivo utilizar os imóveis onde funcionava a antiga estação da estrada de ferro no Distrito de Ipiabas.

§ 2º - Poderá, ainda, o Poder Executivo buscar, pelas vias legais, convênios com a iniciativa pública e privada para a materialização do objeto desta norma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 116/2017
Autor:Jair Ferreira Borges



LEI MUNICIPAL Nº 2904 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA CIDADE PARA A ARTE DO GRAFITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Art. 2º- Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

- I – colunas;
- II – “obras de artes” viárias;
- III – túneis, pontes e viadutos;
- IV – muros;
- V – paredes cegas;
- VI – tapumes de obras;
- VII – bancas de jornal.

§ 1º- Quando o espaço for bem protegido, será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo órgão responsável pelo tombamento para que a prática do grafite fique autorizada.

§ 2º- Quando o espaço for privado, será necessário apresentar documento de autorização e aprovação emitido pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 3º- Quando o espaço for de difícil acesso e/ou de risco de acidentes, como pontes e viadutos, deverá ser apresentado material de segurança e liberação requerida junto ao Corpo de Bombeiros, aprovando as condições de segurança para a realização do grafite.

§ 4º- Em espaços de propriedade do Poder Público Municipal caberá a este a liberação das devidas licenças e autorizações para a utilização dos mesmos, através do órgão de competência dentro da estrutura da Administração Pública Municipal.

§ 5º - As licenças de que trata o parágrafo anterior terão duração definida pelo Executivo Municipal, cabendo a este a renovação ou não da mesma, bem como seu cancelamento, a qualquer tempo, de acordo com o interesse público, podendo disponibilizar o espaço, após vencimento da licença, para outro artista interessado.

Art. 3º- A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou ter como fim a propaganda, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º- Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta Lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento.

Parágrafo único: Quando o dano for feito pela Administração Municipal direta ou indireta, ou por entidade privada prestadora de serviço público, os artistas deverão ser ressarcidos em seus prejuízos e a obra deverá ser refeita.

Art. 5º- O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução desse tipo de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 119/2017
Autor Cristiano Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 2905 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estoque e fornecimento de soro antiofídico nos hospitais públicos de Barra do Piraí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Torna obrigatória a existência de estoque de soro antiofídico nos hospitais públicos, ou subvencionados com recursos dos SUS, além de seu fornecimento gratuito, no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Os estoques deverão ser adequadas às necessidades do Mu-

nicipio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 122/2017
Autor: Anderson Ribeiro Pereira

LEI MUNICIPAL Nº 2906 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COLETA DE AMOSTRAS DAS ÁGUAS DE RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS, CRECHES E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ PARA ANÁLISE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo realizará semestralmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Artigo 2º - A realização da análise das amostras mencionadas no art. 1º desta lei deverá ser efetuada por órgão competente designado pelo Poder Executivo, podendo ainda ser feito por empresas credenciadas pelo mesmo.

Parágrafo Único - As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para a execução do serviço citado nesta lei.

Artigo 3º - O resultado da análise das amostras deverá ser publicado, e tomadas às providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, e que oferece risco à saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por



conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 135/2017
Autor Cristiano Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 2900 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

EMENTA: PROÍBE A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DO DETRAN/RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a realização de Operação de Fiscalização (Blitzes) pelo DETRAN/RJ-Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro nas vias municipais do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo comunicará ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o teor da presente Lei imediatamente após sua sanção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 27 de novembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 063/2017
Vereadores autores: Espedito Monteiro de Almeida/Luiz Roberto Coutinho/
Joel de Freitas Tinoco

LEI MUNICIPAL Nº 2924 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa integrado de saúde e higiene nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Este programa consistirá na obrigatoriedade da realização de exames odontológicos, oftalmológicos, médicos e laboratoriais, bem como no tratamento que se fizer necessário aos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação do presente projeto definindo as diretrizes básicas para viabilização do mesmo, cuja abrangência deverá ser total à clientela à que se destina, ou seja, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino,.

§ 1º - As escolas municipais poderão inserir em suas atividades, palestras de esclarecimentos e orientações quanto às noções básicas de higiene e cuidados primários para manutenção da saúde individual e pública.

§ 2º - Os exames/avaliações deverão ocorrer com a periodicidade necessária para realizar um tratamento eficiente;

Art. 4º - Os alunos que apresentarem em seus exames, níveis de saúde deficitário poderão ser encaminhados aos Postos de Saúde mais próximos para realização do tratamento necessário e especializados, quando for o caso.

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios ou Termos de Cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham contribuir para o pleno desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Em todas as etapas de execução do Programa, os pais ou responsáveis poderão estar envolvidos, assumindo a co-responsabilidade na saúde e higiene dos alunos, estando portanto, informados das atividades, prestando a devida autorização e se comprometendo em dar continuidade aos tratamentos orientados

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo poderá definir as Secretarias que serão envolvidas na elaboração do Programa de Ações Educativa, Preventiva e Curativa quanto à saúde e higiene pessoal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 155/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



LEI MUNICIPAL Nº 2925 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Feira do Material Escolar e Didático do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Tal evento poderá contar com a participação voluntária de Escolas Públicas e Particulares, Fundações, Sindicatos, Entidades Assistenciais, bem como pessoas físicas e empresas privadas.

Art. 3º - No referido evento poderão haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

Art. 4ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 170/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2926 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER LICENÇA PARA ADMINISTRAÇÃO DOS BANHEIROS PÚBLICOS PARA AS INSTITUIÇÕES APAE E PESTALOZZI, A FIM DE ANGARIAR RECURSOS PARA AS MESMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concessão da administração dos banheiros públicos do Município de Barra do Piraí às instituições APAE e PESTALOZZI, no intuito de angariar recursos para as mesmas.

Art. 2ª - Esta lei autoriza inclusive a realização de cobrança de taxa para uso dos banheiros públicos, com o propósito de angariar recursos para as mesmas.

Art. 3ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 174/2017
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

LEI MUNICIPAL Nº 2927 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O PODER EXECUTIVO ENCAMINHAR À CÂMARA DE VEREADORES CRONOGRAMA DE SUAS ATIVIDADES PARA CADA QUINZENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o envio, pelo Poder Executivo Barrense ao Legislativo local, do cronograma de suas atividades para cada semana.

§ 1º - Para efeitos do cumprimento do disposto no caput o cronograma deverá ser recebido na Câmara Municipal com no mínimo 72 (setenta e duas) horas do início das atividades.

§ 2º - Consideram-se atividades, para efeito desta lei, todo e qualquer evento originário, ou com participação do Poder Público Municipal, desde o início de obras, programas ou serviços, até o término ou inauguração.

§ 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 181/2017
Autor: Valdecir Groetaers Pegas



LEI MUNICIPAL Nº 2928 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO TRIMESTRAL DE CONTAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS COM QUEM CONTRATOU E CUJOS CONTRATOS AINDA ESTEJAM EM VIGOR OU FINDARAM NOS ÚLTIMOS VINTE E QUATRO MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal do Município de Barra do Piraí à prestação trimestral de contas referente ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias das empresas com quem contratou e cujos contratos ainda estejam em vigor ou findaram nos últimos vinte e quatro meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 11 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 184/2017
Autor: Cleber Bezerra da Silva

PORTARIA Nº 004/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

DESIGNA através desta Portaria, o Secretário de Administração Geral Guilherme da Silva Guimarães, para responder interinamente sem remuneração como Diretor de Serviços Financeiros – DAS-5 da Câmara Municipal de Barra do Piraí e sem prejuízo de suas funções, a partir de 01 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, 01 de dezembro de 2017

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº124 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

EXONERA:Monica Lima Conrado ,do Cargo de Consultor Jurídico – Grupo I – Direção e Assessoramento Superior APM – constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 01 de dezembro de 2017.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº125 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Exonera:André Gustavo de Souza Ribeiro,do Cargo Comissionado de Diretor Serviços Financeiros - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-5, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 01 de dezembro de 2017.

REGISTRA-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente



ATO Nº 126 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

NOMEIA: Andre Gustavo de Souza Ribeiro, para exercer o Cargo de Consultor Jurídico – Grupo I – Direção e Assessoramento Superior APM – constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de dezembro de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

ATO Nº 128 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Ariane Lobato Candido, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial da Administração Geral - Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS_5 constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de dezembro de 2017.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de dezembro de 2017.

LUIZ ROBERTO COUTINHO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 011 / 2017

EMENTA: “CONCEDE COMENDA DR. LUIZ GONZAGA DE LIMA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das atribuições legais aprova e seu Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo;

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Dr. Luiz Gonzaga de Lima Costa e da outras providencias:

Comenda Dr. Luiz Gonzaga de Lima Costa

1 – DALTON SOUSA FARIAS

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 08 de dezembro de 2017
(Aprovado em reunião Plenária de 28/11/2017)

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/ 2017
Autor: Vereadores Paulo Rogério de O. Ganem, e Rafael Couto

